

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	12
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	12
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	13
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	14
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	15
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	15
SECRETARIA DE CULTURA	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	15
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	16
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	16
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	16

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	26
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	28
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	28
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	29
SECRETARIA DE SAÚDE	30
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	32
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	32
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	32
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	32
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	32
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	32
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO	33
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	36
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	36
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	36
SECRETARIA DE SAÚDE	36
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	39
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	41
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	41
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	41
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	42
SECRETARIA DE CULTURA	42
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	42
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	42
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	42
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	42
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	43
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	44
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	44
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	45
INEDITORIAIS	45
ÍNDICE	46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.554, DE 15 DE JUNHO DE 2000

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Jorge Cauhy)

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, que "Declara de utilidade pública as entidades filantrópicas particulares sem fins lucrativos do Distrito Federal e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1.617, de 18 de agosto de 1997, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. A entidade definida no *caput*, que atue há mais de seis meses no Distrito Federal será declarada de utilidade pública em caráter provisório, desde que cumpridos integralmente os itens 'a', 'b' e 'c' do inciso I, itens 'a', 'b' e 'd' do inciso II e que apresente ainda os balanços financeiros do período de atuação."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.555, DE 15 DE JUNHO DE 2000

(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Institui o "Dia de Conscientização do Combate à Fome e à Miséria".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO COM A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 09 de agosto como o "Dia de Conscientização do Combate à Fome e à Miséria".

Art. 2º O Poder Executivo incentivará a realização de atividades relativas a esta data.

Art. 3º O "Dia de Conscientização do Combate à Fome e à Miséria" integrará o calendário de eventos do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.556, DE 15 DE JUNHO DE 2000

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Maria José - Maninha)

Institui o Dia Distrital de Atenção à Saúde Mental.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no território do Distrito Federal o Dia Distrital de Atenção à Saúde Mental, a ser comemorado no dia 12 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.557, DE 15 DE JUNHO DE 2000

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Agrício Braga)

Institui a "Medalha do Mérito Desportivo do Distrito Federal".**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Desportivo do Distrito Federal.

§ 1º A Medalha de que trata o caput será concedida anualmente, no dia 10 de dezembro, em cerimônia de caráter solene.

§ 2º Excepcionalmente, a Medalha do Mérito Desportivo poderá ser concedida em data diferente da prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º A Medalha do Mérito Desportivo será concedida:

I - aos desportistas que se destacaram em qualquer modalidade esportiva representando o Distrito Federal;

II - às pessoas e instituições que contribuíram de modo relevante para o desenvolvimento e melhoria do esporte no Distrito Federal.

Art. 3º A Medalha do Mérito Desportivo será concedida por decreto do Governador do Distrito Federal, mediante proposta da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.256, DE 15 DE JUNHO DE 2000

Altera o Decreto nº 18.941, de 18 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O § 3º do artigo 2º do Decreto nº 18.941, de 18 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

§ 2º

§ 3º O parcelamento de férias de que trata este Decreto poderá ocorrer, a critério da administração, em:

I - dois períodos de 15 (quinze) dias.

II - um período de 10(dez) dias e outro período de 20(vinte) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.257, DE 15 DE JUNHO DE 2000

Regulamenta a Lei nº 2.511, de 30 de dezembro de 1999 que dispõe sobre a obrigatoriedade de inspeção anual de segurança nos elevadores comerciais, residenciais e públicos do Distrito Federal.**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Todos os elevadores instalados em prédios comerciais, residenciais e públicos do Distrito Federal, ficam obrigados a inspeção anual de segurança.

Art. 2º - Todos os elevadores novos e reinstalados em prédios comerciais, residenciais e públicos do Distrito Federal, para entrarem em operação, ficam obrigados à inspeção de segurança.

Art. 3º - As inspeções de segurança, constantes dos artigos 1º e 2º, serão realizadas por empresa credenciada, selecionada pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

§ 1 - O credenciamento, referido no art. 3º, bem como a remuneração pelos serviços a serem prestados, será realizado mediante Licitação Pública para fins de exploração de Concessão de Serviço Público, conforme definido no Capítulo III - DA CONCESSÃO.

§ 2º - Pelos serviços de inspeção, constantes dos artigos 1º e 2º, será cobrado, por inspeção, o valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFIR's.

§ 3º - O impedimento da realização das inspeções de instalação, reinstalação e anuais de segurança, implicará ao responsável pelo imóvel, proprietário, administrador ou síndico, a aplicação de multa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) UFIR's, por elevador, e a consequente interdição de funcionamento dos mesmo, cabendo ao responsável pelo imóvel requisitar e agendar nova data para realização da inspeção, quando então será cobrado o mesmo valor definido no parágrafo 2º do artigo 3º.

§ 4º - A empresa credenciada responsável pelas inspeções, efetuará as inspeções conforme definido no Capítulo II - DAS INSPEÇÕES.

I - para os elevadores aprovados nas inspeções, a empresa credenciada expedirá laudo técnico de vistoria acompanhado de planilha de avaliação, bem como fornecerá selos de segurança, com data de validade, os quais serão afixados nos elevadores comprovando a realização da inspeção.

II - para os elevadores cuja planilha de avaliação seja assinalada quaisquer itens como defeito crítico, o mesmo será interditado até que seja sanado o defeito, comprovado mediante nova inspeção, que não será cobrada se realizada em até 30 (trinta) dias após a data da primeira inspeção. Caso contrário será cobrada no mesmo valor definido no parágrafo 2º deste artigo.

III - para os elevadores cuja planilha de avaliação seja assinalada quaisquer itens como defeito grave, para o mesmo será dado prazo de 90 (noventa) dias para o respectivo reparo, ficando o responsável pelo imóvel com a responsabilidade de comunicar à empresa credenciada a efetiva correção para que a mesma efetive nova inspeção, que não será cobrada se realizada dentro do prazo acima, caso contrário será cobrado o valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFIR's. Findo a prazo de 90 (noventa) dias para o reparo, e o responsável pelo imóvel, não comunicar o respectivo reparo, o elevador será automaticamente interditado.

IV - para os elevadores cuja planilha de avaliação seja assinalada quaisquer itens como defeito importante, para o mesmo será dado prazo de 120 (cento e vinte) dias para o respectivo reparo, ficando o responsável pelo imóvel com a responsabilidade de comunicar à empresa credenciada a efetiva correção para que a mesma efetive nova inspeção, que não será cobrada se realizada dentro do prazo acima, caso contrário será cobrado o valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFIR's. Findo a prazo de 120 (cento e vinte) dias para o reparo, e o responsável pelo imóvel, não comunicar o respectivo reparo, o elevador será automaticamente interditado.

V - para os elevadores cuja planilha de avaliação seja assinalada quaisquer itens como defeito leve, para o mesmo será dado prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para o respectivo reparo, ficando o responsável pelo imóvel com a responsabilidade de comunicar à empresa credenciada a efetiva correção para que a mesma efetive nova inspeção, que não será cobrada se realizada dentro do prazo acima, caso contrário será cobrado o valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR's. Findo a prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para o reparo, e o responsável pelo imóvel, não comunicar o respectivo reparo, o elevador será automaticamente interditado.

§ 5º - Caberá à(s) concessionária(s), agendar e notificar aos responsáveis pelos imóveis que possuem elevadores, a data da realização das inspeções, dando conhecimento à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras deste calendário.

§ 6º - As interdições previstas no parágrafo 3º e inciso II do parágrafo 4º, serão efetuadas pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GovernadorBENEDITO DOMINGOS
Vice-GovernadorWELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação SocialLUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

§ 7º - Os selos de segurança e o termo de interdição serão desenvolvidos pela empresa credenciada para a prestação dos serviços e aprovados pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DAS INSPEÇÕES

Art. 4º - Na instalação de elevadores novos e/ou reinstalados, bem como nas inspeções anuais de segurança, devem ser atendidas as prescrições das normas NBR NM 207 - Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos para Construção, e Instalação, NBR 5666 - Elevadores Elétricos - Termos Empregados em Instalações de Elevadores Elétricos em Geral e NBR 10982 - Elevadores Elétricos - Dispositivos de Operação e Sinalização, todas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Seção I Dos Elevadores Novos e/ou Reinstalados

Art. 5º - Uma instalação de elevador ou reinstalação só poderá ser posta em funcionamento definitivo, após observação das condições seguintes:

§ 1º - Obediência às prescrições gerais descritas a seguir e das características de instalação previstas em normas da ABNT.

§ 2º - Verificação do perfeito funcionamento dos dispositivos de segurança e de emergência.

§ 3º - Ensaio das condições de resistência e de funcionamento da instalação, compreendendo:

I - prova de carga;

II - prova de velocidade;

III - prova de funcionamento dos freios.

Art. 6º - Os métodos de verificação do perfeito funcionamento dos dispositivos de segurança a serem aplicados serão os seguintes:

§ 1º - Do contato das portas do carro.

I - com o carro parado, a porta da cabina aberta, todas as portas dos pavimentos fechadas, as portas ou saídas de emergência e de inspeção fechadas, a chave ou botão de emergência estabelecendo o circuito elétrico, provocando-se funcionamento pela manivela ou pelos botões de comando, o carro não deverá pôr-se em movimento.

II - com o carro em movimento, a abertura da porta da cabina deverá fazer parar o carro.

III - Quando houver mais de uma porta na cabina, a verificação deverá ser feita individualmente em cada porta, mantendo-se as demais fechadas.

IV - o mesmo método se aplicará aos contatos das saídas de emergência.

§ 2º - Do contato das portas dos pavimentos.

I - com o carro parado, qualquer uma das portas dos pavimentos abertas, a porta ou portas da cabina fechadas, a chave ou botão de emergência estabelecendo o circuito elétrico, as portas ou saídas de emergência e de inspeção fechadas, provocando-se o funcionamento pela manivela ou pelos botões de comando, o carro não deverá pôr-se em movimento.

II - com o carro em movimento, a porta ou portas da cabina fechadas, as portas ou saídas de emergências e de inspeção fechadas, a chave ou botão de emergência estabelecendo o circuito elétrico, abrindo-se qualquer uma das portas do pavimento, com o auxílio das chaves especial, deverá fazê-lo para.

III - o mesmo método se aplica aos contatos das portas de inspeção na caixa.

§ 3º - Do fecho eletro-mecânico para tampa fixa:

I - com o carro parado no pavimento, a abertura da porta do pavimento mais que 5 cm, deverá abrir o circuito do contato de porta de pavimento e impedir o funcionamento do carro.

II - com o carro parado no pavimento, a liberação do trinco que trava a porta do pavimento impedindo sua abertura, só poderá se dar quando o carro estiver numa zona de 15 cm, no máximo, abaixo ou acima da soleira do pavimento.

III - com o carro ausente do pavimento, o fecho eletro-mecânico não deverá permitir a abertura da porta do pavimento.

§ 4º - Do fecho eletro-mecânico para rampa móvel.

I - com o carro parado no pavimento, a abertura da porta do pavimento mais que 5 cm, deverá abrir o circuito do contato de porta do pavimento, a rampa móvel deverá estar na posição de funcionamento do fecho e impedir o movimento do carro.

II - com o carro parado no pavimento, a liberação do trecho que trava a porta do pavimento impedindo sua abertura só poderá se dar quando a tampa móvel for acionada para movimentação do fecho.

III - com o carro ausente do pavimento, o fecho eletro-mecânico não deverá permitir a abertura da porta do pavimento.

IV - com o carro passando diante do pavimento, o fecho eletro-mecânico não deverá permitir a abertura da porta do pavimento.

§ 5º - Do fecho-mecânico:

I - quando acionado por rampa móvel, o método de verificação é idêntico aquele descrito no § 4º deste artigo.

II - quando acionado manualmente, o fecho não deverá permitir a abertura da porta do pavimento pelo lado externo, salvo com o uso de chave especial de emergência.

§ 6º - Do contato elétrico do aparelho de segurança:

I - pela abertura manual do contato elétrico do aparelho de segurança deverá ficar impedido o funcionamento do carro.

II - pela aplicação do freio de segurança, cujo mecanismo deverá provocar a abertura do contato elétrico do aparelho de segurança, também deverá ficar impedido o funcionamento do carro.

§ 7º - Do freio de segurança:

I - freio de segurança de ação instantânea de rolo ou de cunha. Com a cabina carregada com a carga licenciada, correndo na velocidade máxima, deslocando-se na direção de cima para baixo, provocando-se manualmente a ação do regulador de velocidade, o carro deverá parar quase que instantaneamente. Para controle da perfeita ação do freio deverá ser tentada a movimentação do carro, na direção de descida e ser verificado que o mesmo não sofre o menor deslocamento. Também como controle se deverá verificar a obediência ao prescrito no inciso II do § 6º deste artigo.

II - freio de segurança de ação progressiva. Para elevadores de máquina de engrenagem. Com a cabina carregada com carga licenciada, correndo na velocidade máxima, deslocando-se na direção de cima para baixo, provocando-se manualmente a ação do regulador de velocidade, o carro deverá parar, depois de percorrer um certo espaço com a desaceleração máxima de 20 m/seg², desaceleração essa que somente deve ser atingida no fim da freiagem.

III - freio de segurança de ação progressiva. Para elevadores de máquinas de tração sem engrenagem. As verificações do perfeito funcionamento do freio de segurança se farão, deixando que o regulador de velocidade seja operado automaticamente, pelo excesso de velocidade, provocado elétrica ou mecanicamente.

IV - deverá ser verificado após a aplicação dos freios de segurança, a ausência de deformações permanentes nos freios e na armação do carro, não devendo ser considerado entretanto, como deformações as marcas deixadas pelas peças do freio sobre as guias.

V - para verificação das qualidades mecânicas do freio de segurança deverá se realizar numa queda livre do carro, carregado com carga licenciada e observar que após não houve fratura de qualquer um dos elementos do freio. Esta verificação não será de uso normal nas "Provas de Instalação", ficando sua aplicação restrita aos casos em que seja admitida uma dúvida quanto à resistência dos materiais de fabricação do aparelho de segurança.

§ 8º - Do limitador geral:

I - provocando-se eletricamente o deslizamento do carro além dos pavimentos extremos, após o percurso de uma distância máxima de 15 centímetros, adicionado de 0,75 do curso do pára-choque, deverá se dar o corte da corrente elétrica que alimenta o motor principal, nos casos de instalações de elevadores que trabalhem com a corrente alternada. No caso das instalações de corrente contínua o corte da corrente se efetuará no circuito do comando.

§ 9º - Do regulador de velocidade:

I - a simples operação manual do regulador, no caso de elevador de corrente alternada, demonstrará o perfeito funcionamento dele. A verificação da velocidade considerada como excesso, na qual ela deva atuar, somente poderá ser feita em laboratório.

II - no caso de elevador de corrente contínua, poderá ser feita a verificação da velocidade excesso, quando o regulador operará imprimindo-se maior velocidade a máquina do elevador.

III - a atuação perfeita do regulador de velocidade será constatada pelo funcionamento regular das peças destinadas a fazer prender o cabo que opera o freio de segurança.

§ 10 - Do pára-choque:

I - do tipo de mola - Não se considerará necessário prova alguma.

II - do tipo hidráulico - Deverá ser verificada a resistência da placa de indicação do limite de carga e de velocidade para o qual foi construído.

III - considera-se como limite de carga o peso do carro com a lotação completa e cabos como velocidade a ser suportada pelo pára-choque, a velocidade máxima do elevador.

Seção II Das Inspeções Anuais de Elevadores

Art. 7º - Em uma instalação de elevador em funcionamento, aprovada segundo as normas para Construção e Instalação de Elevadores da ABNT já citadas neste Decreto, deverão ser feitas as seguintes inspeções:

§ 1º - Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência.

§ 2º - Inspeção da máquina e mecanismo do controle.

§ 3º - Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador.

§ 4º - Inspeção de outras peças de equipamento da instalação do elevador.

Art. 8º - Os métodos a empregar para inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência serão os seguintes:

§ 1º - Do contato de porta de cabina:

I - achando-se o carro parado, a porta dos pavimentos fechadas, as portas ou saídas de emergência e de inspeção fechadas, a chave ou botão de emergência estabelecendo um circuito elétrico, não deverá dar a sua partida quando for provocado o funcionamento pela manivela ou pelos botões de comando, se a porta da cabina estiver aberta.

II - achando-se o carro em movimento, a abertura da porta da cabina deverá fazê-lo parar.

§ 2º - Do contato da porta de pavimento:

I - achando-se o carro parado, a porta do pavimento relacionada ao contato em inspeção aberta, as portas da cabina fechadas, a chave ou botão de emergência estabelecendo o circuito elétrico, as portas ou saídas de emergência e de inspeção fechadas, não se deverá dar sua partida quando for provocado o funcionamento pela manivela ou botão do comando.

II - achando-se o carro em movimento, a porta ou portas de cabina fechadas, as portas ou saídas de emergência e de inspeção fechadas, a chave ou botão de emergência estabelecendo o circuito elétrico, a abertura da porta do pavimento, relacionada ao contato em inspeção, com o auxílio de chave especial deverá fazê-lo parar.

§ 3º - Do fecho eletro-mecânico para rampa fixa:

I - achando-se o carro parado, a abertura da porta do pavimento com auxílio de chave especial, até cinco centímetros, deverá interromper o circuito do contato da porta do fecho e impedir o movimento pela manivela ou botões do comando.

II - achando-se o carro em movimento, o fecho eletro-mecânico não poderá permitir a abertura da porta do pavimento.

§ 4º - Do fecho eletro-mecânico para rampa móvel:

I - achando-se o carro parado e a rampa móvel atuando sobre o fecho, a abertura da porta do pavimento com o auxílio de chave especial, até cinco centímetros, deverá interromper o circuito do contato de porta do pavimento e impedir o movimento do carro.

§ 5º - Em cabinas de mais de uma porta a verificação se fará em cada uma.

§ 6º - Igual método se deverá aplicar nos contatos das saídas de emergência.

§ 7º - Igual método deverá aplicar aos contatos de porta de inspeção.

§ 8º - A liberação do trinco do fecho, que trava a porta do pavimento e impede sua abertura somente se poderá dar quando o piso da cabina se encontrar numa zona máxima de quinze centímetros acima ou abaixo da soleira do pavimento.

§ 9º - A liberação do trinco do fecho que trava a porta do pavimento e impede sua abertura, somente se poderá dar quando a rampa móvel for acionada para movimentar o fecho.

I - achando-se o carro ausente do pavimento, o fecho eletro-mecânico não deverá permitir a abertura da porta do pavimento.

II - achando-se o carro em movimento, passando diante dos pavimentos, o fecho eletro-mecânico não deverá permitir a abertura da porta do pavimento no qual momentaneamente se encontra o carro.

§ 10 - Do fecho mecânico:

I - nos carros que possuem rampa móvel, o método de verificação das condições do fecho é o mesmo que foi descrito para inspeção do fecho eletro-mecânico para rampa fixa.

II - quando acionado manualmente, o fecho não deverá permitir a abertura da porta do pavimento pelo lado externo, salvo quando seja usada a chave especial para os casos de emergência.

§ 11 - Do contato elétrico do aparelho de segurança:

I - a abertura manual, do contato elétrico do aparelho de segurança, deverá impedir o funcionamento normal do carro.

II - a aplicação do freio de segurança deverá provocar a abertura do contato elétrico do aparelho de segurança e impedir desse modo o funcionamento do carro.

§ 12 - Do freio de segurança:

I - nos elevadores dotados de freio de segurança de ação instantânea de rolo ou de cunha a verificação deverá ser feita do seguinte modo: com a cabina carregada com a carga licenciada, deslocando-se no sentido de cima para baixo com a velocidade de regimem, provocando-se manualmente a ação do regulador de velocidade o carro deverá parar quase que instantaneamente.

II - para controle da ação perfeita do freio deverá ser tentada a movimentação do carro no sentido de descida e ainda ser verificado se o contato elétrico do aparelho de segurança teve interrompido o circuito elétrico que por ele passa.

III - nos elevadores dotados de freio de segurança de ação progressiva e máquina de engrenagem, a verificação deverá ser feita do seguinte modo: com a cabina carregada com a carga licenciada, deslocando no sentido de cima para baixo com a velocidade de regimem, provocando-se manualmente a ação do regulador de velocidade, o carro deverá parar após percorrer um certo espaço com a desaceleração máxima de 20 m/seg², que somente deve ser atingida no fim da freiagem.

IV - nos elevadores dotados de freio de segurança de ação progressiva e máquina sem engrenagem, a verificação deverá ser feita do seguinte modo: com a cabina carregada com a carga licenciada deslocando-se no sentido de cima para baixo, com velocidade superior a de regimem, deverá se dar automaticamente a atuação do freio e a paralisação do carro após o percurso de certo espaço com a desaceleração máxima de 20 m/seg², atingida no fim da freiagem.

§ 13 - Do limitador geral:

I - provocando-se eletricamente o deslocamento do carro além dos pavimentos extremos, antes que a plataforma do carro e o contrapeso alcancem o respectivo pára-choque, deverá se dar o corte da corrente elétrica que alimenta o motor de tração, nos casos de instalações de elevadores que trabalham com corrente alternada.

II - no caso das instalações de elevadores de corrente contínua, o corte se efetuará no circuito do comando do elevador.

§ 14 - Do regulador de velocidade:

I - a verificação do regulador de velocidade, no caso dos elevadores de corrente alternada, será feita pela operação manual do regulador, de modo a provocar o funcionamento do freio de segurança, com o elevador deslocando-se na velocidade de regimem.

II - nos elevadores de corrente contínua, a verificação se fará imprimindo-se maior velocidade a máquina do elevador que a de regimem e assistindo-se a atuação do regulador, sem qualquer interferência exterior.

§ 15 - Do pára-choque:

I - quando do tipo de mola, não se considera como necessária qualquer prova.

II - quando do tipo hidráulico, deverá ser verificada a existência de uma placa com a indicação do limite de carga e da velocidade para as quais foi construído; o nível de óleo e o retorno do pistão à posição normal após compressão total.

§ 16 - Após a aplicação do freio deve ser feita a verificação de deformação permanente nas peças do freio do carro e nas guias.

§ 17º - Nos casos de dúvida quanto a resistência dos materiais do aparelho de segurança deverá ser feita uma prova de queda livre do carro carregado com carga licenciada e a liberação dos cabos de tração.

§ 18 - A atuação perfeita do regulador de velocidade será constatada pelo funcionamento regular das peças destinadas a fazer prenderão o cabo que opera o freio de segurança.

§ 19 - A verificação do funcionamento do regulador de velocidade que é empregado nos elevadores de corrente alternada em velocidades maiores que a de regimem, somente poderá ser feita em laboratório.

§ 20 - Considera-se como limite de carga o peso do carro com a lotação completa e o peso dos cabos. Como velocidade, a de regimem do elevador.

Art. 9º - Os métodos a empregar para inspeção da máquina e mecanismo de controle serão os seguintes:

§ 1º - Da polia de tração:

I - com o auxílio de um calibre apropriado se verificará o desenho dos gomes que não deverão estar modificados de sua forma original que é aquela que coloca os cabos assentes em igual profundidade nos gomes.

II - por meio de golpes de martelo a ausência de fraturas na polia.

§ 2º - Do tambor - Deverá ser verificado se a fixação do cabo está perfeita e se o tambor conserva, pelo menos uma volta de cabo, quando o carro e o contrapeso estão paralisados nas paradas extremas.

§ 3º - Dos mancais:

I - deverá ser verificado o desgaste das peças e examinadas as folgas.

II - deverá ser pesquisada a existência de ruídos desusados, que possam indicar fraturas de elementos ou peças.

III - deverá ser verificado se os reservatórios de óleo se acham cheios de óleo limpo e os anéis ou correntes de lubrificação funcionando livremente.

§ 4º - Do limitador na máquina - Nas instalações de elevador com máquina de tambor o exame do limitador na máquina será cuidadosamente feito, do seguinte modo: o carro do elevador será levado à parada extrema ou à zona de nivelamento de parada extrema, em qualquer condição da carga, dentro de sua capacidade contratual, sem atingir o limitador geral ou operar o limitador na máquina. Deve-se observar que a chave automática do limitador geral e o limitador na máquina devem operar quando a plataforma do carro esteja o mais perto possível do pavimento da parada final, sem interferir com a parada normal do carro.

§ 5º - Do motor:

I - deverá ser verificado seu perfeito alinhamento e examinados os carvões das escovas quanto a sua maneira de desgaste.

II - deverá ainda ser verificada a existência de óleo nos mancais e examinados os comutadores para verificação da existências de sulcos.

III - os anéis dos motores de corrente alternada deverão sofrer idêntico exame.

IV - deverão ser examinadas as ligações elétricas quanto à solidez e ao isolamento.

§ 6º - Mecanismo de controle - No mecanismo de controle deverá ser verificado o estado das chaves e de seus contatos bem como dos demais elementos que não deverão apresentar defeitos ou depósitos de óleo e poeira. Deverá ainda ser verificado a existência de fusíveis nos respectivos porta fusíveis.

Art. 10 - Os métodos a empregar para inspeção dos cabos de suspensão e do regulador, serão os seguintes:

§ 1º - Quanto no desgaste - Deverá ser examinado o estado aparente de cada cabo, observando-se as possíveis reduções de diâmetro e o aparecimento de fios partidos ao longo do cabo.

§ 2º - Quanto à tensão - Deverá ser examinado o estado de tensão de cada cabo, observando-se qualquer afrouxamento que apresente.

§ 3º - Quanto à fixação - Deverá ser examinada a perfeita fixação dos cabos nos chumbadores ou na tambor, no caso da máquina de tambor.

§ 4º - Quanto ao alongamento - Deverá ser verificado por medição a distância entre a placa de impacto do contrapeso ou pistão do pára-choque a óleo e a cabeça do pára-choque de mola ou a base de impacto, respectivamente, para se constatar se houve alongamento excessivo.

Art. 11 - Os métodos a empregar para inspeção de outras peças do equipamento da instalação do elevador serão:

§ 1º - Dos cabos do comando - Deverá ser verificado se os cabos de comando ficam afastados do fundo do poço ou de qualquer outra coisa, quando o carro estiver nivelado no pavimento extremo inferior; se a camada externa protetora do cabo demonstra vestígios de abrasão excessiva; se os fios da alma do cabo, quando de aço, apresentam-se partidos e penetrando no isolamento dos condutores elétricos; se a lixidão dos cabos no carro e na caixa do elevador estão firmes; se os cabos não se esfregam em vigas, ferragens ou soleiras de pavimento.

§ 2º - Da armação do carro - Deverão ser examinados cuidadosamente os parafusos e rebites das junções de peças bem como as peças para que se verifique qualquer deformação causando desnivelamento da plataforma.

§ 3º - Das portas - Deverá ser examinado o estado de conservação das portas, sua suspensão e os aparelhos de abertura e fechamento.

§ 4º - Dos indicadores - Deverá ser examinadas se os indicadores luminosos tem suas lâmpadas perfeitas e os indicadores mecânicos realizam as indicações desejadas.

§ 5º - Dos botões e botoeiras - Deverá ser verificado se os botões e botoeiras se apresentam completos e realizando a operação que indicam.

§ 6º - Da iluminação - Deverá ser verificada a perfeita iluminação da cabina da casa de máquinas e outros locais de existência de aparelhagem relativa ao elevador. No caso de elevadores automáticos, verificar a permanência da iluminação e a impossibilidade de ser a mesma interrompida pelos passageiros.

Seção III

Dos Livros de Ocorrências, Laudos Técnicos e Planilhas de Inspeção

Art. 12 - Todos os prédios comerciais, residenciais e públicos possuidores de elevadores, deverão possuir um Livro de Ocorrências, destinado a registros gerais ocorridos nos elevadores e disponíveis a todos os instaladores, mantenedores, inspetores e fiscalização.

§ 1º - Fica o responsável pelo imóvel possuidor de elevadores, obrigado a registrar no Livro de Ocorrências, quaisquer anormalidades ocorridas nos elevadores do imóvel.

§ 2º - Toda Inspeção, instalação e manutenção referentes aos elevadores deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, registrando-se, no mínimo:

I - data e hora da ocorrência;

II - identificação da empresa prestadora do serviço;

III - identificação do responsável pela prestação do serviço;

IV - descrição da atividade efetuada, ocorrências e/ou outras informações que se fizerem necessárias.

V - assinatura do responsável.

Art. 13 - A empresa credenciada para realização das inspeções de instalação de elevadores novos e/ou reinstalados e inspeção anual de segurança nos elevadores instalados no Distrito Federal, quando das inspeções, fornecerão, quando se aplicar, laudos técnico, formulário a ser definido pela mesma e aprovado pela Secretaria de Obras do Distrito Federal, planilha de avaliação, anexo I deste Decreto, selos de segurança e termos de interdição já definidos anteriormente.

Art. 14 - Cópias dos Laudos técnicos e planilhas de inspeções deverão ser enviadas pela empresa credenciada à Secretaria de Obras do Distrito Federal.

Art. 15 - Os laudos e planilha de avaliação, deverão ser arquivados pelo responsável pelo imóvel, proprietário, administrador ou síndico, e disponibilizados quando solicitados por autoridade competente.

Art. 16 - Os selos de segurança ou termos de interdição deverão ser afixados nos respectivos elevadores, sendo a ausência dos mesmos passível de multa de 500 (quinhentas) UFIR's.

Parágrafo Único - No caso da ausência se dever a retirada involuntária do mesmo, o responsável pelo imóvel deverá comunicar em prazo não superior a 48 horas, à concessionária responsável para a afixação de novo selo de segurança.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 17 - O credenciamento de que trata o parágrafo 1º do artigo 3º deste Decreto, será efetuado mediante licitação pública para seleção da empresa, obedecidos seguintes requisitos mínimos:

§ 1º - O credenciamento será efetuado por um período de 10 (dez) anos, renováveis mediante interesse da Administração por mais 10 (dez) anos.

I - a(s) empresa(s) nacionais participantes em regime de consórcio, poderão consorciar-se com empresa(s) estrangeira(s), desde que a participação da(s) empresa(s) nacional(ais) seja(m) majoritária(s).

§ 3º - As empresas participantes da licitação não poderão ter vínculo com fabricantes de elevadores, empresa de conservação e manutenção desses equipamentos, nem autor de projeto para a fabricação dos mesmos.

§ 4º - No processo licitatório para seleção da empresa credenciada deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a empresa ou consórcio deverá ter experiência comprovada nacional ou internacional, na prestação de serviços de inspeção de segurança em elevadores.

II - para fins de seleção de empresa com experiência em inspeção de segurança de elevadores, deverá ser adotada o tipo de licitação "Técnica e Preço".

III - para a avaliação da parte de preço, a maior oferta de pagamento ao Governo do Distrito Federal pela outorga da concessão será a que receberá maior pontuação neste quesito.

IV - deverão ser adotadas todas as normas técnicas vigentes para fins do credenciamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Fica a Secretaria de Obras do Distrito Federal autorizada a efetuar a licitação para fins de concessão do serviço de inspeção de segurança em elevadores, bem como fiscalizar os serviços a serem realizados.

Art. 19 - Após entrada em vigor deste Decreto, caberá à Secretaria de Obras do Distrito Federal a responsabilidade de notificar todos os imóveis comerciais, residenciais e públicos do Distrito Federal e possuidores de elevadores, ciência do mesmo, determinando prazo de 90 (noventa) dias para adequação dos respectivos elevadores para fins de inspeção

Art. 20 - É de responsabilidade da Secretaria de Obras do Distrito Federal, a notificação das inspeções a serem realizadas, bem como a interdição dos elevadores não cumpridores das normas previstas neste Decreto.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

PLANILHA DE AVALIAÇÃO

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM ELEVADOR

Imóvel: _____
Endereço: _____
Elevador - Marca: _____ Modelo: _____ Nº Série: _____
Pag.: 1/9

Item	Descrição	C	D	Defeito
				o
	Rótulos			
001	Estado dos rótulos e inscrições regulares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L

Portas e Acesso ao Elevador			
002	Estado de Conservação das portas, vidros, visores, etc..		
	Deterioração muito aparente	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	C
	Deterioração pouco aparente	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	L
003	Funcionamento dos mecanismos de amortização e retrocesso das portas automáticas	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	G
004	Perigo de acesso dos usuários	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	I
005	Funcionamento dos contatos de presença	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	I
006	Indicador de presença	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	I
007	Estado dos limiares do recinto	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	I
008	Obstrução da abertura do elevador		
	Pouco pronunciada	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	L
	Muito pronunciada	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	C
009	Estado dos puxadores das portas	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	L
010	Funcionamento do mecanismo elétrico na porta de emergência	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	G
011	Fechadura das portas homologadas	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	G
012	Materiais e constituição das portas e suas medidas regulares	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	I
013	Fechaduras exteriores das portas do elevador	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	I

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM ELEVADOR

Imóvel: _____
 Endereço: _____
 Elevador - Marca: _____ Modelo: _____ Nº Série: _____
 Pag.: 2/9

Item	Descrição	C	D	Defeito
014	Possibilidade de abrir a porta com o elevador em movimento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G
015	Possibilidade de abrir a porta sem estar o elevador no mesmo andar sem chave especial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G
016	Funcionamento do mecanismo elétrico das portas e da cabine	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G
017	A parte elétrica e mecânica das portas e/ou do piso não produz a parada do elevador ao tentar abrir a porta com o mesmo em movimento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G
018	Parte elétrica e mecânica na porta de acesso ao fosso e de emergência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
019	Desgaste das roldanas das fechaduras das portas de acesso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
020	Sistema de abertura de emergência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
021	Zona de deslocamento das fechaduras são regulares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
Cabos de Tração e suas Amarras				
022	São regulares as distâncias mínimas entre as placas do topo da cabine e/ou contrapeso com os amortecedores ao topo dos mesmos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
023	Funcionamento do sistema de parte elétrica para o controle do alongamento desigual e/ou encapamento dos cabos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
024	Amarras regulares dos cabos de tração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
025	Estado dos cabos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G I
026	Estado aparente da tensão dos cabos e todos possuem o mesmo estado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
027	Estado das molas e amarras da cabine e/ou contrapeso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G I
028	Porcas, contra-porcas e pinos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM ELEVADOR

Imóvel: _____
 Endereço: _____
 Elevador - Marca: _____ Modelo: _____ Nº Série: _____
 Pag.: 3/9

Item	Descrição	C	D	Defeito
Tração e mecanismo de Freio				
029	Dispositivo para levar a cabine a uma próxima parada na ausência de alimentação elétrica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
030	Proteção mecânica aos elementos rotativos perigosos na casa de máquinas..			
	Dimensões não regulares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
	Dimensões adequadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L

031	Estado das correias de acoplamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
032	Desgaste das fendas das polias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
033	Sinalização do sentido de rotação do grupo motriz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
034	Proteção mecânica da correia de tração quando se existe perigo de se romper os cabos da guia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
035	Desgaste em acoplamentos elásticos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
036	Ruídos e vibração do grupo de tração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
037	Fiação do grupo motor em seu deslocamento (verticalidade, etc.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
038	Placa de característica do material elétrico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
039	Desgaste na guarnição dos freios	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
040	Desajuste na sapata dos freios	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
041	Estado das molas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
042	Porca e contra-porca dos freios	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
043	Sapatas (graxa, óleo, etc., entre elas)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
044	Desajuste na frenagem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
045	Sensível perda de óleo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM ELEVADOR

Imóvel: _____
 Endereço: _____
 Elevador - Marca: _____ Modelo: _____ Nº Série: _____
 Pag.: 4/9

Item	Descrição	C	D	Defeito
Limitador de Velocidade				
046	Estado das alas e desgaste na polia do limitador de velocidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
047	Funcionamento dos contatos elétricos de acionamento do limitador de velocidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G
048	Estado do cabo limitador de velocidade (seção insuficiente, oxidação, deformação, etc.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
049	Estado de equilíbrio do contrapeso e polia do limitador de velocidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
050	Funcionamento do sistema de acionamento do limitador de velocidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G
051	Funcionamento do limitador de velocidade (relaxamento, deformações, obstrução do contrapeso, velocidade de atuação, etc.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G
Cabos Elásticos e Amortecedores				
052	Cabos elástico e/ou amortecedores no fosso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
053	Nível de óleo nos amortecedores hidráulicos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
054	Funcionamento dos amortecedores na comprovação de velocidade reduzida	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
055	Sistema do dispositivo de pedido de socorro é regulamentado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
056	Funcionamento adequado do dispositivo de pedido de socorro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
057	Funcionamento adequado do dispositivo de pedido de socorro (STOP)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
058	Ausência de interruptor de parada no interior da cabine com portas automáticas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
059	Sinalização de emergência e socorro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM ELEVADOR

Imóvel: _____
 Endereço: _____
 Elevador - Marca: _____ Modelo: _____ Nº Série: _____
 Pag.: 5/9

Item	Descrição	C	D	Defeito
Cabines e seus Acesso				
060	O elevador não pode arrancar com portas abertas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G
061	Estado dos espelhos e plataformas, se existir	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
062	Funcionamento dos indicadores das botoeiras	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
063	Iluminação da cabine	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I L
064	Relaxamento das guias da cabine	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I L
065	Estado do piso da cabine	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
066	Funcionamento da célula fotoelétrica da cabine	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L

067	Funcionamento regular da fechadura e contato elétrico do fecho da cabine, caso exista	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
068	Tapete da cabine, caso exista	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
069	Funcionamento de salva vida na parte inferior da cabine para recintos não fechados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
070	Solidez do fecho da cabine	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
071	Sinalização adequada dos botões no interior da cabine	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
072	Estado de conservação do bastidor - ligeira corrosão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	LG
	Acentuada			C
073	Estado de solidez da cabine e seus elementos decorativos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	GIL
074	Botoeira de revisão no teto da cabine	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
075	Funcionamento do interruptor de parada no teto da cabine	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
076	A cabine não está constituída por material que em caso de incêndio possa resultar em perigo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM ELEVADOR

Imóvel: _____
 Endereço: _____
 Elevador - Marca: _____ Modelo: _____ Nº Série: _____
 Pag.: 6/9

Item	Descrição	C	D	Defeito
Contrapeso				
077	Cabos guia do contrapeso (desbalanceados, etc)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
078	Longitude dos cabos regulares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	IL
079	Relaxamento das roldanas do contrapeso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
080	Proteção no contrapeso se o recinto é acessível a pessoas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	GI
081	Estado de barras e elementos que suportam os pesos do contrapeso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
Circuitos Elétricos de Segurança				
082	Instalação regular dos condutores elétricos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
083	Estado dos contatos elétricos dos contactores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
084	Iluminação da cabine e casa de máquinas independente da alimentação do grupo tracionador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
085	Proteção contra contatos diretos ao efetuar manutenção no elevador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	GI
086	Isolamento da instalação elétrica e/ou motores regulares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
087	Continuidade e terra de todas as massas metálicas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
088	Medida da resistência de terra	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
089	Proteção diferencial independente para força e iluminação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
090	Proteções regulamentares e/ou fusíveis, etc., para motores e seu funcionamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
091	Proteção contra sobrecargas e/ou cuto-circuitos de iluminação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
092	Acessibilidade do usuário a partes com tensão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	GI
093	Estado do multicondutor de manobra	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM ELEVADOR

Imóvel: _____
 Endereço: _____
 Elevador - Marca: _____ Modelo: _____ Nº Série: _____
 Pag.: 7/9

Item	Descrição	C	D	Defeito
Manobras que afetam a Segurança				
094	Funcionamento dos trilhos			
	De uso regular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G
	De Segurança	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G
095	Funciona e está instalado o sistema de prioridades e retardo nos controle do elevador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
Recinto do Elevador e Contrapeso				
096	Iluminação regulamentar do recinto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
097	Existe e é regulamentar o elemento de reparação entre dois ou mais elevadores no mesmo recinto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
098	O recinto está fechado com paredes contra fogo quando procedente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G
099	Não existe instalações inadvertidas ao elevador no recinto do mesmo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I

100	O fosso dispões de proteção contra infiltração de água e umidade			
	Infiltrações importantes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
	Infiltrações Fracas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
101	Em elevadores autorizados sem porta, a parede tem uma superfície lisa e contínua			
	Salientes e pronunciadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	C
	Salientes pouco pronunciadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
	Paredes (Materiais e deterioração)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
102	Fosso muito profundo. < 1,3 m é adequado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
103	Não há abertura de ventilação em locais adjacentes ao aparato do elevador que dá acesso ao mesmo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM ELEVADOR

Imóvel: _____
 Endereço: _____
 Elevador - Marca: _____ Modelo: _____ Nº Série: _____
 Pag.: 8/9

Item	Descrição	C	D	Defeito
104	A distância entre a cabine, Quando esta se encontra apoiada nos amortecedores, e o fundo do poço não é < 0,5 metro.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
105	Jogo entre o mural da cabine e das portas de acesso a mesma			
	Jogo aparente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
	Jogo pouco aparente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
106	Estado dos ancoradouros das guias da cabine e contrapeso nas paredes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	G
107	Guias da cabine e/ou contrapeso regulares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	GI
108	Jogo entre contrapeso, recinto e/ou cabine regular segundo tipo de guias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I
109	Para os casos em que o recinto não esteja fechado, a distância entre um degrau e a parte superior de fechamento é > 2m, e/ou a constituição do mesmo é regular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	GI
Casa de Máquinas e Polias				
110	Não existem materiais inadvertidamente nas instalações, prejudicial aos serviços de inspeção e conservação do elevador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
111	Os acessos, portas e fechaduras dos registros são regulares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
112	Dimensões e iluminação da casa de máquinas são regulares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
113	Aberura para o conjunto de cabos, etc. no solo e partes cimentadas na casa de máquinas são regulares	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
114	Sistema de ventilação do recinto dos elevadores é regular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
115	A casa de máquinas é regular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	L
116	Sistema de ventilação da cas de máquinas é regular	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	I

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM ELEVADOR

Imóvel: _____
 Endereço: _____
 Elevador - Marca: _____ Modelo: _____ Nº Série: _____
 Pag.: 9/9

Convenções:

C D	Defeito
C = Correto	C = Crítico
D = Defeituoso	G = Grave
	I = Importante
	L = Leve
Defeito Crítico:	
É todo defeito que comporta risco eminente de acidente, ficando o elevador impedido de operação enquanto não for sanado	
Defeito Grave:	
É todo defeito que comporta risco não imediato de acidente, mas suficiente grave para correção obrigatório e urgente no prazo recomendado.	
Defeito Importante:	
É todo defeito que comporta risco não imediato de acidente, mas importante para correção obrigatório e o reparo deve ser efetuado no prazo recomendado	

Defeito Leve:

É todo defeito pelo qual a segurança é suficiente, e o reparo deve ser efetuado no prazo recomendado

Autenticações:

Local e Data: _____

Responsável pela Inspeção:

Nome e Assinatura

Responsável pelo Imóvel:

Cargo, Nome e Assinatura

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 24/00 - CPDI/DF, de 09 de maio de 2000, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2000, página a 11 a 13,

Onde se lê: PROCESSO: 160.001.689/99 – LATICÍNIOS NOROESTE LTDA
Endereço: Lote 01, Conjunto 06, Qd 600, Área de Desenvolvimento Econômico de Recanto das Emas/DF
Área: 1.385,28 m² - **empregos:** atuais 26 e a gerar 24 - **investimento:** R\$ 305.543,04

Leia-se: PROCESSO: 160.001.689/99 – LATICÍNIOS NOROESTE LTDA
Endereço: Lote 16, Conjunto 01, Quadra 402, Área de Desenvolvimento Econômico de Recanto das Emas/DF
Área: 1.385,28m² - **empregos:** atuais 26 a gerar 24 - **investimento:** R\$ 305.543,04. Brasília, 14 de junho de 2000.

Na Resolução nº 09/99 - CPDI/DF, de 16 de dezembro de 1999, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 1999, páginas 10 e 12,

Onde se lê: PROCESSO: 160.000.534/99 – STILOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Endereço: Lote 32, Conjunto 22, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF
Área: 1.200,00 m² - **empregos:** atuais 23 e a gerar 06 - **investimento:** R\$ 692.220,00

Leia-se: PROCESSO: 160.000.534/99 – STILOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Endereço: Lote 33, Conjunto 22, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF
Área: 1.200,00 m² - **empregos:** atuais 23 e a gerar 06 - **investimento:** R\$ 692.220,00. Brasília, 13 de junho de 2000.

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 40-CCP. DE 15 DE JUNHO DE 2000

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 33ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 14/06/2000.

Processo	Empresa
160.000.498/2000	ASTREA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME
160.000.301/2000	AUTO MECANICA RIACHO FUNDO II LTDA ME
160.000.293/2000	AUTOMASTER RETOQUES EM VIDROS LTDA ME
160.001.650/1999	COOPE. HABIT. DO TRAB. SOLO CIMENTO
160.000.467/2000	GILMAR ALVES DE OLIVEIRA ME
160.000.534/2000	LATICINIOS ALTO HORIZONTE LTDA
160.000.451/2000	LUZIEDNA SOUZA DE JESUS ME
160.000.287/2000	MAURO RODRIGUES DA CRUZ ME
160.000.306/2000	PRO TENSÃO CONCRETO PROTENDIDO LTDA

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília/DF, 15 de junho de 2000.

JOSÉ AUGUSTO RAMOS DOURADO
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de junho de 2000

PROCESSO Nº : 138.000.257/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 273/2000 no valor de R\$ 164.000,00(cento e sessenta e quatro mil reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.338/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que

trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 275/2000 no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.022/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 271/2000 no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.024/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 269/2000 no valor de R\$ 3.209,74(três mil, duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos), em favor da Telebrasil Celular S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DO LOTE "A" DA EQNO 13/15

Aos doze dias do mês de junho de dois mil, às vinte horas, na Igreja Batista Monte Horebe, sito à EQNO 13/15, lote "A", Região Administrativa de Ceilândia, reuniram-se representantes da Administração Regional de Ceilândia e comunidade, que registraram presença em lista própria, para ampla Audiência Pública, que objetiva a desafetação de área de uso comum do povo para ampliação do lote "A" da EQNO 13/15. Compuseram a mesa os Srs. Arquiteto ANTÔNIO LUIZ VIANA RIBEIRO, Gerente de Planejamento da RA IX, Arquiteto MANOEL ALVES FURTADO, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da RA IX e MOISÉS DELFINI DE MENEZES, Pastor da Igreja Monte Horebe. Sob a presidência do primeiro foi dado início a Audiência Pública. A primeira providência tomada pelo presidente da mesa foi justificar a ausência do Administrador Regional de Ceilândia. Em seguida, explicou o objetivo da convocação da comunidade para esta Audiência Pública, onde disse que foram convocados para opinar a favor ou contra a desafetação da área em questão, conforme prevê o artigo 51 parágrafo segundo da Lei Orgânica do Distrito Federal e para fazer a leitura da Lei que desafetou a área em questão, convidou o Arquiteto MANOEL ALVES FURTADO, que fez a leitura. Logo após, o Sr. MANOEL ALVES FURTADO ressaltou que a Administração Regional de Ceilândia está realizando essa Audiência Pública para cumprir a Lei Complementar nº 104/98 que desafeta a área em questão, e ao Art. 51 § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Em seguida, o Presidente da Mesa convocou os componentes da mesa para se pronunciarem: O Pastor MOISÉS DELFINI DE MENEZES, falou que é a pessoa mais interessada na desafetação da área, que esta desafetação é bom para a comunidade porque a área a ser desafetada somente serve para depósito de lixo e cemitério de animais e que o mau cheiro afeta a comunidade e a igreja e finalizou agradecendo ao ex-governador Cristóvão Buarque pela sanção desta lei. O Presidente da mesa ANTÔNIO VIANA, convocou a comunidade presente para se pronunciar a respeito da desafetação da área em questão. Ninguém se manifestou. Em seguida, o Presidente da Mesa, realizou eleição por aclamação, onde, por unanimidade, foram favoráveis à desafetação da área em questão. Logo após, solicitou ao Arquiteto MANOEL FURTADO a falar das etapas para a elaboração do Projeto de Urbanismo, quais são: consulta às concessionárias de serviços públicos, quanto a interferência de redes no local da desafetação da área, já consultadas e com interferência de rede de esgoto, sendo necessário o remanejamento desta rede que custará oitocentos reais orçado em novembro do ano passado a ser pago pela Igreja Batista Monte Horebe, levantamento topográfico da área, elaboração do Projeto de Urbanismo (URB), memorial descritivo (MDE), registro da área em cartório e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Após, o presidente da mesa encerrou dizendo que, as pessoas que quiserem interpor recursos deverão fazê-lo por escrito, justificado e assinado e entregue à Gerência de Planejamento da Administração Regional de Ceilândia, num prazo de cinco dias úteis após a publicação da ATA em Diário Oficial. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Audiência Pública e eu MANOEL ALVES FURTADO lavei a presente ATA.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ (INTERINO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento da Administração, aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de junho de 1990,

- I – Tendo em vista o flagrante desinteresse dos permissionários dos Boxes da Feira – Livre Provisória do Paranoá, infra relacionados, sito na Quadra 26 do Paranoá ; tendo em vista que os permissionários deixaram de exercer as atividades preconizadas à época da distribuição;
- tendo em vista que a distribuição dos referidos Boxes cumprem finalidade social, ou seja, a de erradicar o desemprego nesta Região Administrativa, resolve;
- II – Torna sem efeito a distribuição dos Boxes nºs. 25, 37, 109 e 153, que retornarão à Seção de Feiras/DSP/RA – VII, para serem redistribuídos dentro dos critérios próprios aos feirantes cadastrados.
- III – Esta Ordem de Serviço passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, combinado com o artigo 4º da Lei nº 666, de 28 de janeiro de 1994 e com o Decreto nº 21.247, de 08 de junho de 2000, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.949, de 11 de janeiro de 2000, considerando a multimodalidade dos serviços que serão prestados pelo Sistema Integrado de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando a especificidade técnica do assunto a ser avaliado;
resolve:

1. Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de apoiar tecnicamente a Comissão Especial de Licitação - CEL - nº 01/2000 - DMTU/DF, resultante do processo administrativo nº 030.003023/2000-ST, especificamente no que se refere ao julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes.
2. O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores Danilo Sérgio Cavalcanti Oliveira, pelo DMTU/DF, Paulo Eduardo Medeiros de Moura, pelo Metrô/DF e Umberto Rafael de Menezes Filho pela Secretaria de Transportes.
3. O Grupo de Trabalho terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da divulgação das empresas habilitadas, para apresentação de parecer conclusivo que subsidiará o resultado a ser apresentado pela CEL, de acordo com critérios pontuação estabelecidos no Edital de Licitação.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDALA CARIM NABUT

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2000

Processo n.º : 030.000.324/2000

Interessado : Secretaria de Transportes

Assunto : Fornecimento de água e esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e esgoto para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de junho/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB	00012	1.000,00

Em 14 de junho de 2000

PROCESSO Nº: 030.006.980/99 - INTERESSADO: Mundo das Pinturas - ASSUNTO: Ressarcimento despesa

Tendo em vista os fatos documentados nestes autos, o Relatório de fls. 30 a 31, da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 013-ST, de 20 de março de 2000, que ora acolho, e o Despacho retro do Chefe de Gabinete desta Secretaria, decido:

1. autorizar o pagamento, à firma Mundo das Pinturas Ltda., do valor relativo aos 12 kg (doze quilogramas) de massa poliéster, cujo recebimento no Departamento do Sistema Viário - DSV desta Pasta está devidamente comprovado nos documentos de fls. 03 e 06-verso destes autos;
 2. deixar de autorizar o pagamento dos 30 kg (trinta quilogramas) restantes de massa poliéster, cujo recebimento no DSV não foi devidamente comprovado.
- Publique-se.
Dê-se ciência à interessada.
Encaminhem-se estes autos à Divisão de Administração Geral desta Secretaria, para a adoção das providências decorrentes.

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 165, DE 15 DE JUNHO DE 2000

Introduz alteração na Portaria nº 141, de 05 de junho de 2000, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa CUISINE SOLUTIONS BRASIL LTDA., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 160.000.223/2000, RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de junho de 2000, fica alterado como segue:

"Art. 1º

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 34.688.068,68;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº : 040.003.214/2000

INTERESSADO : IESE - Instituto de Estudos Empresariais Ltda.

ASSUNTO : Participação em Curso

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Instituto de Estudos Empresariais Ltda - IESE, objetivando atender despesas com a participação de quatro servidores desta Secretaria, no curso "Aposentadorias e Pensões no Serviço Público", a ser realizado no período de 19 a 21/06/2000 em Brasília - DF, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25 inciso II, c/c artigo 13 inciso VI da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 77/2000-CEDF, considerando os elementos do Processo n.º 030.007088/98, resolve:

- I - Aprovar a matriz curricular do Instituto Educacional Santo Elias, localizado na Quadra 11, Área Reservada 03, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Tereza do Menino Jesus.
- II - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.
- III - Esclarecer que o referido estabelecimento de ensino está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 41/99-CEDF, considerando os elementos do Processo n.º 030.009473/98, resolve:

- I - Aprovar a organização curricular para o Ensino Fundamental do Centro de Ensino Progressivo, localizado na AE 02, Setor D Sul, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Progressivo Ltda.
- II - Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data.
- III - Esclarecer que a referida instituição está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 93/2000-CEDF, e considerando os elementos do Processo nº 082.013243/98, resolve:

- I - Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Classe Vila do Boa, localizada na Chácara Vila do Boa, Zona Rural, São Sebastião-Distrito Federal, mantida pela Fundação Educacional do Distrito Federal.
- II - Autorizar a referida instituição educacional a ofertar o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e a Educação de Jovens e Adultos.
- III - Validar os atos escolares praticados pela escola, até a presente data.
- IV - Esclarecer que a citada instituição está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e, considerando os elementos do Processo n.º 030.009185/99, resolve:

- I - Aprovar a suspensão temporária, por dois anos, a partir do ano 2000, das atividades da Escola Vicenta Maria, localizada na SGAS Quadra 606, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Vicenta Maria para o Ensino Profissional de Artes Domésticas.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o parecer n.º 54/99 - CEDF, e considerando os elementos do Processo nº 030.009487/99, resolve:

- I - Aprovar as organizações curriculares do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos do Centro Educacional Projeção, localizado no Setor B Norte, Área Especial n.º 05 e Setor C Norte, Área Especial n.º 05 e 06 - Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga LTDA.
- II - Determinar ao estabelecimento de ensino que inclua na Proposta Pedagógica referente ao ensino médio, conhecimentos de Sociologia e Preparação Geral para o trabalho, como determina a legislação em vigor.
- III - Validar os atos praticados pela instituição educacional, até a presente data.
- IV - Esclarecer que o citado estabelecimento de ensino está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.
- V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 86/2000-CEDF, considerando os elementos do Processo n.º 030.009556/98, resolve:

- I - Aprovar as organizações curriculares para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio do Centro Educacional

Católica de Brasília, localizado na QS 07, Lote 01 - EPCT - Bairro Águas Claras - Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC.

II - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.

III - Esclarecer que o referido estabelecimento de ensino está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 94/2000-CEDF, considerando os elementos do Processo nº 030.010237/98, resolve:

I - Aprovar as matrizes curriculares dos cursos Técnico em: Hemoterapia, Transações Imobiliárias, Secretariado, Contabilidade, Nutrição e Dietética, Informática e os de Auxiliar de Enfermagem e de Enfermagem do Trabalho, do Centro de Formação Profissional do Plano Piloto - Escola de 2º Grau, localizado no SEUPS EQ 703/903 - Bloco A, Brasília - Distrito Federal e do Centro de Formação Profissional de Taguatinga - Escola de 2º Grau, situado na QNG, Área Especial 39 - Taguatinga - Distrito Federal, mantidos pelo serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal - SENAC - AR/DF.

II - Aprovar a matriz curricular do Curso Técnico em Patologia Clínica a ser oferecido pelo Centro de Formação Profissional do Plano Piloto - Escola de 2º Grau.

III - Esclarecer que a citada instituição está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

IV - Validar os atos escolares praticados pelos referenciados estabelecimentos de ensino, até a presente data.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 90/2000-CEDF, e considerando os elementos do Processo nº 030.006886/99, resolve:

I - Autorizar o funcionamento da Educação Infantil: Creche - Maternal e Pré-Escola, atendendo a alunos na faixa etária de 2 (dois) a 6 (seis) anos, do Centro Educacional CIMAN, localizado no SHCE Quadra 501, Conjunto D, Lote 2, Cruzeiro - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CIMAN Ltda.

II - Aprovar a Proposta Pedagógica e as Organizações Curriculares para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio do referido estabelecimento de ensino.

III - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.

IV - Esclarecer que a citada instituição está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 45/2000-CEDF, considerando os elementos do Processo nº 030.009391/98, resolve:

I - Aprovar as Organizações Curriculares para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco, localizado na Avenida W3 Sul, Quadra 702, Bloco A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Inspeção São João Bosco.

II - Determinar que as atividades pedagógicas, previstas para o período do recreio do ensino fundamental de 1ª a 8ª série, sejam desenvolvidas visando o cumprimento do disposto no art. 34 da Lei nº 9.394/96.

III - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.

IV - Esclarecer que o mencionado estabelecimento de ensino está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 83/2000-CEDF, considerando os elementos do Processo nº 030.0010079/98, resolve:

I - Aprovar as organizações curriculares para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio da Escola Americana e Colégio Mackenzie - Centro Educacional, localizada no SHIS QI 05, Chácara 74/79 - Lago Sul - Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie.

II - Validar os atos escolares praticados pela instituição, até a presente data.

III - Esclarecer que a referida instituição educacional está sujeita à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 85/2000-CEDF, considerando os elementos do Processo nº 030.004567/99, resolve:

I - Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries da Escola de 1º Grau Paloma, localizada na QR 208, Conjunto A, Casas 11, 12 e 35 - Santa Maria - Distrito Federal, mantida pela Escola de 1º Grau Paloma Ltda.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 84/2000-CEDF, considerando os elementos do Processo nº 082.010016/91, resolve:

I - Credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Classe Arniqueira, localizada na SMPW Quadra 4, Lote 5, Colônia Agrícola Arniqueira, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantida pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

II - Autorizar a referida instituição a ofertar a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e adultos.

III - Determinar que a escola atenda ao disposto na Proposta Pedagógica das Escolas Públicas do Distrito Federal.

IV - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.

V - Esclarecer que o referido estabelecimento de ensino está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 118, DE 15 DE JUNHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no parecer nº 54/99 - CEDF, e considerando os elementos do Processo nº 030.009487/99, resolve:

I - Aprovar as organizações curriculares do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos do Centro Educacional Projeção, localizado no Setor B Norte, Área Especial nº 05 e Setor C Norte, Área Especial nº 05 e 06 - Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga LTDA.

II - Determinar ao estabelecimento de ensino que inclua na Proposta Pedagógica referente ao ensino médio, conhecimentos de Sociologia e Preparação Geral para o trabalho, como determina a legislação em vigor.

III - Validar os atos praticados pela instituição educacional, até a presente data.

IV - Esclarecer que o citado estabelecimento de ensino está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Arvense - Centro Educacional - Brasília-DF

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 51/92 SE-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em nível de 1º Grau - 1ª a 4ª Série - Via Complementação de Estudos (Relação Nº. 03/2000)			
Camila Aparecida Matheus da Silva	107	054	001
Cristina Gomide Maciel	108	054v	001
Geane Maria da Silva	109	055	001
Rute Maria Amorim Ricardo	110	055v	001

Márcia Gomes Fernandes

Directora Pedagógica - Nº 960 1990 - MEC

Yone Rosas de Oliveira

Secretária - Reg. nº 1.042 - GDF/SE

CENTRO EDUCACIONAL 417 DE SANTA MARIA

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 26 de março de 1999-SE/DF

Nome do(a) Diplomado(a)	Registro n.	Folha n.º	Livro n.º
Educação Básica Relação nº 02/2000.			
Alda da Silva Carvalho	118	040	01
Alessandra de Jesus Alves	119	040	01
Alexandre Adriano da Silva	120	040	01
Ana Cristina Ferreira Martins	121	041	01
Ana Patrícia Silva Almeida	122	041	01
Antonia Rodrigues Souza	123	041	01
Antonio Cesar Nunes de Oliveira	124	042	01
Antonio José Filho	125	042	01
Beatriz de Oliveira Ilha	126	042	01
Bruno Fernando Soares Dias	127	043	01
Carla Bandeira Barros	128	043	01
Claudiana Alves dos Santos	129	043	01
Claudio Cesar Ferreira Maciel	130	044	01
Creuzivan Bezerra Gomes	131	044	01
Cristiano Gonçalves Lopes	132	044	01
Dalvanete Rodrigues da Cunha	133	045	01
Daniel Moreira dos Santos	134	045	01
Daniele Pessoa Gomes de Queiroz	135	045	01
Debora Costa de Freitas	136	046	01
Divina Cordeiro Aguiar	137	046	01
Edicelia Rodrigues Monteiro	138	046	01
Edileusa Barros de Sousa	139	047	01
Edimarôse Martins de Carvalho	140	047	01
Edleide de Moura Galvão	141	047	01
Ednei Pereira do Prado	142	048	01
Eduardo Almeida da Rocha	143	048	01
Eliane Mercês da Silva	144	048	01
Eliane Ribeiro dos Santos	145	049	01
Elisabete Santos da Silva	146	049	01
Elisângela da Costa Oliveira Borges	147	049	01
Elizangela Moraes da Silva	148	050	01
Elmir Hernane de Sousa Martins Filho	149	050	01

Elziene Carvalho Moreira	150	050	01
Érica Paula Fernandes	151	051	01
Erivaldo Ricardo Alves	152	051	01
Estella Pereira da Silva	153	051	01
Eurípedes Barçanu de Alvarenga	154	052	01
Fabio Junior Ribeiro	155	052	01
Fernando Medeiros Sales	156	052	01
Flávia Santos	157	053	01
Francisco Cleberson Ferreira Morais	158	053	01
Francisco de Sena Marinho	159	053	01
Gilson Gonçalves Chaves	160	054	01
Glória Maria Ferreira Silva	161	054	01
Isa Cristina Gomes da Silva	162	054	01
Ivan da Silva Costa Junior	163	055	01
Ivani Soares de Souza	164	055	01
João Antonio Cardoso Romualdo	165	055	01
Joás Ribeiro da Costa	166	056	01
Jonas Augusto de Mendonça	167	056	01
José Carlos Pereira dos Santos	168	056	01
José Maurílio de Arruda Carvalho	169	057	01
Juscelino Rodrigues Mateus	170	057	01
Kátia Valéria da Silva Breguêdo	171	057	01
Kleber Kleyton da Silva Soares	172	058	01
Lilian Celeste da Silva	173	058	01
Lucinalva Carvalho Dias	174	058	01
Marcelo Tomé de Lima	175	059	01
Marcia de Almeida Motta Tetto	176	059	01
Márcia Lima da Silva	177	059	01
Marcio Mendes da Silva	178	060	01
Marcos Antonio Souza de Jesus	179	060	01
Maria Antonia da Silva	180	060	01
Maria Aparecida Malta da Silva	181	061	01
Maria da Conceição Gomes Silva	182	061	01
Maria de Nazaré Machado dos Santos Dias	183	061	01
Marlene Martiniano Dias do Nascimento	184	062	01
Micilene de Souza Silva	185	062	01
Mirlene Oliveira Souza	186	062	01
Myrlei Wilza Souza	187	063	01
Neilda Rodrigues da Silva	188	063	01
Raimunda Nonata Leite Rodrigues	189	063	01
Raimundo Ferreira Lima	190	064	01
Renata de Oliveira Magalhães	191	064	01
Renata Pereira da Silva	192	064	01
Ricardo Barbosa Araujo	193	065	01
Romildo Carvalho da Mota	194	065	01
Rosângela Brandão da Silva	195	065	01
Rosângela de Andrade Soares	196	066	01
Sheila Alves da Silva	197	066	01
Sheila Cristina Rodrigues de Souza	198	066	01
Shirley da Silva Ramalho	199	067	01
Shirlei Rodrigues de Souza	200	067	01
Tania Mára Bonates	201	067	01
Valberan França Lisboa	202	068	01
Valéria dos Reis Neves	203	068	01
Vanessa Fontinele dos Santos	204	068	01
Wellington Cândido dos Santos	205	069	01
Wesley Lima da Silva	206	069	01

Jose Carlos Cardoso Moitinho Matrícula 33.684-X
Diretor DODF 58 de 24/03/2000

Robson Vieira de Lima Matrícula nº44.017-5
Chefe de Secretaria Reg.º1.176-DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA

Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 47 DE 23/05/95-SE-DF e credenciada conforme Resolução 02/98-CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro Nº
Ensino Médio - lei nº 7.044/82 (Relação nº 04/2000)			
Alexandre Gaspareto de Souza	659	020	002
Anderson Luiz Gomes Pereira	660	020	002
Bruno Anderson de Lima Cardoso	661	020	002
Cinthia dos Santos Rodrigues	662	021	002
Débora Rosa de Jesus Ribas	663	021	002
Denise Maria da Rocha	664	021	002
Fabiano Mendes Cirino	665	022	002
Fabiola Sousa Barbosa	666	022	002
Jeferson Machado Corrêa Júnior	667	022	002
Leonardo Alves Pereira	668	023	002
Luciana dos Santos Cardoso	669	023	002
Luciana Ferreira da Silva	670	023	002
Luciane Oliveira da Costa	671	024	002
Marcus Paulo Peixoto da Silva	672	024	002
Maria de Lourdes Carlos Gonçalves	673	024	002
Mauricio Moreira Domelas	674	025	002
Mayla Roberta Ferreira da Silva	675	025	002
Mislene Oliveira França	676	025	002
Paloma Cândida Leite	677	026	002
Paulo Henrique Azevedo Gomes	678	026	002
Raquel André Ferreira	679	026	002
Rodrigo Cezar de Araujo Oliveira	680	027	002
Suzana Silva Ferreira	681	027	002
Tatiara Regina Queiroz	682	027	002
Thayanna Ribeiro Borges	683	028	002
Willamy Cantanhede	684	028	002
Alessandro Simões Siqueira	685	028	002
Cleidiane Carvalho de Sousa	686	029	002
Cristiane Alves Ribeiro	687	029	002
Cristiane Martins Farias	688	029	002
Daniela Alves Marcelino	689	030	002
Dayene de Sousa Matos	690	030	002
Demetrius Apollo Ebenezes Sales Santos	691	030	002
Denize Maria Zeidan Serja	692	031	002
Deusdete Alves Pereira	693	031	002

Elaine Rodrigues Silva	694	031	002
Fabiana Soares Gouveia	695	032	002
Fabiane Aguiar Lima	696	032	002
Gislene Octacilia Pinheiro	697	032	002
Gislene Oliveira Noronha	698	033	002
Haia Cristina Rebouças de Almeida	699	033	002
Herica Alexandre Mareco	700	033	002
Hericsen Alexandre Mareco	701	034	002
Iraci Rosa dos Santos	702	034	002
Jackline Belmonte Dias Santos	703	034	002
Janaina Simplicio de Brito	704	035	002
Kárita Queiroz Campos	705	035	002
Lila Marta Pires Serpa	706	035	002
Luciana da Conceição Batista Silva	707	036	002
Luiz Henrique Pereira Borges	708	036	002
Robenilton Cambuí de Souza Junior	709	036	002
Rogéria de Jesus Botelho	710	037	002
Ruandesley Lucena Correia	711	037	002
Thiago Vinicius Pereira Domelas	712	037	002
Wagna Evaristo de Camargo	713	038	002
Wilson Francisco da Cruz	714	038	002
Angélica França Gontigo	715	038	002
Edson Sousa Mota Junior	716	039	002
Elaine Lira de Oliveira	717	039	002
Elaine Oliveira de Sousa	718	039	002
Eliete de Oliveira Campos	719	040	002
Érica Azevedo Gomes	720	040	002
Eronalda Pereira Cruz dos Santos	721	040	002
Fernanda Araújo de Sousa	722	041	002
Fernanda Oliveira Silva	723	041	002
Francisca Daniele Silva Correia	724	041	002
George Muniz da Silva	725	042	002
Gisele Cardoso da Silva	726	042	002
Graziano Santos de Oliveira	727	042	002
Iêda Veras Cunha	728	043	002
Joana D'arc Ribeiro Saraiva de Sales	729	043	002
José Wilson da Silva	730	043	002
Karina Garonce Dias Ferreira	731	044	002
Kelle Cristiane dos Santos Barbosa	732	044	002
Kleydiston Dayan Lima Lemos	733	044	002
Leandro Freitas de Souza	734	045	002
Leide Maria Barbosa de Oliveira	735	045	002
Leonardo da Silva Santos	736	045	002
Luciana Cristina Luz Silva	737	046	002
Patricia Henrique Paiva de Oliveira	738	046	002
Patricia Silva Tomaz Mattão	739	046	002
Poliana Pereira Lima	740	047	002
Rodrigo Santos Bonifacio Rodrigues	741	047	002
Sandra de Araujo Lucena	742	047	002
Tatiane Ramos Barros	743	048	002
Stanley Rodrigo de Souza Silva	744	048	002
Michele Souza Amorim	745	048	002
Adimar Nogueira de Souza	746	049	002
Aurilene Martins Cruz	747	049	002
Claudia de Jesus Teodoro	748	049	002
Cleiton Moreira Neiva	749	050	002
Eliane Sousa	750	050	002
Elisamar Rodrigues Lima	751	050	002
Fábio dos Santos Almeida	752	051	002
Ilza Nogueira de Souza	753	051	002
Jerry Oliveira da Costa	754	051	002
Keli Bianca Alves Santos	755	052	002
Kleber Mendes Beirão	756	052	002
Leonce Pereira Lima	757	052	002
Líliá Mara Terra	758	053	002
Luciano Silva Pinto	759	053	002
Marcelo Alves dos Santos	760	053	002
Maria Cilene Almeida de Araujo	761	054	002
Maria da Aparecida Lopes Pereira	762	054	002
Patricia Angela Torres de Souza	763	054	002
Pedro Diniz Luna	764	055	002
Raimunda Gomes de Morais	765	055	002
Regina Alves Pessoa Ordones	766	055	002
Rejane Paes de Castro	767	056	002
Roberta Arante Caridade	768	056	002
Rosa Gomes de Siqueira	769	056	002
Rosane Rodrigues de Sousa	770	057	002
Sumaya Sandra Torres de Souza	771	057	002
Thiago de Oliveira Moura	772	057	002
Valdir Linhares de Sousa	773	058	002
Vanessa Pereira de Medeiros de Morais	774	058	002
Vibeque Martins de Sousa	775	058	002
André Luis de Souza Amorim	776	059	002
Rener Guedes de Assis Silva	777	059	002
Aline Rabelo	778	059	002
Cleusa Araujo Aragão	779	060	002
Cleide Maria Aragão	780	060	002
Cleiton Cesar Araujo Aragao	781	060	002
Ana Claudia dos Santos Nascimento	782	061	002
Dalila de Sousa Salles	783	061	002
Eliane Joaquina de Jesus	784	061	002
Eliane Patricia Pereira da Costa	785	062	002
Flávio José de Sousa Oliveira	786	062	002
Francisco Agildo Carvalho de Sousa	787	062	002
Gutemberg de Aquino Nunes	788	063	002

nome de REGINALDO DE OLIVEIRA DA PAZ, ficando o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, face ao cometimento de infração ao Artigo 244, Inciso I do Código Brasileiro de Trânsito. A penalidade poderá ser reduzida à metade, caso o infrator faça o Curso de Reciclagem do DETRAN.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÕES DE 8 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.006763/99, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a JOÃO DOMINGOS DE MOURA, CNH prontuário nº 00038772907, categoria "B" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.006711/99, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO, CNH prontuário nº 111910854, categoria "B" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.036877/99, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a MANUEL CASSEANO DOS SANTOS, CNH prontuário nº 00635539770, categoria "B" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.032623/99, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a DARCY ALVES PAULINO, CNH prontuário nº 00230928578, categoria "D" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.0025103/99, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a PAULO CESAR JOSÉ PEREIRA, CNH prontuário nº 00091206130, categoria "B" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.036875/99, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a JOSÉ DE PAULO MARINHO, CNH prontuário nº 117588407, categoria "B" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.010972/99, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a MARCIO DE AMORIM MUNIZ, CNH prontuário nº 00137529500, categoria "B" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.012147/98, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a JOCELIO CAVALCANTE PEQUENO, CNH prontuário nº 00054163780, categoria "C" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.001670/2000, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, CNH prontuário nº 00117761307, categoria "B" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.010052/99, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a LUCIANO AMORIM TEMOTE, CNH prontuário nº 00148717286, categoria "B" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 21, VI, do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista o que consta do processo nº 113.012933/99, resolve: aplicar, com esteio nos artigos 256 e 261 do referido Código, a JULIANA ALENCAR ANTUNES, CNH prontuário nº 00518175944, categoria "B" - DF, a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 3 (três) meses, a contar da data de recolhimento da mencionada habilitação.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, combinado com o Artigo 3º do Decreto nº 11.140, de 20 de junho de 1988 e acatando a indicação da Diretoria Consultiva, aprovada pelo CONSELHO PERMANENTE DA ORDEM DO MÉRITO RODOVIÁRIO, CONCEDE, como reconhecimento pela relevante contribuição para o desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, a "ORDEM DO MÉRITO RODOVIÁRIO" nos seus diversos graus: a) "GRANDE ORDEM DO MÉRITO RODOVIÁRIO" ao Ministro dos Transportes, Eliseu Lemos Padilha; b) "ORDEM DA HONRA RODOVIÁRIA", aos servidores Lauro de Oliveira e Carlos Geraldo Caixeta Cruz; e c) "INSÍGNIA DA ORDEM RODOVIÁRIA" aos servidores Maria Madalena Melo Ribeiro, José Vicente Filho e Paulo Izidoro da Silva.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo: 113.003185/2000
Interessado: DITEC-DER/DF
Assunto: Pagamento de Taxa

Dispensa a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), a favor da FUNAM - Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Processo: 113.000242/00
Interessado: CEB - Companhia Energética de Brasília
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao mês de maio/00.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de junho de 2000

PROCESSO Nº: 030.003375/00
INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília - CEB
ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação
Ratifico nos termos do artigo 24, inciso VIII, c/c o artigo 26 da Lei nº de 8.666, de 21 de junho de 1993, a Dispensa de Licitação, de que trata o presente processo, tendo em vista as justificativas constantes do processo acima citado. Nota de Empenho 2000NE00751 no valor de R\$ 424.000,00 (Quatrocentos e vinte e quatro reais). Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as providências complementares.

AGUINALDO LÉLIS

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo nº 075-000.204/2000
Objeto: Despesas com o consumo de Água e Esgotos.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para as despesas, através da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, relativa ao consumo de água e esgotos, mês de referência junho/2000, no valor de R\$865,53 (oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO

UTILIDADE PÚBLICA

DEFESA CIVIL

314-8214

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
GOVERNADOR GUSTAVO FRASSON

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.431ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e João Menezes Sobrinho. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que participou, no último dia sete, da audiência conjunta realizada no Núcleo de Custódia de Brasília, a qual contou com as presenças do MM. Juiz de Direito da VEC, Doutor Everardo Alves Ribeiro, dos Promotores de Justiça do TJDF, Doutores Augusto César Barbosa de Carvalho e Sebastião Aparecido da Cunha, da Conselheira Anita Mendonça, da Assessora desta Casa Doutora Eliane Chaves da Graça, além de outras. O Senhor Presidente informou que, na oportunidade, dezessete presos foram colocados em liberdade condicional, três tiveram suas punibilidades extintas, visto haverem sido beneficiados com o Indulto Pleno e que vinte e oito internos foram transferidos para o NPSA. Em seguida, o Senhor Presidente informou que no próximo dia nove, será realizada audiência conjunta no Presídio Feminino de Brasília, tendo convocado os Membros deste Conselho para participarem da referida audiência. Prosseguindo, comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. Ademais, comunicou que recebeu o Relatório sobre a inspeção realizada pelo Conselheiro Suplente João Menezes Sobrinho na 33ª Delegacia de Polícia, tendo o Senhor Presidente agradecido o nobre Conselheiro pela presteza, ressaltando que o

referido relatório será encaminhado ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para ciência. Por fim, registrou a presença, em Plenário, do Doutor Cleber Lopes de Oliveira que procederá sustentação oral em favor do sentenciado H. B. S. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo VEC nº 13.906; Anita Mendonça o Procedimento nº 422/00 - Classe "A" - nº 163/00 e o Processo VEC nº 009337/95; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 516/00 - Classe "A" - nº 215/00; José Elaeres Marques Teixeira os Procedimentos: nº 403/00 - Classe "A" - nº 147/00 e o de nº 423/00 - Classe "B" - nº 166/00; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 275/00 - Classe "A" - nº 083/00 e o de nº 482/00 - Classe "B" - nº 178/00. João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 449/00 - Classe "A" - nº 178/00. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 424/00 - Classe "B" - nº 167/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 437/00 - Classe "A" - nº 168/00, opinando pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e não conhecimento do livramento condicional, sendo acompanhada pelos Conselheiros Sílvia e José Vaz. O Conselheiro José Elaeres divergiu, em parte, opinando pelo indeferimento da comutação de pena. O Conselheiro João Menezes pediu vista. O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou o Procedimento nº 334/00 - Classe "A" - nº 121/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional. O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 024/00 - Classe "A" - nº 020/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e do livramento condicional; o de nº 183/00 - Classe "B" - nº 103/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, sugerindo que o sentenciado seja submetido a exame criminológico; o de nº 359/00 - Classe "B" - nº 147/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; e o Processo VEC nº 64.032, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2000
 AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Presidente

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS

CDCA

ETCB

CEB

Secretaria
de EducaçãoSecretaria
de SolidariedadeSECRETARIA DE ESPORTES
E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERALESPORTE À
MEIA-NOITESECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICAGDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de junho de 2000

REFERÊNCIA: Processo 052.000.603/2000.

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral relativos a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso XIII da referida Lei, em favor da UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para fazer face a despesas com o VIII Curso Superior de Polícia, nível Pós Graduação (Latu Sensu); para as categorias de Delegado de Polícia, Perito Criminal e Perito Médico- Legista; Clientela: até 50 (cinquenta) alunos; Local: Universidade Católica de Brasília; Período de 12JUN2000 a 15DEZ2000.

REFERÊNCIA: Processo 052.001.659/99

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do Artigo 25, da referida Lei, em favor da empresa MILLIPORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para fazer face a despesas com a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Divisão de Pesquisa de DNA Forense (Deionizador), com capacidade média de funcionamento, com sistema de purificação de água "MILLI-Q" e "MILLI-RO", prazo: 31DEZ2000.

REFERÊNCIA: Processo 052.001.659/99

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do Artigo 25, da referida Lei, em favor da empresa CG ANALÍTICA LTDA, para fazer face a despesas com a serviços de manutenção corretiva em 49 (quarenta e nove) pipetas do Laboratório da Divisão de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do DF, prazo: 31DEZ2000.

REFERÊNCIA: Processo 052.000.505/2000

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor do CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, para fazer face a despesas com a o Curso de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA para o servidor Rodolfo Antônio da Silva, Período de 26JUN a 30JUN2000 (noturno), ministrado pelo CREA-DF

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
Em 15 de junho de 2000

PROCESSO N.º : 054.000.110/2000

INTERESSADO : HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 1.977.509,78 (um milhão novecentos e setenta e sete mil quinhentos e nove reais e setenta e oito centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores da Atividade 2.687-0001.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de abril de 2000

PROCESSO: 150.000801/99

INTERESSADO: TRIA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da TRIA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., no valor total de R\$64.944,66 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E

SESSENTA E SEIS CENTAVOS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 00467/2000-SC, para fazer face às despesas com contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidrosanitárias, hidráulicas, grupo gerador de emergência, ar condicionado central, tratamento químico da água do sistema de climatização, instalações eletromecânicas de cena e elevadores de palco do Teatro Nacional Cláudio Santoro. A dispensa de licitação foi fundamentada no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 6 de junho de 2000

PROCESSO : 193.000.448/99

INTERESSADO: União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC

ASSUNTO : Apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa

Ratifico o ato do Sra. Diretora Administrativa que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para a execução pela União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC do projeto de pesquisa "Logística Empresarial: Ferramenta Competitiva para as Empresas do DF e Entorno".

PROCESSO : 193.000.449/99

INTERESSADO: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos- FINATEC.

ASSUNTO : Apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa

Ratifico o ato do Sra. Diretora Administrativa que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para a execução pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC do projeto de pesquisa "Organização de Plataformas - Produtos de Origem Vegetal".

PROCESSO : 193.000.453/99

INTERESSADO: Fundação Universitária de Brasília - FUBRA

ASSUNTO : Apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa

Ratifico o ato do Sra. Diretora Administrativa que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para a execução pela Fundação Universidade de Brasília - FUBRA do projeto de pesquisa "Avaliação da Cadeia Produtiva de Caprinos e Ovinos no Distrito Federal".

PROCESSO : 193.000.471/99

INTERESSADO: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos -FINATEC

ASSUNTO : Apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa

Ratifico o ato do Sra. Diretora Administrativa que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para a execução pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC do projeto de pesquisa "Núcleo de Apoio Tecnológico do Setor de Artefatos da Construção Civil".

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de junho de 2000

PROCESSO N.º 191.000.819/99

INTERESSADO : TELEBRASÍLIA CELULAR

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da TELEBRASÍLIA CELULAR, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), visando prestação de serviços de telefonia celular.

A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante no processo supracitado.

PROCESSO N.º 191.000.820/99

INTERESSADO : TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), visando prestação de serviços de telefonia convencional.

A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante no processo supracitado.

PROCESSO N.º 191.000.821/99

INTERESSADO : CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), visando prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante no processo supracitado.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº : 094.000.453/2000.
INTERESSADO : PROCURADORIA JURÍDICA - SLU/DF
ASSUNTO : SUPRIMENTOS DE FUNDOS

RATIFICO, nos termos do Art. 26, da Lei N.º 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, Inciso I, do citado diploma legal, de conformidade com o despacho do Senhor Chefe de Gabinete do SALUB/DF, às peças 14, do processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se o processo à DAF do Serviço de Ajardinamento e Limpeza de Brasília - SALUB/DF, para as providências complementares.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 234/2000

Dispõe sobre Concessão de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - APAE

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Concessão de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, sob o nº 119/2000, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção em Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Capacitação Profissional de conformidade com o processo nº 030.000059/96.

RACIB ELIAS TICLY
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

I - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão constituída pela Portaria nº 17, de 12 de maio de 2000, publicada no DODF de 15 de maio de 2000, criada para analisar e propor a adoção de providências judiciais cabíveis em todos os processos referentes aos Planos Econômicos que tramitam nesta Procuradoria-Geral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL
Em 14 de junho de 2000

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização, de despesa em favor do interessado indicado, relativo a nota de empenho especificada:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	Nº NE	VALOR R\$
020.000.300/2000	CEB	260	7.000,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.504

Aos 8 dias do mês de junho de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante

do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3503 e Extraordinária Reservada nº 174, ambas de 6.6.2000.

O Senhor Presidente, de conformidade com o art. 63 da Lei Orgânica do TCDF, convocou o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para substituir, a partir desta data, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA, que se encontra em afastamento legal.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário

- Representação nº 12/00-Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.531, de 21 de fevereiro de 2000.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

- Representação nº 11/00 - MF, da representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Banco de Brasília S.A.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

- Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal sobre possíveis irregularidades ocorridas no Contrato nº 121152179/99, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 3066/98 (Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (Revisor). O processo trata de auditoria de regularidade realizada no Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IDR) e no Fundo/IDR, na forma da programação especificada no Plano Geral de Auditoria para 1998 (Processo nº 4961/97). - DECISÃO Nº 4237/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do recurso apresentado contra a Decisão n 3569/99 pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos como pedido de reexame, para no mérito considerá-lo improcedente; II. assinar prazo de 30 dias para o cumprimento da diligência contida no item "I.e" da Decisão nº 3569/99; III. com relação às contratações de servidores pelo IDR para participarem de concursos públicos, ratificar os termos dos itens "I.c" e "I.d" da Decisão n 3.569/99, esclarecendo que: a) a contratação de servidores para exercerem atividades inerentes às atribuições do cargo ocupado é ilegal. Servidores públicos - independentemente de ocuparem cargo em comissão ou função de confiança - que excederem o limite legal de quarenta horas semanais para a jornada de trabalho, fazem jus a remuneração do adicional previsto no artigo 61, inciso V, da Lei n 8.112/90, a menos que procedam a compensação de horários; b) servidores públicos ocupantes de cargos cujas funções não abarquem a elaboração de concursos públicos, podem ser contratados para esse mister, desde que haja compatibilidade de horário ou realização de escala compensatória e o processo de seleção seja compatível com os princípios constitucionais previstos no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal. Com a ressalva de que, nesses casos, não seria admitido o pagamento do adicional pela prestação de serviços extraordinários e que seria indiferente o fato de serem ou não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, vez que as atividades de elaboração e organização de concursos públicos não seriam inerentes ao cargo; IV. autorizar o encaminhamento de cópia das informações de fls. 157/165 e 166/172 para melhor compreensão do assunto pela jurisdicionada.

Retornando aos relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1618/81 (anexo o de nº 4639/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO CASTELO BRANCO-SEA. - DECISÃO Nº 4238/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Antonio Castelo Branco, Matrícula nº 1.962-3/SEA-DF; II - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda à seguinte correção que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato revisório de fls. 119/121, na parte referente ao servidor ANTONIO CASTELO BRANCO, para excluir de sua fundamentação legal os termos do artigo 180, item I, da Lei nº 1.711/52 e incluir os do artigo 193 da Lei nº 8.112/90, consoante Portaria de 10/03/92, retificada pela Portaria coletiva de 1º/11/95, fls. 66 e 79/80.

PROCESSO Nº 0436/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOELINA ROMANA DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 4239/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Manoelina Romana da Costa, Matrícula nº 11.788-9-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 62 para excluir de sua fundamentação legal as vantagens da Gratificação de Representação de Gabinete, Categoria Especialista, da Presidência da República, e incluir as da Categoria Auxiliar-PR, tendo em vista que a ex-servidora não chegou a exercer a função de Especialista por um período mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 193 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 64, para fazer constar a parcela correspondente à Gratificação de Auxiliar-PR, em vez de Especialista; c) apurar as quantias pagas a mais, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído; III. alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de se alterar o percentual da parcela ATS, nos termos dos artigos 67 e 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/90, bem como em virtude da aplicação do disposto na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 1415/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO SERAFIM FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 4240/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. rever a Decisão nº 2717/95 (fl. 61), considerando legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Antonio Serafim Filho, Matrícula nº 16.642-1-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - anular o ato de fls. 64/66 na parte relativa ao servidor em tela; III. alertar a Secretaria de Administração do DF sobre a possibilidade de aplicação, ao caso em tela, dos benefícios da Lei nº 22/89, bem como dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1261/87 - Aposentadoria de BENEDITO SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4241/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Benedito Silva, Matrícula nº 11.038-8/SEA-DF; II - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar ao processo em apreço as fichas financeiras do servidor, correspondentes ao período de março de 1987 a

fevereiro de 1992, em cumprimento ao disposto no item IV da Decisão TCDF nº 7992/96 (fl. 163); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 169, objetivando a exclusão da parcela correspondente ao "abono especial da Lei nº 7.334/85", visto que a aposentação do servidor ocorreu em data posterior à data de concessão do benefício estabelecido pela retrocitada norma legal; c) anexar aos autos documento que comprove o valor da função correspondente ao símbolo EC-24, da Fundação Zoobotânica do DF, no mês de dezembro de 1987; d) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, à vista do consignado na alínea "b"; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3426/87 (apensos os de nºs 030.014.778/87, 132.001.099/90 e 030.007.343/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa III - Taguatinga para apurar responsabilidades em razão de irregularidades detectadas em procedimento de fiscalização realizada pelo então Departamento de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, conforme Relatório nº 13/87. - DECISÃO Nº 4242/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento suscitado pelos advogados de EVA INÊS GALVÃO, fls. 554/573, para deferi-lo parcialmente, autorizando o desconto em parcelas mensais nos proventos da requerente, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, do valor equivalente a 10.261,34 UFIRs pelo qual foi responsabilizada conforme a Decisão nº 5391/96, com base no apurado na tomada de contas especial, Processo nº 030.014.778/87; II. dar quitação ao sr. ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO, em face do recolhimento do débito pelo qual foi citada na decisão mencionada, conforme comprovante, fl. 525 do processo; III. encerrar os procedimentos, de acordo com o artigo 13 da Resolução nº 102, de 15/7/98, autorizando, desde logo, o prosseguimento da instrução das contas anuais do exercício de 1987, da Região Administrativa III - Taguatinga, Processo nº 2.429/88; IV. determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo da verificação dos recolhimentos parcelados em inspeções regulares.

PROCESSO Nº 1347/88 (anexo o de nº 3526/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCA YOLANDA FILIZOLA DE ALCANTARA SALMITO-SEA. - DECISÃO Nº 4243/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Francisca Yolanda Filizola de Alcântara Salmito, Matrícula nº 04.952-2-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 77 a fim de considerar o posicionamento no Padrão XXI, bem como para incluir a expressão: "com efeitos a contar de 09.04.90" haja vista que a revisão de proventos deverá surtir efeitos a partir da data do requerimento de fl. 70; b) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 73, com o intuito de encerrar a apuração em 08.04.90, véspera da revisão e excluir o tempo de inatividade da contagem para fins de Adicional por Tempo de Serviço; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 78, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o Padrão XXI e os efeitos da revisão a contar de 09.04.90, bem como corrigir o percentual de ATS, haja vista o contido nos itens I e II, tendo por base a carga horária de 40 horas, conforme decidido no Mandado de Segurança - TJDF nº 2.292/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1184/92 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES BAPTISTA GORETTI-FEDF. - DECISÃO Nº 4244/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à FEDF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. anexar documento que comprove o valor da Gratificação de Representação de Gabinete (GRG), incorporada aos proventos como parcelas de quintos, conforme item 2, "in fine", do voto de fls. 38/39; II. reiterar o solicitado no item "3" da Decisão nº 1.703/94 (fls. 37/40), devendo ser excluída a parcela Representação Mensal, permanecendo o direito à parcela "Opção" proporcional ao tempo de serviço, haja vista que tal solicitação se fundamentou no Decreto-Lei nº 1.746/79, que exige na aposentadoria dois anos no mínimo de cargo com Representação Mensal para o recebimento da vantagem do art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.732/79, e não na D.N. TCDF nº 001/93, como salienta a Presidente da Comissão de Inativos (fl. 56), posto que ela é posterior à data da aposentadoria.

PROCESSO Nº 1857/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 4245/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Maria do Socorro Silva de Oliveira, Matrícula nº 22.345-X-SEF/DF; II - determinar à Secretaria da Fazenda do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60, para excluir a gratificação de desempenho e produtividade, tendo em vista que ela somente foi criada em dezembro pela Lei nº 843/94; b) apurar as quantias pagas a mais, providenciando o ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - alertar a SEF/DF, neste caso, sobre a possibilidade de aplicação dos artigos 67 e 102, VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, o que redundará em aumento do percentual do ATS para 29%.

PROCESSO Nº 2643/92 - Aposentadoria de DJANY ANTONIO DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 4246/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou nova diligência para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as seguintes providências: I - anexar ao processo cópia do ato de designação do servidor para o cargo comissionado de Chefe da 8ª Zona Eleitoral, ato de 04/06/86, para esclarecer a divergência verificada entre os documentos de fls. 14, 19/20 e 46/48; II - juntar aos autos certidão de tempo de serviço da NOVACAP ou GEB, referente ao período de 13/05/59 a 20/04/60, contado em dobro, com fulcro na Lei nº 22/89; III - juntar aos autos tabela de vencimentos do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, em vigor na data da aposentadoria do servidor, referente ao cargo que deu origem às incorporações (DAS-03); IV - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39, calculando o valor dos quintos incorporados aos proventos do servidor de acordo com a tabela indicada no item anterior e observando a correta incorporação demonstrada às fls. 46/48 (3/5 DAS-03 - TRE); V - apurar os valores porventura pagos a mais, providenciando a sua reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3753/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARISTON DA CUNHA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 4247/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Ariston da Cunha Lima, Matrícula nº 11.626-2-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato revisório de fls. 107/109 para excluir a referência à Medida Provisória nº 968/95 (item 3.1.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 111, para corrigir a parcela correspondente ao ATS, que deverá ser calculada com base no percentual de 34% (trinta e quatro por cento); c) tornar sem efeito o documento substituído; III. alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicar, ao caso em apreço, o disposto no item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 3135/93 (apenso o de nº 030.002.341/92) - Pensão civil concedida a FRANCISCA CORREIA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4248/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Francisco Ferreira da Silva, matrícula nº 17.197-2-SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 do Apenso nº 030.002341/92, para excluir 365 dias de licença especial não gozada, considerando que tal benefício não foi computado à época da aposentadoria, de acordo com a contagem do tempo de serviço especificado à fl. 02; b) em decorrência da medida especificada no item "a", elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 14 do apenso nº 030.002341/92, para alterar a proporcionalidade dos proventos para 20/35; c) apurar as quantias pagas a mais à interessada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, em virtude das medidas especificadas nos itens "a" e "b"; d) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3558/93 (apenso o de nº 030.005.784/92) - Pensão civil concedida a ANA MIRANDA DAMASCENO e outro-SEA. - DECISÃO Nº 4249/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor João Damasceno, Matrícula nº 01.237-8-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) esclarecer a divergência entre o tempo de serviço apurado pela ICE na aposentadoria (17 anos, 11 meses e 29 dias - fl. 02) com o constante do demonstrativo de fl. 18 - Proc. 030.005784/92 (18 anos); b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 19 (Proc. 030.005784/92), a fim de considerar suas parcelas com base no cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V; c) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 19 (Proc. 030.005784/92), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3744/93 (apenso o de nº 030.000.248/92) - Pensão civil concedida a MARIA DA COSTA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4250/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor João Gonçalves da Costa, Matrícula nº 10.588-0-SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 13 do Apenso nº 030.000248/92 para fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso I, alínea a, e inciso II, alínea a, da Lei nº 3.373/58, combinado com o artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 31/12/91, data do óbito do instituidor, conforme decisão adotada no Processo nº 1753/97; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16 do Apenso nº 030.000248/92, para calcular o benefício pelo valor dos proventos percebidos pelo instituidor, a contar de 31/12/91 (data do óbito do ex-servidor), e com ônus integral do GDF, de acordo com os itens anteriores, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; c) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 do apenso nº 030.000248/92, a fim de excluir os 540 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que à época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênios e não quinquênios, não chegando o mesmo a adquirir tal benefício na atividade; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4628/93 (apensos os de nºs 2603/91 e 030.010.976/91) - Pensão civil concedida a VENECI BISPO LEITE e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4251/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Damasio Paraíba de Oliveira, matrícula nº 11.358-1-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao documento de fl. 52 - Apenso nº 030-010976/91, para calcular o benefício com base nos valores da 1ª Classe Padrão III, de acordo com as vantagens previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52; excluir a gratificação de fiscalização, uma vez que a instituição da mencionada vantagem ocorreu a partir de novembro de 1991 e a pensão concedida a partir de junho de 1991, e alterar o percentual do ATS de 34% para 30%, consoante demonstrativo de tempo de serviço e abono provisório, fls. 10 e 18 - Apenso nº 030-002533/91, respectivamente; b) apurar as quantias pagas indevidamente a título de gratificação de fiscalização prevista na Lei nº 174/91 e de ATS, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 4814/93 (apensos os de nºs 51/81 e 030.005.811/91) - Pensão civil concedida a JOSEFA DE MACEDO ANDRADE-SEA. - DECISÃO Nº 4252/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Maurício Cardoso de Andrade, Matrícula nº 09.706-3-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 14 (Proc. 030.005811/91) para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24 (Proc. 030.005811/91), corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, bem como alterar a vigência para 05.05.91; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23 (Proc. 030.005811/91), a fim de excluir 321 dias de licenças computados para efeito de adicionais, bem como encerrar o período em 22.09.80, em conformidade com o documento similar (fl. 24 - Proc. 51/81); d) tornar sem efeito os documentos de fls. 23/25 (Proc. 030.005811/91).

PROCESSO Nº 7598/93 - Auditoria especial realizada na Secretaria de Administração do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões decorrentes do concurso público para cargos de Inspetor Sanitário, objeto do Edital nº 230/93-IDR. - DECISÃO Nº 4253/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0463/94 - Aposentadoria de FRANCISCO DA COSTA FERNANDES-FEDF. - DECISÃO Nº 4254/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Francisco da Costa Fernandes, matrícula nº 76.983-5-FEDF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 50, para excluir da apuração os períodos posteriores a 31.12.1991, véspera da vigência da Lei nº 8112/90 no DF, atentando para as modificações no "quintos" incorporados, resultante dessa exclusão; b) providenciar a correlação dos cargos/funções exercidos no Gabinete da Presidência da República, com os previstos na estrutura de remuneração do GDF, com vistas a apurar o valor a ser incorporado; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 54, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor da vantagem da Lei nº 6732/79, ao determinado nos itens I e II; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2923/94 (apensos os de nºs 2420/87 e 030.000.089/90) - Pensão civil concedida a ZENAIDE BELO BARBOSA-PRGDF. - DECISÃO Nº 4255/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a pensão civil e a sua integralização, instituída por Roberto Pires Barbosa, Matrícula nº 02.254-3-PRG; II. determinar à Procuradoria Geral do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 107 - Apenso nº 030.000.089/90, indicando corretamente o valor da parcela "Opção 55% do DAS-04", nos termos do artigo 3º da Lei nº 04/88; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) apurar os valores eventualmente pagos a mais, para fins de reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3113/94 - Aposentadoria de RÔMULO MAROCLO-FHDF. - DECISÃO Nº 4256/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à FHDF, em nova diligência, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. acostar aos autos, se for do interesse do servidor, certidão específica comprobatória do tempo de serviço prestado ao Serviço de Assistência Médica Domiciliar - Rio de Janeiro/RJ, referente ao período de 03.03.54 a 14.05.56 - 804 dias, fls. 07/08, para fins de cômputo de anuênio; II. apensar aos autos certidão específica, comprobatória do tempo de serviço prestado à própria Fundação Hospitalar do Distrito Federal (período de 10.10.60 a 31.05.63 - 903 dias, fls. 05V, 07), objetivando regularizar a contagem do referido tempo para fins de adicional por tempo de serviço - ATS; III. acostar aos autos o demonstrativo de licenças-prêmio por assiduidade, conforme preceitua o inciso IX, art. 4º, da Resolução TCDF nº 101, de 15.07.98; IV. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10 e em conformidade com o apurado nos itens precedentes, a fim de: a) lançar as licenças médicas discriminadas à fl. 24; b) computar em dobro o período averbado de 10.10.60 a 20.04.62 - 558 dias, prestados à própria Fundação Hospitalar do Distrito Federal, conforme dispõe a Lei nº 22, de 12.06.89; c) desmembrar os 365 dias de decênio mencionado na certidão de fl. 08, referente ao período de 01.08.63 a 28.07.73, computando-o em dobro, caso efetivamente não tenha sido gozado; V. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46, com observância ao disposto no item II da Decisão Normativa (TCDF) nº 002/93, a fim de calcular as parcelas que o compõem com base nos vencimentos correspondentes à jornada de 40 horas semanais, em face da

intempestividade da retratação de fls. 26/27, já que ela se deu após a inativação do servidor, observando, também o cumprimento do disposto nos itens anteriores; VI. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3239/94 (apenso o de nº 7225/96 e 1 volume) - Resposta da então Companhia de Água e Esgotos de Brasília ao Ofício-Circular nº 05/94 (Processo nº 2519/94), Decisão nº 2624/94, Sessão Ordinária nº 2998, de 7/6/94, solicitando as tabelas salariais vigentes nos meses de novembro/93 a março/94 e as memórias de cálculo que lastreiam a elaboração da tabela salarial referente ao mês de março/94. - DECISÃO Nº 4257/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas por ex-dirigentes da CAESB, em atendimento à Decisão nº 10392/98, proferida na S.O. nº 3386, de 8/12/98; II - considerar: a) procedentes as alegações de defesa dos srs. DILSON JOAQUIM DE MORAIS, GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA, ANTÔNIO MANOEL SOARES e WALDO LÚCIO ROHLFS, estendendo esse tratamento ao sr. WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO, que não apresentou razões de justificativa; b) insubsistentes os argumentos apresentados pelos srs. DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU e MARCOS DE ALMEIDA CASTRO, ex-dirigentes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, signatários do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 93/94 - 1º TA ao ACT 93/94, pelos motivos descritos na decisão citada e no relatório-voto do Relator; III - dispensar a aplicação das penalidades individuais propostas, fls. 421 e 422, item III, pelo irrisório valor e inocuidade da pena pecuniária cabível segundo a norma da época dos fatos apreciados, e em face do princípio da economicidade e demais considerações expressas no voto do Relator; IV - autorizar: a) a comunicação desta decisão aos interessados e aos órgãos mencionados no item IV da Decisão nº 10392/98; b) em decorrência da falha apontada pelo Relator, a juntada dos autos em apreço às contas anuais da CAESB, referentes ao exercício de 1994, para avaliação em conjunto.

PROCESSO Nº 5386/94 (apenso o de nº 040.005.722/94) - Aposentadoria de GILSON CESÁRIO DA SILVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4258/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Gilson Cesário da Silveira, Matrícula nº 3.947-0-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda à seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar ato de fl. 31 - apenso nº 040-005722/94 para excluir de sua fundamentação legal os termos do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, tendo em vista que a percepção da gratificação prevista na Lei nº 4.341/64 não se confunde com o exercício de funções/cargos comissionados; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 37 - do mesmo apenso, excluindo as vantagens do artigo 2º, § 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79; c) tornar sem efeito o mapa de incorporação de "quintos" de fl. 22 do mencionado apenso.

PROCESSO Nº 0421/95 (apenso o de nº 030.012.524/93) - Pensão civil concedida a MARIA DA ROCHA DE QUEIROZ e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4259/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Ataíde Barreira de Queiroz, Matrícula nº 29.600-7-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda à seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: - apurar as quantias pagas indevidamente à interessada, em virtude da redução do ATS de 5 para 4%, para fim de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 0900/95 (apensos os de nºs 030.016.530/91 e 030.006.485/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da insuficiente comprovação da subvenção social concedida às Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração, pela então Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4260/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar a devolução dos Processos nºs 030.006485/94 e 030.016530/91 à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicitando a complementação, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências a seu cargo na tomada de contas especial encaminhada com o Ofício nº 1842/96-GAB/SEFP, de 9/12/96, para cumprimento das disposições do artigo 10, incisos III, IV e V, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, valendo-se dos procedimentos instituídos pelos artigos 6º, 9º e 10º da Resolução TCDF nº 102, de 15/7/98.

PROCESSO Nº 3633/95 (apenso o de nº 020.000.133/95) - Aposentadoria de JOÃO URBANO-PRGDF. - DECISÃO Nº 4261/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de João Urbano, Matrícula nº 01.399-4-PRG; II - determinar à Procuradoria Geral do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessório de fls. 50/52 - Apenso nº 20.000133/95-GDF - para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 892/95 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fl. 55 - Apenso nº 20.000133/95-GDF, excluindo os dias averbados no período de 01/05/62 a 31/03/63, também computados, indevidamente, no cálculo do tempo de serviço prestado pelo servidor ao DF; c) tornar sem efeito o documento de fl. 14 - Apenso nº 20.000133/95-GDF, expedido pelo DER/DF, incompatível com as informações consignadas nas certidões de fls. 15 e 17 - Apenso nº 20.000133/95-GDF, as quais também foram expedidas pelo DER/DF e ratificadas pela Ordem de Serviço de fl. 16 - Apenso nº 20.000133/95-GDF.

PROCESSO Nº 4097/95 (apenso o de nº 030.003.569/95) - Aposentadoria de SANSÃO FERREIRA DE FREITAS-SEA. - DECISÃO Nº 4262/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Sansão Ferreira de Freitas, Matrícula nº 02.916-5-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda à seguinte correção, que será objeto de verificação em futura auditoria: - efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96), observando os respectivos reflexos no ato concessório e no abono provisório.

PROCESSO Nº 4601/95 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões remanescentes objeto do concurso público para o curso de formação de Oficiais Militares da PMDF - Edital nº 1-DP/95. - DECISÃO Nº 4263/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0215/96 - Aposentadoria de FRANCILA DAS GRAÇAS CARVALHO E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4264/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Francila das Graças Carvalho e Silva, Matrícula nº 91.937-3-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17, a fim de incluir para ATS, o tempo averbado para aposentadoria, prestado a Secretaria de Administração do Piauí, no período de 1º/1/71 a 24/12/71, perfazendo um total de 358 dias (fl. 5); b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 59, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização, bem como alterar o percentual do ATS de 22% para 23%, em consequência do determinado no item anterior.

PROCESSO Nº 5193/96 (apenso o de nº 030.002.933/95) - Aposentadoria de JAIME LUIZ DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4265/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Jaime Luiz da Silva, Matrícula nº 16.157-8-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 43 - Apenso nº 30.002933/95-GDF - para incluir em sua fundamentação legal a regulamentação do artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 pela Lei nº 8.911/94, bem como para combinar o dispositivo retro com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; b) corrigir o percentual

correspondente ao ATS, atentando para o disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53 - Apenso nº 30.002933/95-GDF, para corrigir as vantagens incorporadas pelo servidor, modificando de 5/5 (ou 10/10) da função GRG - Especialista/PR para 8/10 da função de GRG - Auxiliar/PR, mais 2/10 da função GRG - Especialista/PR, à vista do consignado na Decisão nº 4.814/98, S.O. nº 3.344, de 09.07.98, Processo nº 1152/89, ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96; d) efetuar a correlação das gratificações originárias da Presidência da República com aquelas correspondentes à estrutura do Distrito Federal, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificadas pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96); e) apurar as diferenças pagas a mais, à vista do consignado na alínea "c", retro, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; f) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0512/97 (apensos os de nºs 1338/94 e 096.000.697/95) - Prestação de contas anual do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 4266/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU e do Fundo de Transportes Públicos Coletivos do DF, referente ao exercício de 1994 e dos documentos de fls. 1 a 56 do processo; II - determinar o sobrestamento do julgamento da prestação de contas em apreço, até o deslinde dos Processos nºs 1634/96, 3007/93 e 757/95.

PROCESSO Nº 0751/97 (apenso o de nº 040.008.165/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Manutenção Patrimonial da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4267/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1245/97 (apenso o de nº 040.013.316/95) - Aposentadoria de AGOSTINHO ANTÔNIO NASCIMENTO-SEFP. - DECISÃO Nº 4268/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Agostinho Antônio Nascimento, Matrícula nº 28.559-5-SEF/DF; II - determinar à Secretaria de Fazenda do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito a retificação feita por meio do ato de fls. 78/80 - Apenso nº 040.013316/95 e retificar o ato de concessão de fl. 73 do mesmo apenso, para combinar os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar o demonstrativo de incorporação de "décimos", de forma completa, observando o disposto nas Leis nº 1.004/96 e 1.141/96; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 87 - Apenso nº 040.013316/95, corrigindo a indicação das parcelas de "décimos" incorporadas (e não "quintos"), de acordo com a providência indicada no item "b" supra, e a data de vigência da concessão, conforme ato concessório; d) apurar os valores pagos a mais, em desacordo com as Leis nº 1.004/96 e 1.141/96, providenciando a sua reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III) alertar a jurisdição para os termos do item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, bem como sobre a possibilidade de calcular as parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal, e aquela baseada na Lei nº 1.141/96, pelo valor da respectiva representação mensal. (item 4.1.2 da mesma decisão).

PROCESSO Nº 4606/97 - Contratação temporária de pessoal, realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cargos de Professor, objeto do Aviso nº 49/97/DEx/DPs. - DECISÃO Nº 4269/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0491/98 (apenso o de nº 093.000.121/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília por determinação desta Corte, por intermédio da Decisão nº 8772/97 (fls. 44/45), para apurar os responsáveis e o montante do prejuízo causado ao erário em razão de juros e multa cobrados por recolhimento intempestivo de contribuição social e imposto de renda, relativos ao ano de 1992, comunicada à Corte pela Carta nº 54/98-PR. - DECISÃO Nº 4270/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0668/98 (apenso o de nº 082.011.142/97) - Aposentadoria de DIVA MARTINS RAMOS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4271/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Diva Martins Ramos da Silva, Matrícula nº 93.781-9-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, para calcular a Gratificação de Regência de Classe sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; b) promover o ressarcimento dos valores pagos a mais à servidora a título de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 23% (fls. 08 e 24 - apenso), quando o correto seria 21%, conforme apurado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 16 - apenso, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1034/98 (apenso o de nº 082.018.394/96) - Aposentadoria de MARIA INÊS TEIXEIRA FERRAZ-FEDF. - DECISÃO Nº 4272/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Inês Teixeira Ferraz, Matrícula nº 63.971-0-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38 - apenso, observando a Decisão Normativa 02/93 - TCDF, para calcular a "Gratificação de Regência de Classe" sobre o vencimento integral da servidora e a "Gratificação de Titulação" sobre o valor do vencimento proporcional, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; III) alertar o órgão jurisdicionado de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (fl. 07 - apenso) para fins de Adicional por Tempo de Serviço; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2957/98 (apenso o de nº 082.009.655/96) - Aposentadoria de NEUSA MARIA CAMPOS GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 4273/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Neusa Maria Campos Gonçalves, Matrícula nº 94.805-5-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) calcular o percentual de Gratificação de Regência de Classe a que faz jus a servidora, vez que, para efeito dessa vantagem, conta apenas com 7.828 dias (fl. 13-apenso), pois os períodos em que se encontrava licenciada para tratamento de saúde, que tenha ultrapassado 2 (dois) anos, e para tratamento de pessoa da família devem ser excluídos, resultando no percentual máximo a ser incorporado de 16,8% (art. 1º, § 3º, inciso II, da Lei nº 696/94); b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13-apenso, levando em conta que o tempo de serviço já averbado (fl. 3-apenso), prestado à Prefeitura Municipal de Paineiras - MG, nos períodos de 13.03.63 a 31.12.63 e 01.02.71 a 31.12.71, totalizando 628 dias, deverá ser computado para fins de Adicional por Tempo de Serviço; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 34-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequá-lo às providências dos itens "a" e "b"; d) apurar as quantias pagas indevidamente a servidor, a título de anuênsios e de GRC, confrontando-as com os valores em haver, conforme item precedente, e caso resulte em débito, promova o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, uma vez que o tempo de licença para tratamento da própria saúde, que ultrapassou os 730 dias, bem como o de licença por motivo de doença em pessoa da família, foram computados indevidamente para ATS, quando o servidor estava na atividade, e para fins de GRC, conforme aduzido no item "a"; III - informar à Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a Gratificação de Alfabetização (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 3897/98 (apenso o de nº 030.004.974/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GINO CALÓRIO-SEA. - DECISÃO Nº 4274/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Gino Calório, Matrícula nº 14.680-3-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos tabela da NOVACAP que comprove o valor, em JUL 94, da gratificação FG-02, utilizada para o cálculo das vantagens previstas no artigo 62 da Lei nº 8.112/90; b) renumerar as páginas do processo, a contar da fl. 22 - Apenso nº 30.004974/95-GDF, exclusive; III. alertar a jurisdicionada para a possibilidade de calcular a parcela correspondente ao ATS observando o disposto nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.112/90, bem como quanto ao previsto na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 2567/99 (apenso o de nº 082.001.489/99) - Aposentadoria de TOMAS RODRIGUES BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 4275/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Tomas Rodrigues Barbosa, Matrícula nº 74.131-0-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 24 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a proporcionalidade dos proventos de 30/35 para 31/35 avos; b) cancelar a informação do documento de fl. 15 - apenso, tendo em vista que o tempo de serviço prestado ao órgão após 16/12/98, data da vigência da EC 20/98, conforme Decisões n.ºs 7.303/99 e 7021/99, adotada nos Processos n.ºs 1.886/99 e 1887/99 deste Tribunal, é contado para fins de aposentadoria e anuênios; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2788/99 (apenso o de nº 030.007.986/98) - Aposentadoria de ROSA ELISIA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4276/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Rosa Elisia de Oliveira, Matrícula nº 22.309-3-SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório para complementar a fundamentação legal com a menção ao artigo 3.º da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98, nos termos da Decisão nº 4669/99, prolatada no Processo TCDF nº 1326/99, e excluir a referência ao artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista que as parcelas de "décimos" são resultantes da transformação de "quintos", derivados do exercício, pela servidora, de cargos comissionados em período anterior ao início de vigência da norma jurídica retromencionada; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38 - Apenso nº 30.007986/98-GDF - calculando as parcelas correspondentes aos décimos, considerando a retribuição respectivo do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (opção correspondente a 55%) com a respectiva representação mensal; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2896/99 (apenso o de nº 082.021.896/98) - Aposentadoria de ADÉLIA FERNANDES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4277/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Adélia Fernandes da Silva, Matrícula nº 55.878-8-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 25 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a proporcionalidade dos proventos de 21/30 para 22/30 avos; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 - apenso, a fim de excluir a observação nele contida, vez que altera a proporcionalidade do tempo de serviço, tendo em vista que o tempo de serviço prestado ao órgão após 16/12/98, data da vigência da EC 20/98, conforme Decisões n.ºs 7.303/99 e 7021/99, adotadas nos Processos n.ºs 1.886/99 e 1887/99 deste Tribunal, é contado para fins de aposentadoria e anuênios; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2957/99 (apenso o de nº 030.003.896/86) - Revisões dos proventos da aposentadoria de LINDOLPHO PIRES BRAGA-SEA. - DECISÃO Nº 4278/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, as revisões de proventos de interesse de Lindolpho Pires Braga, Matrícula nº 16.073-3-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 26 (Processo 030.003.896/86), a fim de considerar seus efeitos a partir de 3/11/91; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 27 (Processo 030.003.896/86), com o intuito de considerar sua vigência a partir de 3/11/91, bem como alterar a parcela incorporada com base na Lei nº 6.732/79 para 4/5 do DF-02, atentando para a possibilidade de substituição por outra que tenha sido incorporada, em conformidade com o mapa constante das fls. 15/17 (Processo 030.003.896/86); c) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 54 (Processo 030.003.896/86), com o intuito de considerar sua vigência a partir de 13/4/94, bem como alterar a parcela incorporada com base na Lei nº 6.732/79 para 4/5 do DF-02, atentando para a possibilidade de substituição por outra que tenha sido incorporada, em conformidade com o mapa constante das fls. 15/17 (Processo 030.003.896/86); d) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, verificadas nos abonos provisórios de fls. 27 e 54 (Processo 030.003.896/86), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3415/99 (apensos os de nºs 1912/89 e 030.000.760/99) - Pensão civil concedida a JUREMA DE FIGUEIREDO FERNANDES-SEA. - DECISÃO Nº 4279/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Mayo de Queiroz Fernandes, Matrícula nº 16.081-4-SEA/DF; II - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 21 (Proc. 030.000760/99), a fim de que os quintos sejam transformados em décimos, segundo o art. 7º da Lei nº 1004/96, aplicável ao caso em análise; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de calcular as parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96), bem como para os termos da Lei nº 35/89 e do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3465/93 (apenso o de nº 030.007.835/92) - Pensão civil concedida a LISETTE PIRANGY SOARES-SEA. - DECISÃO Nº 4280/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos comprovação da reposição ao Erário dos valores pagos indevidamente após o óbito da única beneficiária.

PROCESSO Nº 4343/93 (apenso o de nº 030.002.202/90) - Pensão civil e integralização do benefício concedidas a DÍDIMA MIRANDA DE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 4281/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 7059/93 (apenso o de nº 030.005.364/93) - Pensão civil e integralização do benefício concedidas a ATAÍDE NOGUEIRA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 4282/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 1305/94 (apensos os de nºs 101.000.910/91, 101.000.588/93, 101.001.059/93 e 2 volumes) - Contendo o Ofício nº 211/00-SECRAS, mediante o qual a Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal solicita a prorrogação prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência ordenada pela Decisão nº 3205/99. - DECISÃO Nº 4283/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução

deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, devolvendo àquela jurisdicionada os processos indicados no referido expediente.

PROCESSO Nº 3560/95 (apensos 2 volumes) - Representação da 2ª ICE sobre possíveis irregularidades nos registros contábeis da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 4284/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5649/96 (apensos os de nºs 2099/95, 3667/95, 5608/95, 1982/96, 061.000.796/96, 061.001.347/96, 061.001.701/96 e 18 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelos Senhores MÁRCIO PALIS HORTA e RONALDO LUIZ DAMASCENO FERREIRA, para apresentação de justificativas quanto aos fatos apontados no Processo nº 5649/96. - DECISÃO Nº 4285/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 97/98; b) conceder aos requerentes a prorrogação de prazo, como solicitado, a vencer em 03.07.2000.

PROCESSO Nº 0960/97 (apensos os de nºs 1771/96, 040.002.996/96 e 040.009.514/96) - Tomada de contas anuais dos ordenadores de Despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4286/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à SES que: 1) regularize as incorreções verificadas nos Termos de Entrega de Imóveis (TEI's) nºs 1070/90 e 1135/90 (itens 4.2.7.5 e 4.2.7.6 de fls. 119 do Processo nº 040.009.514/96); 2) informe os procedimentos adotados com vistas à regularização dos débitos inscritos na conta 1.1.2.2.9.05.00-Responsáveis por Danos e os respectivos processos de apuração de responsabilidades (item 4.2.4, fls. 118 do Processo nº 040.009.514/96); 3) corrija as irregularidades referentes aos pagamentos de gratificações de desempenho, adicional por tempo de serviço, desconto de parcela de vale-transporte, retenção de IR e auxílio natalidade, indicados no item 4.8.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 011/97 (fls. 126 do Processo nº 040.009.514/96); 4) nas concessões de diárias, observe com rigor o Decreto nº 14.649/93; 5) justifique: a) a ausência de autorização do ordenador de despesas nos Processos nºs 060.004.414/95, 060.005.001/95 e 060.004.965/95, contrariando o disposto no art. 39 do Decreto nº 16098/94 (item 4.5.1, fls. 123 do Processo nº 040.009.514/96); b) a fundamentação legal para a despesa referente ao Processo nº 060.004.927/95 (item 4.5.1 idem); II - deliberar pelo sobrestamento das contas em apreço até a apreciação, em caráter definitivo, dos Processos nºs 2550/96, 2459/96, 753/97 e da Auditoria autorizada na Decisão nº 10646/98 (Processo nº 3904/96); III - relevar as demais falhas; IV - autorizar o encaminhamento dos Processos nºs 040.009.514/96 e 040.002.996/96 à origem, para cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 1706/97 (apenso o de nº 030.009.185/96) - Aposentadoria de VERA LÚCIA LUCIANO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4287/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. retificar o ato de fl. 50 do apenso, para combinar os arts. 1º e 7º da Lei nº 1004/96 com o art. 4º da Lei nº 1141/96; II. atentar para os termos do item 4.1.3. da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, bem como para a possibilidade de calcular as parcelas de décimos fundadas na Lei nº 1004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal, e aquelas baseadas na Lei nº 1141/96, pelo valor da respectiva representação mensal. (item 4.1.2 da mesma decisão).

PROCESSO Nº 2705/97 (apensos os de nºs 030.001.199/97 e 030.005.649/97) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 4288/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, julgou legal, para fins de registro, o ato de revisão em exame, determinando à SEA/DF que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 15/18 do Apenso nº 030.005649/97, na parte referente à pensão instituída pelo Sr. LUIZ DE FRANÇA GOMES, para fazer constar do mesmo os artigos 215, 217, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.112/90, que constituem a fundamentação legal da revisão em apreço; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 23 do Apenso nº 030.005649/97, para incluir no roteiro da pensão temporária os beneficiários JOAQUIM MATEUS DE OLIVEIRA GOMES e EMÍLIA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, de acordo com o ato de fls. 17/18 do Apenso nº 030.001199/97; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) observar a possibilidade de aplicação do disposto no § 2º do artigo 78 da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, de acordo com o documento de fl. 70 do Apenso nº 030.001199/97.

PROCESSO Nº 2855/97 (apensos os de nºs 6365/96, 2429/97, 2430/97, 2431/97, 2432/97 e 097.000.704/97) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelos Srs. ELIEL RODRIGUES MARINS e AURÉLIO HAUSCHILD para atender a audiência prévia ordenada pela Decisão nº 9763/99. - DECISÃO Nº 4289/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, a contar de 04.05.2000 até 03.06.2000.

PROCESSO Nº 1391/98 - Edital de Concorrência DIRAC/CPLIC nº 004/98, promovida pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4290/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 38 a 56, bem como dos resultados de inspeção; II. considerar regulares os ajustes representados pelas Autorizações de Compra nºs 98/116, 98/117 e 98/187; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3426/98 (apensos os de nºs 895/98 e 041.000.167/98) - Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4291/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3840/98 (apensos os de nºs 6454/96 e 082.011.188/98) - Pensão civil concedida a HELENA TEREZA DA TRINDADE-FEDF. - DECISÃO Nº 4292/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - anexar certidão que comprove o tempo averbado para adicionais no total de 1.290 dias prestados pelo servidor à Administração da Estação Rodoviária de Brasília, constante do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 21 - apenso pensão, haja vista que esse período está comprovado apenas por Certidão do INSS (fl. 13 - apenso aposentadoria), sob pena de exclusão do referido tempo para efeito de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 0423/99 - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4293/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1457/99 - Inspeção realizada na Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificar a responsabilidade da dispensa da licitação na outorga de permissão de uso de próprio distrital, destinado a exploração de restaurante. - DECISÃO Nº 4294/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2103/99 (apensos os de nºs 3380/89 e 030.000.510/99) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4295/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo à SEA/DF adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 20/22 do apenso 030.000510/99 na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor JOSÉ BARBOSA DA SILVA, para excluir os seguintes dispositivos: "artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984", e fundamentar

a vantagem pessoal no artigo 7º da Lei n.º 1004, de 09.01.96 c/c o artigo 4º da Lei n.º 1141, de 10.07.96, e parágrafo único do artigo 4º da Lei n.º 1864, de 19.01.98; b) promover o ressarcimento ao erário dos valores percebidos a mais pelo "de cujus" com base no Padrão IV-1ª Classe.

PROCESSO Nº 3064/99 - Ofício n.º 126/SECRAS, da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, informando o encerramento da tomada de contas especial instaurada na FSS/DF para apurar irregularidades na prestação de contas da Associação Beneficente Batista Independente de Brasília. - DECISÃO Nº 4296/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Jurisdicionada que remeta a esta Corte o Processo n.º 101.000.144/97, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 3074/99 - Contrato n.º 31/99 firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a empresa Consel - Comércio e Serviços Técnicos Ltda. - DECISÃO Nº 4297/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da análise do Contrato, n.º 31/99 firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a empresa CONSEL - Comércio e Serviços Técnicos LTDA.; b) encaminhar os autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3111/99 (apensos os de nºs 1621/97 e 030.003.342/99) - Pensão civil concedida a ENI DE CASTRO VASSALO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 4298/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3355/99 (apensos os de nºs 5309/98 e 1729/99) - Informação da 2ª Inspetoria de Controle Externo sobre o não-encaminhamento, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa daquela Pasta, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4299/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à SEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta Decisão, encaminhe a este Tribunal a Tomada de Contas Anual da Secretaria da Criança e Assistência Social - exercício de 1998, objeto do Processo n.º 040.009.379/99.

PROCESSO Nº 3696/99 - Representação da empresa Eleservice do Brasil - Componentes Eletrônicos Ltda., referente às Tomadas de Preços nº 18/99 e 23/99, do Banco de Brasília S.A-BRB, em virtude de atos que qualifica de ilegais e arbitrários da Comissão de Licitação - DECISÃO Nº 4300/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, especialmente quanto ao pedido de liminar mencionado no referido voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2137/86 (apenso o de nº 075.000.060/86) - Prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1985. - DECISÃO Nº 4301/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora, bem como autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1966/89 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Finanças do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 4302/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora, bem como autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1317/90 (anexo o de nº 3771/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de AYRTON GERTRUDES-SEF. - DECISÃO Nº 4303/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão e de aposentadoria em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda do DF que: a) corrija o mapa de quintos de fls. 76/78, ajustando-o às datas de designação e dispensa dos atos respectivos; b) junte aos autos documento que comprove a correlação do EC-01 da NOVACAP com o EC-01 da TCB, indicando o respectivo valor no mês de março/92 (fls. 109); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 0834/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA IVANISE DE SOUSA PIRES BARRETO-SEA. - DECISÃO Nº 4304/00.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3718/92 - Aposentadoria de MARIA IVANISE DE SOUSA PIRES BARRETO-FEDF. - DECISÃO Nº 4305/00.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3633/94 (apenso o de nº 040.008.821/93) - Aposentadoria de NILMA IÁRA TEIXEIRA ALMEIDA DA MATA-SEF. - DECISÃO Nº 4306/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda do DF que retifique o abono provisório de fls. 84-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular integralmente a parcela ATS; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4722/95 (apenso o de nº 4922/90) - Aposentadoria de MARIA GENI VILARDI-FEDF. - DECISÃO Nº 4307/00.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3656/96 (apensos 3 volumes) - Auditoria na área de licitações e contratos realizada na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4308/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das alegações constantes das fls. 152/153, 157/162, 164/165 e 166/169, encaminhadas ao Tribunal em razão da audiência objeto da Decisão nº 4251/99, para, no mérito, considerá-las improcedentes; disso dando ciência aos interessados; II) aplicar aos signatários das defesas rejeitadas, a multa prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c artigo 182, II, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99, no valor individual equivalente a 600 UFIR, autorizando as respectivas notificações, em razão das seguintes irregularidades: a) ausência de providências tempestivas com vistas à realização de licitação para a prestação de serviços de higiene e limpeza, em substituição ao Contrato n.º 04/94, acarretando, em consequência, a continuidade dos serviços, no período de 01.07 a 26.10.95, sem cobertura contratual ou de instrumento hábil, em desacordo com os artigos 60, parágrafo único, e 62 da Lei 8.666/93, bem como a assinatura de contrato emergencial; b) celebração do Contrato Temporário n.º 032/95, sem a devida caracterização emergencial, em desacordo com os artigos 24, inciso IV, e 26 da Lei 8.666/93; bem como o Enunciado nº 72 da Súmula da Jurisprudência desta Corte de Contas; III) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5709/96 (apenso o de nº 000.002.590/95) - Aposentadoria de ELISABETH WANDERLEY NOBREGA-CLDF. - DECISÃO Nº 4309/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) recomendar à Câmara Legislativa do DF que: a) indique a data de republicação do ato concessório de fls. 112-apenso; b) retifique o ato concessório (fls. 112 e 122-apenso), para incluir o art. 7º da Lei 1004/96; c) elabore demonstrativo de tempo de serviço e abono provisório relativos à concessão em exame, em substituição aos documentos de fls. 120v e 124/5-apenso, nos termos do disposto nos itens VII e XI, respectivamente, da Resolução TCDF 101, de 15.07.98; d) observe o contido no item 3.2.1 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96), no sentido de que "as parcelas de débitos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei nº 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei nº

1.004/96) devem ser calculadas pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado"; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5730/96 (apenso o de nº 132.001.035/95) - Aposentadoria de JAIR FERREIRA MORGADO-SEF. - DECISÃO Nº 4310/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda do DF que: a) retifique o ato concessório de fls. 33/34-apenso, para combinar o art. 193 da Lei 8112/90 (Lei 197/91) com o art. 8º, parágrafo único, da Lei 1004/96; b) corrija o abono provisório de fls. 55-apenso, a fim de consignar seus efeitos a contar de 08.03.96; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1736/98 (apensos os de nºs 4858/97 e 082.001.321/98) - Aposentadoria de DIVINA LOURENÇO DE MELO LEÃO e pensão civil concedida a ANTÔNIO BITES LEÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 4311/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar a apreciação dos autos, até conclusão dos estudos de que trata a Decisão 10.015/99 (Processo 2560/98), levados a efeito no Processo nº 0295/00.

PROCESSO Nº 4005/98 (apenso o de nº 082.006.305/98) - Aposentadoria de ANA LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4312/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) negar provimento ao recurso de fls. 14/17, mantendo os termos da Decisão recorrida 4962/99, devendo a Fundação Educacional, em 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF); II) determinar à FEDF que, no prazo fixado no item anterior: a) promova gestões junto à Fundação do Serviço Social do DF, com vista à apuração de responsabilidade pelo aproveitamento em duplicidade do tempo de serviço atinente aos períodos de 02.09.70 a 03.04.78 e 29.03.79 a 17.10.79 (FEDF) e 18.10.79 a 17.07.81 (INSS) nas aposentadorias de que tratam os Processos 082.006.305/98-FEDF e 101.001.659/96-FSS/DF; b) dê ciência a esta Corte das medidas adotadas em cumprimento ao item I e à alínea "a", precedentes; c) informe a servidora dos termos desta decisão, bem como de que a opção pela aposentadoria que julgar pertinente deve ser manifestada junto à Administração, que, avaliando o pleito, editará, se for o caso, os atos administrativos pertinentes.

PROCESSO Nº 2675/99 (apenso o de nº 196.000.229/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília, tendo em vista irregularidade indicada no Processo nº 040.005.217/99 (Relatório de Auditoria do Controle Interno). - DECISÃO Nº 4313/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0673/00 (apensos os de nºs 3741/97 e 030.001.826/97) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4314/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1343/94 (apensos os de nºs 1179/92 e 082.000.052/94) - Aposentadoria de IRENE AZEVEDO DE MELO e pensão civil concedida a MICHELLE CRISTIANNE DE MELO RODRIGUES e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 4315/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.311/95; II - considerar legais, para fins de registro: a) o ato de aposentadoria de IRENE AZEVEDO DE MELO RODRIGUES, visto à fl. 17 do Processo nº 1179/92, apenso; b) o ato de concessão da pensão civil temporária a MICHELLE CRISTIANNE DE MELO RODRIGUES e MARCUS ANTÔNIO RODRIGES JUNIOR, filhos da ex-servidora, visto à fl. 16 do Processo nº 082.000.052/94, apenso.

PROCESSO Nº 4236/94 (apenso o de nº 061.033.562/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ CARLOS LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 4316/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria e o de revisão de proventos de JOSÉ CARLOS LIMA, vistos às fls. 09-verso e 47 dos autos; II - alertar a Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a necessidade de renumerar os documentos acostados aos autos apensos a partir da fl. 25.

PROCESSO Nº 4253/94 - Aposentadoria de ISIDORIO DE SOUZA CARDOSO-FHDF. - DECISÃO Nº 4317/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ISIDORIO DE SOUZA CARDOSO, visto à fl. 09-verso; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de consignar como marco inicial de sua vigência a data da inativação do servidor, e atentar, quanto ao aspecto financeiro, sobre a prescrição quinquenal, tornando sem efeito o documento substituído; b) proceder os devidos acertos financeiros, se devidos.

PROCESSO Nº 4645/94 - Aposentadoria de ANTONIA DE PAIVA-FHDF. - DECISÃO Nº 4318/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8626/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIA DE PAIVA, visto à fl. 25-verso dos autos.

PROCESSO Nº 5043/94 - Aposentadoria de THEREZINHA DE JESUS SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 4319/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5242/94 - Aposentadoria de EZIR DE OLIVEIRA PINTO-FHDF. - DECISÃO Nº 4320/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EZIR DE OLIVEIRA PINTO, visto à fl. 08-verso dos autos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de: a.1) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida a servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; a.2) aplicar os percentuais das parcelas de Triênio (11%) e Anuênio (24%) sobre o valor correspondente ao vencimento do padrão em que se enquadra a servidora; a.3) calcular a parcela Gratificação de Atividade - Lei 524/92 na proporcionalidade de 26/30; a.4) corrigir a parcela Vant. Pes. Lei 379/92 - PCCS; b) apurar as quantias pagas a mais à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5265/94 - Aposentadoria de ARNALDO FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4321/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe ao processo cópia da Decisão Judicial 153/92, em que conste ter sido o servidor por ela beneficiado, bem como a respectiva forma de cálculo e incidência, visto que tal parcela não está relacionada entre aquelas que foram transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente

Identificada - VPNI pela Lei nº 1.867/98; II - informar, ainda, se a parcela decorrente da decisão judicial referida no inciso I provém de regime celetista.

PROCESSO Nº 0090/95 (apenso o de nº 061.022.454/94) - Aposentadoria de ODELMO DE GREGÓRIO-FHDF. - DECISÃO Nº 4322/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ODELMO DE GREGÓRIO, visto à fl. 14-verso dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 20, para considerar o tempo de serviço prestado pelo servidor como Interno Sextanista e Médico Residente na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos períodos de 01/01 a 31/12/67 e de 01/01/68 a 31/12/69, respectivamente, para efeitos de anuênios; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: b.1) corrigir a parcela do Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o recomendado na alínea "a" deste item; b.2) calcular a parcela "Decisão Judicial PCCS-INAMPS" proporcionalmente ao tempo de serviço; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2610/95 - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA AMARAL DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 4323/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9845/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA AMARAL DE ALMEIDA, visto à fl. 20, retificado às fls. 52 e 92 dos autos.

PROCESSO Nº 3911/95 (apenso o de nº 061.039.202/95) - Aposentadoria de MARGARIDA LEITÃO PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4324/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5377/96 (apenso o de nº 061.039.107/96) - Aposentadoria de MARLENE MACEDO MILANEZ-FHDF. - DECISÃO Nº 4325/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLENE MACEDO MILANEZ, visto à fl. 17 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" proporcionalmente; b) apurar os valores pagos indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6621/96 (apenso o de nº 061.027.250/96) - Aposentadoria de HERTZ DE JESUS CASTRO-FHDF. - DECISÃO Nº 4326/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HERTZ DE JESUS CASTRO, visto à fl. 18 dos autos apensos; II) recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" proporcionalmente; b) apurar os valores pagos indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0486/98 (apenso o de nº 073.002.724/97) - Aposentadoria de SEBASTIÃO MARIANO DE SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 4327/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 08 para excluir de sua fundamentação legal as vantagens dos arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentadas pelos arts. 1º e 7º do Decreto nº 17.182/96, e corrigir o nome do servidor para SEBASTIÃO MARIANO DE SOUSA; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 13, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, para excluir as parcelas relativas às vantagens referidas no item I; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0924/98 (apenso o de nº 061.008.907/97) - Aposentadoria de LISE MARY ALVES DE LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 4328/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - proceder à correção do ato concessório de fl. 16, para incluir em sua fundamentação legal a expressão "in fine", após a menção do inciso I do art. 186 da Lei nº 8.112/90; II - confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 18, a fim de excluir o tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília- FUB, averbado pela certidão de fl. 09, uma vez que esse tempo é concomitante ao serviço prestado a esse órgão; III - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos com base na proporcionalidade de 25/30, inclusive a parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS", tendo em vista o recomendado no item anterior; IV - apurar o valor pago indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3039/98 (apenso o de nº 082.006.652/97) - Aposentadoria de OSMÁRIA MOREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4329/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OSMÁRIA MOREIRA DA SILVA, visto à fl. 28 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela Gratificação de Alfabetização, tendo em vista a ausência de previsão legal para sua concessão a professor que ministre aula na área de Educação Física, uma vez que, nos termos da Lei nº 654/94, referida vantagem é restrita aos professores alfabetizadores; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - dispensar, com base no Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte de Contas, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente à servidora à título de Gratificação de Alfabetização.

PROCESSO Nº 4082/98 (apenso o de nº 031.000.003/98) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4330/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas dos Agentes de Material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, relativa ao exercício de 1997, constante do Processo nº 031.000.003/98; b) da Informação nº 350/99; II - identificar o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR quanto ao cometimento, no decorrer do exercício de 1997, das seguintes falhas, em relação às Contas do Agente de Material: a) ausência de controle dos gêneros alimentícios, com baixas pelo total adquirido, deixando de ser estocados no almoxarifado, em local próprio; b) mudança de responsável pelo almoxarifado sem prévio inventário, com a devida lavratura dos termos de responsabilidade, em desacordo com a alínea "c" do inciso I do item 30.2 da Portaria SEA nº 03/96; c) ausência de credenciamento de servidores para requisitar material; d) existência de diversos materiais localizados fora do almoxarifado, discriminados à fl. 35 do Processo nº 031.000.003/98, caracterizando dessa forma a existência de subalmoxarifado; e) emissão de pedido interno de material em duplicidade e existência de materiais de mesma classe acondicionados em prateleiras distantes, em desacordo com as normas vigentes; III) determinar à jurisdicionada que: a) atente para que as falhas informadas no item anterior não mais ocorram; b) fundamente, no relatório do organizador das contas, de forma conclusiva, as origens e as possíveis soluções quanto aos resíduos apresentados nos demonstrativos sintéticos e analíticos, relativos à movimentação de material no almoxarifado, como ocorreu no exercício de 1997, no valor de R\$ 203,06; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução do

Processo nº 031.000.003/98 à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0881/99 (apenso o de nº 061.027.581/98) - Aposentadoria de MARIA TERESA CUNHA DE AGUIAR-FHDF. - DECISÃO Nº 4331/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 51-verso, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do art. 4º da Lei nº 1.141/96, conforme item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 56, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, para calcular as parcelas de décimos fundadas no art. 7º da Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido acrescido da representação mensal -, consoante o disposto no item 3.2.1 da decisão referida no item I; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1037/99 (apenso o de nº 061.007.158/98) - Aposentadoria de JOSÉ MAURÍCIO FRANÇA-FHDF. - DECISÃO Nº 4332/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 26, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do art. 4º da Lei nº 1.141/96, bem como corrigir o número do processo de aposentadoria; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, para calcular a parcela de décimos fundada no art. 7º da Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, nos termos do item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, prolatada no Processo nº 3871/96; III - anexar ao processo cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pelo servidor; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2966/99 (apenso o de nº 061.022.372/98) - Aposentadoria de ROSALINA LEITE DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 4333/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 51, na parte que se refere à aposentadoria do interessado, para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de décimos incorporadas com base nesse dispositivo legal, e combinar o art. 7º da mesma Lei com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 65, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, para calcular as vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido acrescido da representação mensal -, nos termos do item 3.2.1 da citada Decisão nº 3395/99, prolatada no Processo nº 3871/96; III - anexar ao processo cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pela servidora; IV - tornar sem efeito o documento substituído; V - incluir nos proventos de aposentadoria da interessada a vantagem opção e representação mensal do cargo em comissão de símbolo DF-03, tendo em vista ter reunido os requisitos indicados na Decisão Normativa nº 01/93 em 27/07/96, nos termos do item 3.2.3 da Decisão nº 3395/99, prolatada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 3153/99 (apenso o de nº 061.027.061/99) - Aposentadoria de ROSILDA BARBOSA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 4334/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 21, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e constar o correto enquadramento da servidora no Padrão II da Classe Especial; II - tornar sem efeito o ato de fls. 36/37.

PROCESSO Nº 3251/99 (apenso o de nº 061.023.454/98) - Aposentadoria de JADYR DOMINGOS VAZ-FHDF. - DECISÃO Nº 4335/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0282/00 - Representação nº 001/2000-CJC, de 08/02/00, do Conselheiro JORGE CAETANO, no sentido de a Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo - CESACE e a Comissão de Usuários de Sistemas e Tecnologia de Informação - COMINF apresentarem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto com o objetivo de informatizar os procedimentos de formação, entrega, tramitação, instrução e julgamento de Tomadas e Prestações de Contas. - DECISÃO Nº 4336/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das informações de fls. 15/18; II - autorizar a realização de mesa-redonda, sob a condução do grupo de trabalho referido à fl. 18 e sob a coordenação dos titulares das comissões que o compõem, com representantes dos órgãos e entidades do Distrito Federal, objetivando verificar: a) o exame do pré-projeto deste Tribunal sobre os objetivos e principais aspectos da nova sistemática a ser implementada; b) os investimentos existentes e os recursos previstos para, a curto, médio e a longo prazos, serem destinados ao reaparelhamento e modernização do parque computacional dos órgãos e entidade distritais, bem como ao treinamento dos recursos humanos pertinentes ao projeto; c) a confiabilidade e abrangência dos sistemas em uso na administração direta e indireta; d) a possibilidade de disponibilização dos sistemas informatizados já em execução no Distrito Federal e dos que estejam sendo implantados, com vistas ao atendimento da nova metodologia de fiscalização; e) outros elementos julgados indispensáveis; III - determinar, revendo o ato de fl. 09, a composição de grupo de trabalho a ser designado pelo Presidente deste Tribunal, integrado por membros da Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo - CESACE, da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE e da Comissão de Usuários de Sistemas e Tecnologias de Informação - COMINF, bem como de servidor do Núcleo de Informática e Processamentos de Dados - NIPD, para elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, o pré-projeto de que trata a alínea "a" do item II.

PROCESSO Nº 0495/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Senhora JAQUELINE RAQUEL GUANDALINI FRAJMUND, por seu procurador, para apresentar suas razões de justificativa quanto aos fatos apurados no Processo nº 594/99. - DECISÃO Nº 4337/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 13/16; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20/06/2000, a servidora mencionada no item VII, alínea "b", fl. 372 do Processo nº 594/99, para apresentar suas razões de justificativa, quanto aos fatos indicados na alínea "b" do item VII da Decisão nº 136/99; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 5230/91 (anexo o de nº 7738/91) - Aposentadoria de EDSON ALTINO DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4338/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4704/92 - Aposentadoria de MARIA NISETE CORREIA LACERDA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 4339/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, em atendimento à Decisão nº 5720/96, considerando regular a manutenção das parcelas Opção e Representação Mensal do DF-08, em consonância com a Decisão nº 3395/99, adotada no Proc. nº 3.871/96; II) determinar à Secretaria de Educação que providencie, no prazo de 30 dias, a correção do percentual do ATS, alterando-o para 23%, visto que houve a correção apenas formal no abono provisório de fl. 125, apurando as importâncias pagas indevidamente, para fins de reposição ao erário, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 3203/93 (apenso o de nº 030.004.522/93) - Pensão civil concedida a SEBASTIANA OLIVEIRA DE JESUS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4340/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3952/93 (apenso o de nº 030.005.510/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SANDRA REGINA DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 4341/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fl. 18-ap., a fim de incluir em sua fundamentação legal o art. 40, § 5º, da CRFB, corrigindo o nome do beneficiário de acordo com a certidão de nascimento de fl. 15. Nilson e não Nelson; II) substituir o título de pensão de fl. 25-ap., a fim de corrigir o seu rateio, com ônus integral para o GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, alterando a vigência para 12/4/91; III) autenticar os documentos de fls. 4, 11/13, 15 e 20, constantes do Proc. n.º 030.005.510/91; IV) tornar sem efeito as peças de fls. 25/26-ap.

PROCESSO Nº 4795/93 (apenso o de nº 030.014.463/91) - Pensão civil concedida a MARIA EUDÓCIA DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 4342/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: 1) juntar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; 2) em função da divergência entre os documentos de fls. 09 e 55-ap., esclarecer qual a classificação funcional do ex-servidor à época do óbito; 3) retificar o ato concessório de fl. 11-ap., para incluir em sua fundamentação legal o art. 40, § 5º, da CRFB; 4) esclarecer quem era, de fato, a companheira do ex-servidor na época de seu óbito, comprovando, por meio de documentos hábeis, a existência de união estável como entidade familiar, nos termos da legislação vigente; 5) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 71-ap. 030.014.463/91, corrigindo o rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; 6) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6232/93 (apenso o de nº 082.013.714/92) - Aposentadoria de VERA MARIA RIBEIRO VIANNA-FEDF. - DECISÃO Nº 4343/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fl. 21-ap., para consignar em sua fundamentação legal o art. 30 da Lei nº 6.366/76, à vista dos documentos de fls. 10, 19, 23 e 45-ap.; b) complemente o apostilamento de fl. 66-ap., para incluir em sua fundamentação o art. 62 da Lei nº 8.112/90 c/c o art. 3º da lei nº 8.911/94, atendendo aos termos da Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 6570/93 (apensos os de nºs 96/94, 000.000.649/91, 000.000.903/91, 000.001.052/91, 000.001.298/91, 000.000.192/92, 000.000.489/92, 000.000.768/92, 000.000.915/92, 000.001.088/92, 000.001.377/92, 000.001.560/92, 000.001.713/92, 000.001.902/92, 000.002.140/92, 000.002.141/92, 000.002.214/92, 000.000.179/93, 000.000.781/93, 000.001.143/93, 000.001.721/93, 000.002.010/93, 000.000.653/94, 000.000.404/95, 000.001.593/95 e 2 volumes) - Representação/MP-3/015/93, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sobre comunicação que lhe fora endereçada pelo Sindicato dos Servidores Efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na qual são noticiadas diversas irregularidades, de natureza grave, que estariam ocorrendo no âmbito do Poder Legislativo local. - DECISÃO Nº 4344/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7447/93 (apenso o de nº 082.008.887/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ELISABETE SIQUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4345/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, determinando à Secretaria de Educação que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) anular o carimbo de "sem efeito" marcado no abono provisório de fl. 25-ap., tornando-o, conseqüentemente, válido, haja vista sua importância no processo de aposentação; 2) anexar aos autos termo de opção pela TIDEM.

PROCESSO Nº 4611/96 (apenso o de nº 082.009.030/95) - Aposentadoria de CLÉIA CERVIGNI MARTINELLI-FEDF. - DECISÃO Nº 4346/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, promova a regularização dos autos, da seguinte forma: a) retificar o ato de concessão para excluir os Incentivos Funcionais, visto que a servidora optou pela parcela autônoma, nos termos do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 771/94 (fl. 55), observando a possibilidade de inclusão do art. 4º da Lei nº 8911/94, referente à concessão da vantagem opção e representação; b) anexar ato de dispensa do último cargo exercido antes da inativação; 2) informar à jurisdição que a interessada poderá pleitear: a) novo cálculo da parcela TIDEM, nos termos delineados na Decisão nº 2451/96, Processo nº 564/94, confirmada no Processo nº 865/97; b) caso tenha completado tempo suficiente para a aposentadoria voluntária, a incorporação das parcelas opção e representação do DF-09.

PROCESSO Nº 4691/96 (apenso o de nº 061.027.963/94) - Aposentadoria de FLORACY MARIA BRITO LEDA-FHDF. - DECISÃO Nº 4347/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Saúde que, em 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) refazer o DTS de fl. 49-ap., para excluir, por falta de amparo legal, a contagem ponderada do tempo prestado à Fundação Educacional do Distrito Federal (fls. 38/39-ap); b) retificar o ato de fl. 46, a fim de excluir "art. 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990" e incluir "art. 62, da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94", bem como lançar o correto padrão de posicionamento da servidora, quando de sua aposentação; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 47 e 56 do apenso. O primeiro (retificação do ato concessório), por conter, erroneamente, o art. 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único da LODF, e o segundo (retificação do ato de fl. 47-ap), por fundamentar, indevidamente, a vantagem dos "quintos" na Lei nº 1004/96, além de conter a expressão "ficando ratificados os demais termos"; d) elaborar mapa de incorporação de "quintos", indicando os atos de nomeação e dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações (se ocorridas), a data e o veículo de publicação, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função e a discriminação das parcelas incorporadas, com o símbolo correspondente (art. 4º, item XIII, da Resolução nº 101/98); e) refazer o abono provisório de fl. 62, observando a D.N. nº 02/93 TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "PARC. PEC. LEI nº 1062/96" e alterar a denominação da "DÉCIMOS LEI 1004/96" para "VANTAGEM PESSOAL (QUINTOS) LEI Nº 8911/94"; f) esclarecer a razão de constar duas parcelas de ressarcimento em novembro/95 (fl. 57-ap), rubricas 10200 e 10201, nos valores de R\$ 118,30 e R\$ 102,53, vez que a acumulação de vantagens iniciou no dia 06/11, ou seja, durante 25 dias; g) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - recomendar à jurisdição que adote providências com vista a que sejam indicadas as fundamentações legais da inativação e das vantagens pessoais nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 101/98, nos requerimentos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 5266/96 (apenso o de nº 101.000.875/96) - Pensão civil concedida a MARIA MIRTES MACEDO DA ROCHA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 4348/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias, para que a Secretaria de Gestão Administrativa adote as seguintes providências: 1) em função da divergência entre os documentos de fls. 13 e 18-ap., esclarecer qual o percentual correto da parcela "anuênios", fazendo a correção do documento pertinente e, ainda, observar o DTS de fl. 18-ap, que registrou excesso de 4 dias no cômputo do tempo de serviço relativo ao ano de 1981; 2) informar o período em que efetivamente o interessado substituiu a servidora Rosemar Bonifácio Costa, no exercício da função de Chefe de Seção de Acompanhamento Orçamentário (fl. 20-ap.); 3) complementar o Quadro Demonstrativo de exercício de cargos em comissão, discriminando o exercício de função no período de 09.01 a 07.02.95, consoante ato de fl. 31-ap., atentando para o disposto no item 2; 4) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 13-ap., fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de calcular a parcela de décimos incorporados pelo valor da retribuição (vencimento + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99 (Proc. 3871/96), atentando para o apurado nos itens I e III; 5) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5610/96 (apenso o de nº 082.023.181/95) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS ALVES CAMPÊLO-FEDF. - DECISÃO Nº 4349/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório de

fls. 20/22-ap. para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96; 2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 66-ap., observando a DN 02/93-TCDF para: a) consignar corretamente a Gratificação de Atividade (Decreto 15.160/93) e a Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94), calculando-as com base no vencimento proporcional, acrescido da TIDEM I integral; b) corrigir os valores das parcelas TIDEM I e II, que devem ser calculadas integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96, Proc. 564/94; c) transformar a parcela de "quintos" em "décimos", devendo ser calculada pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Proc. nº 3871/96; d) excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95; 3) anexar documentos referentes à incorporação da Gratificação de Titulação; 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7427/96 (apenso o de nº 082.022.106/95) - Aposentadoria de ROBERTO SILVA E SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 4350/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Educação que adote as seguintes providências, cujo cumprimento será verificado em auditoria: I) retificar os atos de fls. 15/17-ap. e 60-ap., a fim de corrigir a Classe do cargo de Especialista de Assistência à Educação para Classe Especial; II) substituir o abono provisório de fl. 66-ap, tornando-o sem efeito, a fim de alterar: II.a) o valor da parcela relativa aos décimos de R\$ 464,12 para R\$ 744,00; II.b) o valor da parcela Provento de R\$ 337,00 para R\$ 377,00; 3) informar à jurisdição que o interessado poderá exercer o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço prestado do Município de Aracaju, consoante certidão de fls. 5-ap., para efeito de ATS.

PROCESSO Nº 7864/96 (apenso o de nº 082.002.948/96) - Aposentadoria de HELIANE MARQUES HONORATO-FEDF. - DECISÃO Nº 4351/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório e fls. 18/23-ap. para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96; II - elaborar nova C.T.S., em substituição a de fl. 12-ap., computando, para fins de anuênio, o período de 2.182 dias de serviço prestado ao Estado do Acre (documento fl. 4-ap.), com respaldo na Lei nº 8.112/90, conforme adotado nos Procs. nºs 410/95 e 4942/94; III - substituir o abono provisório de fl. 55-ap., observando a DN nº 02/93-TCDF, para: a) calcular a parcela "ATS" no percentual de 23%, à vista do item II; b) calcular a parcela Adicional Décimos (10/10 DF 02), pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Proc. nº 3871/96; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8270/96 (apenso o de nº 082.027.328/94) - Aposentadoria de LILIANE RODRIGUES BASTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 4352/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) informar à Secretaria de Educação que a interessada poderá requerer o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais, inclusive o tempo laborado na condição de menor de 14 anos, para efeito de aposentadoria e de anuênio, bem como a inclusão das parcelas de Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94) e da Gratificação de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93) nos proventos.

PROCESSO Nº 0449/97 (apenso o de nº 082.009.764/96) - Aposentadoria de MARIA ORQUÍDIA GASPAR DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 4353/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) informar à Secretaria de Educação que a interessada poderá requerer o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro para efeito de anuênio, o que elevaria o percentual para 22%, bem como a correção da parcela de Gratificação de Regência de Classe, que deve ser calculada sobre o vencimento integral (Processo nº 856/97 desta Corte), além da inclusão da Gratificação de Ensino Especial - GATE, conforme declaração de fl. 23-ap.

PROCESSO Nº 1355/97 (apenso o de nº 082.020.705/93) - Aposentadoria de VERALÚCIA DA CUNHA LOPES FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4354/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fl. 21-ap., a fim de complementá-lo com a legislação que permite a incorporação aos proventos das vantagens do inciso II do art. 192 da Lei nº 8.112/90; II) substituir o abono provisório de fl. 26-ap., tornando-o sem efeito, a fim de consignar a supramencionada vantagem, observando a Decisão Normativa/TCDF nº 02/93.

PROCESSO Nº 1369/97 (apenso o de nº 082.018.462/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE CAMARGOS MAIA-FEDF. - DECISÃO Nº 4355/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, retifique o ato concessório de fls. 14/15 - ap, para incluir na sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1141/96; II) informar à Secretaria de Educação que a servidora faz jus ao cálculo das vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1004/96, "décimos", pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 4.1.2 da Decisão nº 3395, exarada no Proc. 3871/96.

PROCESSO Nº 1824/97 (apensos os de nºs 3799/90 e 030.009.769/96) - Aposentadoria de JOSÉ PAULINO VIEIRA e pensão civil concedida a ANTÔNIA NILZA DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 4356/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) quanto aos autos de aposentadoria: a) refazer o DTS de fl. 33, para consignar 365 dias de Licença Especial; b) juntar a "memória de Cálculo", na qual fique demonstrado o valor atualizado até julho/90 da função de Chefe da Seção de Conservação do 4º Distrito Rodoviário/Serviço de Controle/Divisão de Obras Rodoviárias/Departamento de Viação e Obras, símbolo EC-11; 2) quanto aos autos de pensão: a) refazer o DTS de fl. 20 para consignar 365 dias de Licença Especial e o número correto de dias de licença para tratamento de saúde concedidos, consoante documento de fl. 4; b) retificar o ato de concessão de fl. 18, para combinar o art. 7º da Lei nº 1004/96 com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; c) esclarecer a razão pela qual não constam no título de pensão, os 2/5 do EC-11 da NOVACAP; II - informar à Secretaria de Gestão Administrativa sobre a possibilidade de a interessada requerer o cálculo das parcelas de "décimos" (Lei nº 1004/96) pela retribuição do cargo em comissão, ou seja, a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/96).

PROCESSO Nº 4367/97 (apenso o de nº 082.000.036/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4357/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) informar à jurisdição que, à vista de indícios constantes dos autos, a interessada poderá pleitear a fixação das parcelas GAL e GRC em 24% e 19,20, respectivamente.

PROCESSO Nº 4567/97 (apenso o de nº 082.001.777/97) - Aposentadoria de RUTH MEIRELES ALEXANDRINO-FEDF. - DECISÃO Nº 4358/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25-ap., a fim de corrigir o valor da parcela Gratificação de Regência de Classe, calculando-a no percentual de 3,2%, em razão de que as licenças para tratamento de saúde excedentes a 730 dias (fl. 2-ap) não são computadas, devendo também incidir sobre o vencimento e a Gratificação de Titularidade integrais; b) apure as quantias pagas a mais a título de GRC, para fins de ressarcimento, se for o caso; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4599/97 (apenso o de nº 082.019.552/96) - Aposentadoria de AYDÉE CARDOSO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 4359/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; 2)

determinar à jurisdicionada que promova a regularização dos autos, o que será verificado em auditoria, na forma a seguir: a) substitua o abono provisório de fl. 28-ap., observando a DN n.º 02/93-TCDF, para calcular a Gratificação de Regência de Classe - GRC, no percentual de 19,2%, tornando sem efeito o documento substituído; b) apure o montante pago a mais à servidora, a título de GRC, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 5268/97 (apenso o de nº 040.013.753/97) - Aposentadoria de ALICE BENEDITA SILVA VALADÃO-SEFP. - DECISÃO Nº 4360/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à jurisdicionada que regularize os autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) corrigir o abono provisório para indicar o percentual correto da parcela de ATS (20%), permanecendo o cálculo, além de transformar em "décimos" as parcelas de "quintos" incorporadas; b) observar a possibilidade de aplicação do item 4.1.3 da Decisão n.º 3395/99.

PROCESSO Nº 1617/98 (apenso o de nº 082.011.004/97) - Aposentadoria de ELIZABETE GOMES DE QUEIROZ-FEDF. - DECISÃO Nº 4361/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do apostilamento de fl. 62-ap., determinando à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fl. 24-ap., a fim de complementar a fundamentação da vantagem relativa ao exercício de cargos em comissão, considerando o art. 7º da Lei n.º 1.004/96 e o art. 4º da Lei n.º 1.141/96, haja vista a data da aposentação e o fato de haver incorporação de quintos, transformados em décimos, antes de 31/7/96; II) substituir o abono provisório de fl. 53-ap., tornando-o sem efeito, observando a Decisão Normativa/TCDF n.º 02/93, a fim de alterar os valores: II.a) da parcela relativa ao Adicional de Décimos de R\$84,00 para R\$84,92, vez que o cálculo é sobre 55% do vencimento mais representação mensal; II.b) das parcelas de TIDEM, ATS e GRC que estão incorretos.

PROCESSO Nº 2191/98 (apensos os de nºs 4349/92 e 082.002.075/98) - Pensão civil concedida a DANIELA MUNIZ RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 4362/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato concessório da pensão, a fim de excluir a alínea "b" e incluir a alínea "a" do inc. II do art. 217 da Lei n.º 8.112/90; II) substituir o título de pensão de fl. 21-ap/pensão, tornando-o sem efeito, a fim de considerar a concessão nos termos dos arts. 215, 217, inc. II, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 3213/98 (apenso o de nº 082.016.004/97) - Aposentadoria de MARIA DOS REIS FREITAS PINHEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 4363/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; 2) determinar à Secretaria de Educação que promova a regularização dos autos, o que será objeto de verificação em auditoria, substituindo o abono provisório de fl. 39-ap, a fim de consignar o valor das parcelas Gratificação de Alfabetização e Gratificação de Ensino Especial em R\$ 21,48 e R\$ 89,49, respectivamente; 3) informar sobre a possibilidade de a interessada requerer o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais, para fins de adicional por tempo de serviço, atentando para a repercussão no respectivo demonstrativo e no abono provisório.

PROCESSO Nº 3920/98 (apenso o de nº 082.019.118/97) - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO BARROS-FEDF. - DECISÃO Nº 4364/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de Maria Conceição Barros; 2) esclarecer à Secretaria de Educação que não é necessário consignar o § 3º do art. 1º da Lei n.º 1.864/98 na fundamentação dos atos concessórios de aposentadoria, bastando a referência no Demonstrativo de Tempo de Serviço, campo "Observações". Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4899/98 (apenso o de nº 082.002.451/98) - Aposentadoria de MARIA DINIZ LIPORONI-FEDF. - DECISÃO Nº 4365/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Educação que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16-ap, com a finalidade de computar, sem acréscimo, o tempo de serviço prestado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, como telefonista, uma vez que, no plano do Distrito Federal, inexistente norma que ampare o critério adotado; 3) informar à jurisdicionada que a interessada poderá requerer a correção do valor da parcela Gratificação de Regência de Classe, nos termos da Decisão da Corte adotada no Processo nº 865/97; 4) dar ciência, também, de que, em acordo com o inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 01/94, de 09.05.94 - LOTCDF, as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório de aposentadoria não precisam ser submetidas à apreciação da Corte, devendo ser objeto de apostilamento nos assentamentos funcionais do servidor. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5107/98 (apenso o de nº 081.001.648/98) - Aposentadoria de DERALDINO ALVES DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 4366/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0640/99 (apenso o de nº 020.001.077/98) - Aposentadoria de MARIA ELISA HECHT NUNES LEMOS-SEA. - DECISÃO Nº 4367/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de fl. 29-ap., para excluir de sua fundamentação o art. 1º da Lei n.º 1.004/96, vez que as parcelas "décimos" são resultantes da transformação de "quintos" já incorporados, em acordo com o permitido pelo art. 7º da mesma lei; 2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31-ap., para calcular a parcela de "décimos" considerando a opção de 55% do valor do cargo em comissão; 3) numerar os autos, a partir da fl. 37-Apenso nº 020.001.077/98.

PROCESSO Nº 2563/99 (apenso o de nº 082.002.044/99) - Pensão civil concedida a MARIA DE SOUZA OLIVEIRA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 4368/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2575/99 (apenso o de nº 082.019.172/98) - Aposentadoria de SOLANGE MORAES COSTA DE VASCONCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 4369/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, em sessenta dias, adote as seguintes providências: a) torne sem efeito a informação constante no documento de fl. 14 - ap, uma vez que o tempo de serviço prestado pela servidora após 16/12/98, data da vigência da EC 20/98, pode ser contado para fim de aposentadoria e anuênios, em acordo com as Decisões n.ºs 7.303/99 e 7021/99, adotadas nos Processos n.ºs 1.886/99 e 1887/99 deste Tribunal; b) retifique o ato concessório de fl. 20 - ap. para consignar em sua fundamentação legal o art. 62 da Lei n.º 8.112/90, o parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 1004/96, o art. 4º da Lei n.º 1141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 1864/98, bem como para excluir a expressão "revogada pelo art. 1º, da Lei n.º 1004, de 11 de janeiro de 1996"; c) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 59 - ap, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular o valor da parcela "Adicional Décimos - Lei 1004/96 (3/5 Repres. DF - 02)" pela retribuição do cargo em comissão, (vencimento percebido e representação mensal) nos termos do item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 2583/99 (apenso o de nº 082.019.639/98) - Aposentadoria de SERAFIM JOSÉ DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 4370/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o sobrestamento da tramitação dos autos, até deliberação a ser tomada no Processo nº 868/00, que trata de estudo sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 3075/99 - Edital de Tomada de Preços nº 35/99 e Contrato de Prestação de Serviços nº 63/99 firmados pela Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4371/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Tomada de Preços nº 35/99 (fls. 50/69), do Contrato de Prestação de Serviços nº 63/99 (fls. 231/243) e da documentação que os acompanham; II - esclarecer à PMDF que o regime adequado para a licitação seria o de empreitada por preço global, vez que o objeto não está dividido em itens; III - determinar à PMDF que, nas próximas licitações: a) observe as disposições contidas nas alíneas "c" e "d" do inc. XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93; b) inclua a cláusula prevista no inc. XIII do art. 55; c) faça constar, como anexo do Edital, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, nos termos do art. 40, § 2º, II, da mesma lei; d) inclua no preâmbulo, além do local, dia e hora para recebimento da documentação e das propostas, a hora para início da abertura dos envelopes, de acordo com o "caput" do art. 40 da Lei n.º 8.666/93; e) promova o parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, consoante o art. 23, § 1º, da citada lei, sendo que a ausência de parcelamento nas aquisições e serviços deve ser precedida de comprovação técnica e econômica de sua inviabilidade; IV - determinar à PMDF que, em relação ao contrato, faça constar os valores mensal e global referentes ao exercício financeiro em que a contratação se efetivou, conforme Decisão n.º 5365/97.

PROCESSO Nº 3091/99 - Auditoria de regularidade na área contábil, realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, em cumprimento ao Plano Geral de Ação/exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4372/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da auditoria de regularidade na área contábil realizada na CEB, bem como da documentação acostada às fls. 03/523; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3430/99 (apenso o de nº 030.000.096/98) - Pensão civil concedida a MARIA IRENES TORRES MELO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4373/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato revisório de fls. 111 - ap, para consignar em sua fundamentação legal o art. 217, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.112/90; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 22 - ap, para corrigir a apuração do tempo de serviço prestado ao Distrito Federal; c) elaborar, em decorrência, novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 59 e 149 - ap, corrigindo a proporcionalidade dos proventos e da parcela de ATS; d) apurar os valores pagos a mais, para fim de reposição; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3511/99 (apenso o de nº 101.000.584/99) - Aposentadoria de MANOEL RAFAEL LINHARES-FSS. - DECISÃO Nº 4374/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3541/99 - Inspeção realizada na então Secretaria de Trabalho do Distrito Federal para exame das transferências de servidores da Tabela de Pessoal da Fundação do Serviço Social para o Quadro de Pessoal do então Departamento de Emprego e Renda, órgão relativamente autônomo, criado por força da Lei nº 568/93 e extinto pela Lei nº 1.815/98 - DECISÃO Nº 4375/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da inspeção realizada na Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, bem como dos seus resultados e da documentação constante de fls. 49/78; 2) considerar regulares as transferências efetuadas nos termos do Decreto nº 16.199/94, tendo em vista que, à época, os arts. 8º, IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/90, aplicada no Distrito Federal por força do disposto no art. 5º da Lei nº 197/91, eram eficazes; 3) determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3640/85 (apenso o de nº 253/86) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4376/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da documentação acostada às fls. 126/187 do ap. 253/86; II - considerar cumprida a diligência expedida pela Decisão nº 7290/97; III - determinar à FEDF que encaminhe à Corte, por ocasião de sua Prestação de Contas Anual, as informações referentes ao ressarcimento do débito sob a responsabilidade do servidor FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Matr. 87.670-4, as quais deverão ser consignadas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, enquanto perdurarem os descontos; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Apenso nº 082.000.415/86 à entidade de origem.

PROCESSO Nº 0285/90 (anexos os de nºs 3189/90 e 427/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DA COSTA-SEFP. - DECISÃO Nº 4377/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Fazenda, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: a) torne sem efeito os atos de fls. 55 e 90/92, referentes à revisão de proventos fundada no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79; b) retifique o ato concessório de fl. 3-v, para incluir as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79; c) elabore novo abono provisório, em substituição aos de fls. 93 e 136, para corrigir a indicação das parcelas ATS, conforme apuração de tempo de serviço vista à fl. 05, e 5/5 do DAI-06, nos termos da Lei nº 6.732/79, combinada com o Decreto-lei nº 1.746/79 e com a Lei nº 35/89, e para incluir o valor relativo ao abono da Lei nº 04/88; d) elabore demonstrativo dos valores devidos ao servidor, desde a data da aposentadoria, confrontando-os com aqueles efetivamente pagos, promovendo, se for o caso, a respectiva reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1897/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4378/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2403/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AFONSO NUNES GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 4379/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls. 51/52 para fundamentar a inclusão da vantagem decorrente do exercício de cargo comissionado exclusivamente com base no artigo 1º da Lei n.º 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 54, para corrigir a parcela correspondente a 2/5 da RM do DF-08, modificando o valor da vantagem para 2/10 da retribuição do DF-08; c) tornar sem efeito o documento substituído; III) alertar a SGA sobre a possibilidade de aplicação, no presente caso, do disposto no item 3.2.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 4495/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de SAMUEL PORTO DE SALES-SEA. - DECISÃO Nº 4380/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - anexar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço averbado pelo interessado no período de 01/03/58 a 31/12/58, contado para todos os efeitos; II - elaborar novo demonstrativo, em substituição ao de fl. 48, para excluir do cálculo do tempo de serviço a contagem em dobro, na forma da Lei n.º 22/89, do período indicado na alínea anterior, caso não tenha sido prestado pelo interessado à NOVACAP ou à GEB; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - verificar a possibilidade de calcular a parcela correspondente ao ATS, considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4470/91 - Prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 4381/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu manter o

sobrestamento das contas, até o deslinde dos Processos nºs 3080/89 e 2392/93, entre outros que tratam da mesma matéria.

PROCESSO Nº 2848/92 - Aposentadoria de ALDA MARIA HAUSCHILD-FEDF. - DECISÃO Nº 4382/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3789/93 (apenso o de nº 030.009.394/92) - Pensão civil concedida a FRANCISCA DE OLIVEIRA LINHARES-SEA. - DECISÃO Nº 4383/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: a) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 do Apenso nº 030.009394/92, para excluir 180 dias de licença especial não gozada, os quais não foram registrados no demonstrativo de fls. 48/51 do mesmo apenso, elaborado à época da aposentadoria do instituidor, considerando que pela legislação anterior à edição da Lei nº 8.112/90 eram computados apenas decênios; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4003/93 (apenso o de nº 030.012.623/92) - Pensão civil concedida a DARCY FERNANDES DE CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 4384/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: a) juntar certidão relativa ao tempo de serviço averbado, ou seja, 383 dias prestados à FHDF, no período de 14/05/62 a 31/05/63, contados para fins de aposentadoria e adicional; b) apurar as quantias pagas indevidamente, providenciando o ressarcimento ao erário, tendo em vista que o beneficiário completou a maioria em 15/03/95, mas o pagamento da pensão se prolongou até o mês 07/99, conforme informações extraídas do SIGRE, e que inicialmente não constou dos autos nenhuma informação de que o mesmo fosse inválido.

PROCESSO Nº 4123/93 (apensos os de nºs 3331/89 e 030.017.019/92) - Pensão civil concedida a ANDRELINA SEVERIANA DE OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 4385/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: 1) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; 2) retificar o ato de fl. 10 do Apenso nº 030.017.019/92 com a finalidade de incluir o artigo 224 da Lei nº 8.112/90; 3) observar a possibilidade de aplicação do artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4794/93 (apenso o de nº 030.012.062/92) - Pensão civil concedida a CHRISTIANE SAUTIER ALSTEEN-SEA. - DECISÃO Nº 4386/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, esclarecer e corrigir, se for o caso, a divergência com relação aos valores lançados nos meses de abril a agosto/92 (demonstrativo de fls. 68 do Processo nº 030.012.062/92-apenso), tendo em vista que os referidos valores não constam da ficha financeira referente ao ano de 1992 (fls. 53 do mesmo processo).

PROCESSO Nº 4980/93 (apensos os de nºs 2757/90 e 030.015.735/90) - Pensão civil concedida a LENIRCE RAIMUNDO ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 4387/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: 1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 59 do Apenso nº 030.015.735/90, com a finalidade de fazer constar o Padrão IV, da 1ª Classe, do cargo de Técnico de Administração Pública (com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, nos termos do artigo 184, item I, da Lei nº 8.112/90); 2) observar a possibilidade de alteração do percentual da parcela ATS nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5475/93 (apenso o de nº 030.001.373/92) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 4388/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I - quanto à concessão da pensão: a) retificar o ato concessório de fl. 13 - Apenso nº 030-001373/92 para fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.373/58, combinado com o artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 30/03/91, data do óbito do instituidor, conforme decisão adotada no Processo nº 1753/97; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 53 - Apenso nº 030-001373/92, para calcular o benefício pelo valor da remuneração percebida pelo instituidor na atividade, a contar de 30/03/91 (data do óbito do ex-servidor), e com ônus integral do GDF; c) excluir do demonstrativo de tempo de serviço, fl. 52 - Apenso nº 030-001373/92, 180 dias relativos a licença prêmio, uma vez que o servidor faleceu na atividade; d) apresentar esclarecimentos a respeito do Ofício 54/1ª SPR, fls. 57/58 - Apenso nº 030-001373/92, proveniente da Procuradoria do DF-1ª SPR, que trata de ação judicial movida pela pensionista MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA SANTOS contra o GDF; II - quanto à revisão: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 90 - Apenso nº 030-001373/92, a fim de incluir os beneficiários temporários, nos termos do ato de fls. 75/77 do mesmo apenso, excluir a gratificação de desempenho e produtividade, instituída a partir de dezembro/94 em contraste com a revisão concedida a partir de julho/94, e, ainda, observar a correta base de cálculo da gratificação de orçamento e finanças (maior vencimento da classe em que o servidor está posicionado), observando os reflexos no cálculo do ATS; b) apurar as quantias, porventura, pagas indevidamente a título de gratificação de desempenho e produtividade para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 6218/93 (apenso o de nº 020.002.218/93) - Aposentadoria de WILMA VICÊNCIA GOMES ANDRADE-PRGDF. - DECISÃO Nº 4389/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7400/93 - Aposentadoria de ELIAS NUNES DOURADO-SEA. - DECISÃO Nº 4390/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 75, para calcular os proventos do ex-servidor com base na tabela de vencimentos de setembro/93; II - apurar as quantias pagas a mais, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7839/93 (apenso o de nº 020.002.549/93) - Aposentadoria de ESMAEL PIRES DE OLIVEIRA-PRGDF. - DECISÃO Nº 4391/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0013/94 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO FERNANDES-FEDF. - DECISÃO Nº 4392/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1952/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL FERREIRA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 4393/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - retifique o ato de concessão de fl. 77 para excluir de sua fundamentação o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II - elabore abono provisório referente à revisão em exame, nos termos do ato de fl. 77, observando que o

cálculo do benefício deverá obedecer as disposições do artigo 1º da Lei nº 1.004/96, ou seja, 1/10 (um décimo) da retribuição mensal do cargo comissionado para cada 12 meses de efetivo exercício, mesmo tendo o servidor desempenhado as respectivas funções em momento anterior a 11/01/96; III - verifique a possibilidade de aplicação do item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99-TCDF à revisão em exame; IV - apure as quantias pagas indevidamente a título de vantagem concedida nos termos do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, para fins de ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2306/94 - Aposentadoria de FRANCISCA ANA DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 4394/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2469/94 - Aposentadoria de FRANCISCO BENEDITO-SEA. - DECISÃO Nº 4395/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4975/94 - Aposentadoria de JOANA DE OLIVEIRA MATOS DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 4396/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, em substituição ao de fl. 41, para: a) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, de acordo com o § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) aplicar os percentuais de "triênios" e "anúenios" apenas sobre o valor do vencimento do cargo do servidor; II - tornar sem efeito o documento substituído; III - apurar as quantias pagas a mais, para fins de ressarcimento à FHDF.

PROCESSO Nº 5212/94 - Aposentadoria de WALDEMAR GAGNO-FHDF. - DECISÃO Nº 4397/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0146/95 - Aposentadoria de EURIDES PEREIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 4398/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, juntar aos autos a certidão de tempo de serviço, expedida pela própria entidade, relativa ao período de 24.04.64 a 02.09.72, constante da certidão de fl. 13, o que será verificado em futura inspeção.

PROCESSO Nº 3497/95 (apenso o de nº 061.012.744/94) - Aposentadoria de CLÁUDIA MARIA FRANCO ARCOVERDE-FHDF. - DECISÃO Nº 4399/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6250/95 (apenso o de nº 020.000.982/95) - Aposentadoria de IVAN CHAVES DA SILVA-PRGDF. - DECISÃO Nº 4400/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: a) retificar o ato de concessão de fl. 44 para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1.127, de 28/09/95, (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) tornar sem efeito o ato de fls. 42/43, com referência a concessão de aposentadoria de IVAN CHAVES DA SILVA.

PROCESSO Nº 6763/96 (apensos os de nºs 3452/93 e 030.003.504/96) - Pensão civil concedida a ELENA DE SALES CUNHA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 4401/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, ser anexada a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2377/97 (apenso o de nº 040.016.492/96) - Aposentadoria de OTÁVIO JOSÉ DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 4402/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a realização de diligências saneadoras, para que a Secretaria de Fazenda, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de concessão de fl. 28 do Apenso nº 040.016.492/96 para excluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e para combinar o artigo 1º da mesma lei com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) junte aos autos o ato de dispensa do cargo de Assistente, Símbolo DFA-05, do Departamento de Auditoria Contábil da Subsecretaria de Auditoria (designação à fl. 17 do Apenso nº 040.016.492/96); c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 do Apenso nº 040.016.492/96, para calcular a parcela de "décimos" com base na retribuição do cargo comissionado (opção - 55% e representação mensal) e a Gratificação de Desempenho e Produtividade em conformidade com o disposto na Lei nº 843/94; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4725/97 (apenso o de nº 082.015.610/96) - Aposentadoria de GUIOMAR PIMENTEL DA SILVA AZEVEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 4403/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18-apenso, para considerar para adicional por tempo de serviço o período trabalhado no Superior Tribunal de Justiça fl. 05/06 - apenso; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 28-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim: a) de consignar o valor da parcela "Gratificação de Regência de Classe -GRC" sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; b) calcular a parcela do Adicional por tempo de serviço no percentual de 23%, em conformidade com o item I, supra; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4857/97 (apenso o de nº 082.004.345/97) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES TOLENTINO PACHECO-FEDF. - DECISÃO Nº 4404/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12-apenso, tendo em conta que o servidor faz jus averbar para ATS, o período prestado à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, CTS de fl. 04-apenso; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 33-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas "Gratificação de Alfabetização" e "Gratificação de Regência de Classe" sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF, bem como consignar o percentual de 12% para adicionais por tempo de serviço haja vista a averbação do período prestado conforme CTS de fl. 04-apenso; III - tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - cientificar o servidor que o mesmo poderá averbar para ATS os períodos prestados ao INAMPS e FUB, CTS de fl. 05-apenso, desde que carregadas aos autos Certidões expedidas pelos referidos órgãos.

PROCESSO Nº 1211/98 (apensos os de nºs 4038/90 e 030.009.495/97) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DUARTE DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4405/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I) retificar o ato para excluir de seu fundamento legal as vantagens dos quintos incorporados pelo ex-servidor, vez que não faz parte da fundamentação do ato de concessão da pensão; II) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 23 - apenso pensão, para calcular as parcelas décimos resultantes de transformação (art. 7º

da Lei nº 1004/96 sobre o valor da retribuição (vencimento percebido-55% + representação mensal) do cargo comissionado (item 3.2.1, da Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96); III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2489/98 (apenso o de nº 030.010.403/96) - Pensão civil concedida a ELIZABEL OLIVEIRA BRAGA-SEA. - DECISÃO Nº 4406/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição do ao de fl. 41 do Apenso nº 030.010.403/96, para considerar o término do período ali especificado no dia 15.01.67, data em que o ex-servidor completou 70 anos de idade; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 51 do Apenso nº 030.010.403/96, para alterar o percentual do ATS e a proporcionalidade dos proventos, considerando a medida especificada no item a e a possibilidade de complementar o vencimento proporcional até o limite do salário mínimo vigente à época da concessão; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) apurar as quantias pagas a mais, em decorrência do contido nas alíneas "a" e "b" supra, e providenciar o ressarcimento.

PROCESSO Nº 4557/98 (apenso o de nº 082.007.358/98) - Pensão civil concedida a GEORGETA MARIA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4407/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução,

decidiu determinar diligência, para a Fundação Educacional, no prazo de sessenta (60) dias, apresentar circunstanciadas justificativas no tocante ao nome da pensionista GEORGETA MARIA DA SILVA (fls. 01,05, 33, 34, 36, 46 do processo apenso) ou GEORGETA DE SOUZA BRAZ (fls. 03, 04 e 18 a 27 do processo apenso), devendo ser acostados aos autos certidão de casamento da beneficiária da pensão com o Sr. Joaquim Braz e/ou documentos que justifiquem tal discrepância.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h55, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 171 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS



CDCA TCB



Secretaria de Educação

Secretaria de Solidariedade



SECRETARIA DE ESPORTE E RECREAÇÃO

ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A GENTE FALA, A GENTE FAZ

DEFENDA-SE

USANDO ESTA ARMA.

DISQUE-DENÚNCIA
323-8855

Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo Disque-Denúncia, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. Ligue. Denuncie.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A GENTE FALA, A GENTE FAZ

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 15 DE JUNHO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR CLÁUDIA MATHEUS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e Informática da Direção Geral, da Central de Compras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, OSNI BUENO DE FREITAS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e Informática da Direção Geral da Central de Compras, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear OSNI BUENO DE FREITAS, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar TÁCITO DE SOUZA ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor do Departamento de Execução Programática, da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, DINALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Secretária da Central de Compras, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Nomear DINALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar EDVALDO GONÇALVES DOS REIS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor do Departamento de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear ADELITON ROCHA MALAQUIAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor do Departamento de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear JAIR FERREIRA MORGADO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Divisão de Informática, da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR JURACI DE MORAES RORIZ, Assessora, DFA-12, para responder interinamente pela Diretoria do Departamento de Execução Programática, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, até a nomeação do novo titular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR PAULO AFONSO KALUME REIS, Secretário Adjunto de Saúde, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Especial, de Diretor-Executivo, Símbolo CNE-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar MÁRCIO NEVES RAPOSO, como Secretário da Junta de Controle da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 01 de junho de 2000, ENIVALDO GENTIL DA COSTA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG 06, de Gerente Administrativo, da Diretoria de Operações, transposto para a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal nos termos do Decreto nº 21.076 de 16.03.2000 combinado com o Decreto nº 21.170 de 05.05.2000.

Nomear EUSTÁQUIO RODRIGUES PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 06, de Gerente Administrativo, da Diretoria de Operações, transposto para a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal nos termos do Decreto nº 21.076 de 16.03.2000 combinado com o Decreto nº 21.170 de 05.05.2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Cessar os efeitos do Decreto de 25 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 39, de 23 de fevereiro de 1999, à página 39, que designou NELSON MARINHO FALCÃO, para

responder interinamente, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG 02, de Chefe de Seção de Transportes, da Diretoria de Administração, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal nos termos do Decreto nº 21.170 de 05.05.2000.

Nomear ROSILANDO FERREIRA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 02, de Chefe de Seção de Transportes, da Diretoria de Administração, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal nos termos do Decreto nº 21.170 de 05.05.2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tomar sem efeito o Decreto de 05 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 08 de maio de 2000, página 117, que nomeou HILTON JOSÉ DAMASO DE OLIVEIRA SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 04, de Encarregado I, da Diretoria de Operações, transposto para a Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal por força do Decreto nº 21.076, de 16.03.2000, por não haver tomado posse em tempo hábil.

Nomear HILTON JOSÉ DAMASO DE OLIVEIRA SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 04, de Encarregado I, da Diretoria de Operações, transposto para a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal nos termos do Decreto nº 21.076 de 16.03.2000 combinado com o Decreto nº 21.170 de 05.05.2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, LÂNDERSON PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS, Procurador do Distrito Federal, matrícula nº 30.775-0, para o cargo em comissão de Procurador-Assessor, Símbolo DFA-14, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na vaga decorrente da exoneração de FERNANDO ANTONIO DUSI ROCHA.

Exonerar, a pedido, a partir de 1º de junho de 2000, MÔNICA DOURADO ARAÚJO, do cargo de Assessora, Símbolo DFA-11, do Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Nomear CAROLINA REZENDE DURÇO para o cargo de Assessora, Símbolo DFA-11, do Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei 892, de 26 de julho de 1995, e Decreto nº 16961, de 22 de novembro de 1995, e Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998, que altera o Art. 2º da lei 892 resolve:

Designar EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, para exercer a função de membro titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Dispensar JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES, da função de representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Designar IVANDRO PINTO DA SILVA, representante da Delegacia Regional do Trabalho para exercer a função de membro suplente junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, RESOLVE: Designar o Inspetor de Obras, Roberto Gonçalves de Araújo, Matrícula 91.447-9, executor do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº 001/2000, da área pública contígua ao SH/NORTE QUADRA 04, (NUMERAÇÃO PREDIAL - SH/NORTE QUADRA 04 SUBESTAÇÃO CAV DA CEB) firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Energética de Brasília - CEB.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
CONTROLE DE LIGAÇÕES INTERURBANAS - CLI

NOME:
MATRÍCULA: LOTAÇÃO CARGO
PARA A CIDADE: ESTADO:
DDD: NÚMERO:
TELEFONE UTILIZADO:

PARTICULAR SERVIÇO

AUTORIZADO POR: ASSINATURA:

EM, / /

AUTORIZO A SEÇÃO DE PESSOAL-SEP, A DESCONTAR EM MEUS VENCIMENTOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ () REFERENTE INTERURBANO PARTICULAR

REALIZADO POR MM, CONFORME DESCRITO ACIMA

EM, / /

ASSINATURA/MATRÍCULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelos itens XXX, XLIV e LXVIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 28 de Dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados a executarem as atribuições previstas na portaria nº 32/94 - SEA de 29 de março de 1994, no período de 11/06/2000 a 25/06/2000, conforme distribuição contida no quadro abaixo: Divisão Regional de Obras e Posturas - Serviço de Fiscalização de Obras.

FISCAIS DE OBRAS	MAT.	TRECHOS DE FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO
ASA SUL		
Ronald Freitas Alves	40.635-X	SQS, SCLS, SCRS, PAG, PLL, 102 a 107, 302 a 307, 502 a 507, SMHS
Adriane Vale de Souza	40.630-9	SQS, SCLS, SCRS, PAG, PLL, 108 a 116, 308 a 316, 508 a 516
Karla R. Santos	41.270-8	SQS, SCLS, SGAS, PAG, PLL, 201 a 207, 402 a 407, 602 a 607
Branca Eri Pinheiro	24.946-7	SQS, SCLS, SGAS, PAG, PLL, 208 a 216, 408 a 416, 608 a 616
Agnus Modesto de Sousa	41.293-7	SHIGS, SEPS, SGAS, 701 a 706, 901 a 906, SRTVS
Aristides A. S. Mai	40.596-5	SHIGS, SEPS, SGAS, 707 a 712, 907 a 912
Auricândida R. Aguiar	24.712-X	SHIGS, SEPS, SGAS, 713 a 715, 913 a 915, SHLS
Giliane de P. Monteiro	40.729-1	SBS, SHS, SCS, SDS, SCTS, SAUS/SBN, SHN, SCN, SDN, SCTN, SAUN
Raquel Musy da Silveira	41.102-7	SIGS, STS, SHIP, SPO
Alessandro H. Neiva	40.678-3	SCES, SES, SAFS, e ACAMPAMENTO DA TELEBRASÍLIA
ASA NORTE		
Giliane de P. Monteiro	40.729-1	SQN, SCLN, SEPN, PAG, PLL, 102 a 108, 302 a 308, 502 a 508, SMHN
Marcus C. M. de Carvalho	40.780-1	SQN, SCLN, SEPN, PAG, PLL, 109 a 116, 309 a 316, 509 a 516
Daniilo Edson Hayakawa	40.998-7	SQN, SCLN, SGAN, PAG, PLL, 201 a 207, 402 a 407, 602 a 607
Luiz Guilherme Wanderley	43.600-3	SQN, SCLN, SGAN, PAG, PLL, 208 a 216, 408 a 416, 608 a 616
Mário Alves Ferreira	40.918-9	SHCGN, SCLRN, SCRN, SGAN, 701 a 706, 901 a 906, SRTVN
Marinalva F. Gonçalves	24.966-1	SHCGN, SCLRN, SCRN, 707 a 712, 907 a 912
Francisco R. Gonçalves	25.010-4	SHCGN, SCLRN, SCRN, SGAN, 713 a 716, 913 a 916, STN
Marta M. L. S dos Santos	22.315-8	SCEN, SHTN, SAFNN, SEMI, SML
Maria Célia B. e Souza	24.721-9	SAAN,
Marlete L. D. França	22.317-4	SOFN, SGO, SMU, SRPN, SAM, EMO, PPR, PFB, PMU, SHCNW, CEN, PEQN, SMAN, SAAN
José da Luz Araújo	41.108-6	GMT, ÁREA RURAL

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 13 DE JUNHO DE 2000

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII do Art. 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/12/94, resolve: 01. Tomar sem efeito a Ordem de Serviço nº 034, datada de 05/06/2000, publicada no DODF nº 109 de 08/06/2000, página nº 19. 02. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar as irregularidades ocorridas no âmbito desta Administração Regional, conforme processo nº 030.003.947/98, referente a acumulação de cargos. 03. Designar os servidores Antônio Luiz Viana Ribeiro, Gerente de Planejamento, matrícula nº 36.252-2, Luiz Carlos Vieira, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.399-3 e Ivoneide Pereira de Medeiros, para sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, comporem a Comissão acima citada, a qual terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as conclusões. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXV, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o item 4.2, do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte ao servidor WALDO GOMES PEDROSA, matr. 45.380-3, Inspetor de Obras, processo 138.001016/2000, a partir de 12.05.2000.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 13 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXV, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o item 4.2, do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte ao servidor GILSON SÉRGIO MACÊDO, matr. 95.336-9, Encarregado da Seção de Promoções, processo 138.000980/2000.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

1 - DESIGNAR a servidora MARIA DO SOCORRO TORRES ALMEIDA, Chefe da Seção de Administração de Próprios, matrícula nº 95.721-6, Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por meio da Administração Regional do Cruzeiro e a Empresa DUPLIMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (Processo nº 139.000.019/2000).

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CONCEDER LICENÇA GALA ao servidor abaixo, conforme Art. 97 da Lei 8.112/90 e certidão de casamento apresentada:

NOME	MAT.	PERÍODO
GUSTAVO RIBEIRO S. DE ALMEIDA	41.167-1	04.05.2000 A 11.05.2000.

DIVINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA a servidora abaixo, conforme Lei 8.112/90 e certidão de nascimento apresentada:

NOME	MAT.	DEPENDENTE	DATA NASC.
CLAÚDIA MARIA N. GODOY	95.658-9	DYEGO VINICIUS N. GODOY	27.04.94
		RAISSA OHANA N. GODOY	31.08.96

DIVINO ALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições Regimentais, conferidas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

ELOGIAR, o servidor JORGE AGUIAR MOITA, matrícula nº 37.740-6, por haver, no desempenho das tarefas que lhes foi confiada, em tempo recorde, sacrificando, inclusive, seu horário de almoço, efetuado levantamento minucioso de área pública, subsidiando a defesa do Distrito Federal no Mandado de Segurança nº 24.735-8 e Interdito Proibitório nº 27.016-5/2000. Referido servidor, se houvesse, não apenas com zelo, dedicação e eficiência, mas, sobretudo, com iniciativa e entusiasmo, transcendendo desse modo, ao que lhe era normalmente exigível.

ONDE SE LÊ: JORGE AGUIAR MOITA

LEIA-SE GEORGE AGUIAR MOITA

Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 110, de 09.06.2000, página 33.

MARCO TULIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDENS DE SERVIÇO DE 2 DE JUNHO DE 2000 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através dos incisos XXII e XXXIII, artigo 53, do Decreto 16.247, de 29.12.94, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, bem como os incisos II e III, artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, de conformidade com indicação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF (OF. nº 384/2000-PRESI), os servidores LAÉRCIO DE JÚLIO, matrícula 196-1 e ELISÂNGELA ANTÔNIA COSTA, matrícula 252-8 para EXECUTORES da obra de infra-estrutura de irrigação constituindo perfuração e instalação de 02 (dois) poços tubular profundo com motobomba tubulação adutora, quadro de comando com a rede elétrica e abrigo de proteção; 01 (um) reservatório metálico tubular para abastecimento da residências com capacidade de 10,00m³ na Fazenda Sarandi - Assentamento Sítio Novo, Planaltina-DF, com recursos procedentes do PRONAF- PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA CULTURA FAMILIAR, conforme o Contrato 02/2000-RA-VI firmado entre esta Administração Regional e DRAKAR ENGENHARIA LTDA-ME, objeto do Processo nº 135.001239/99

DESIGNAR, o servidor RODRIGO MARQUES BATISTA, matrícula 72.993-0 EXECUTOR dos serviços de estrada vicinal compreendendo trecho de 5Km de comprimento por 8,00 metros de largura, a partir do final de estrada de acesso à EMBRAPA (CPAC), até o Assentamento Sítio Novo-Fazenda Sarandi, Planaltina-DF, com recursos procedentes do PRONAF- PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA CULTURA FAMILIAR, conforme o Contrato 01/2000-RA-VI firmado entre esta Administração Regional e COMPACTA MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA., objeto do Processo nº 135.001245/99.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 111, 12 de junho de 2000, página 08.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2000

Nos Termos do Artigo 208, da Lei nº 8.112/90, que trata da Licença-Paternidade, resolve:

INTERESSADO: RONAN DE CASTRO DEL FIACO

MATRÍCULA.....: 95.938-3

DESPACHO.....: Concedo Licença-Paternidade ao servidor, peia dependente GIOVANNA MELO DEL FIACO, filha nascida em 06.06.2000, no período de 06.06.2000 a 10.06.2000, conforme documentação apresentada.

ROSIMARY SOARES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DEFINIR: a área e periodicidade de atuação da fiscalização no período de 15/06/2000 a 15/12/2000 da seguinte forma:

Distribuição dos Fiscais de Posturas e Técnicos por trechos

TRECHO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	QUADRAS QN, QS E QR
01	Luiz Carlos Coelho da Silva Nailmar R. dos S. Pereira	37.770-8 42.711-X	Fiscal Técnico	101, 103, 105, 107 109, 111, 113
02	Elen Passos Batista Sérgio Ferreira da Silva	40.667-8 43.458-2	Fiscal Técnico	115, 117, 119, 121 123, 125, 127
03	Gildete Domingos da Silva Geovânia Souza Borges	37.802-x 43.558-9	Fiscal Técnico	102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122
04	Nelson Luiz da Silva Paulo Pereira de Cristo	37.778-3 42.951-1	Fiscal Técnico	206, 208, 210, 212, 203 QI 416, QI 616 QN 203
05	Fernando Barros da Silveira Aldanice Vieira de Melo	40.631-7 43.368-3	Fiscal Técnico	301, 303, 305, 307 309, 311, 313
06	João Carlos Santiago Gláucia Marisa da S. Firmo	37.742-2 43.050-1	Fiscal Técnico	315, 317, 319, 321 323, 325, 327
07	José Antonio A. de Oliveira Ana Maria de Lucena Portes	37.744-9 42.909-0	Fiscal Técnico	302, 304, 306, 308, 310, 312 314, 316, 318, 320, SMSE
08	Francisco Oliveira de Souza Rute Araújo Santos	37.738-4 43.191-5	Fiscal Técnico	401, 403, 405 407, 409, 411
09	Luiz Cláudio da S. Freitas Rosa Maria M.C. Silva	40.670-8 43.276-8	Fiscal Técnico	413, 415, 417, 419 421, 423, 425
10	Milson Guimarães Guerra Maria de Lourdes P. Mendes	37.734-1 42.924-4	Fiscal Técnico	402, 404, 406, 408 410, 412, 414
11	Orlando Coelho da Silva Maria Gorette De Araújo	37.771-6 42.669-5	Fiscal Técnico	501, 503, 505, 507 509, 511, 513
12	José Paulino da S. Neto Rildo Alves Wagner	37.806-2 42.736-5	Fiscal Técnico	515, 517, 519, 521 523, 525, 527
13	José Ivanildo da Silva Neusa Maria R. Martins Claudénia Maria R. Fideles	37.780-5 43.308-x 42.778-0	Fiscal Técnico Técnico	502, 504, 506, 508, 510 512, 514, 516, 518
14	José Ronaldo Domingues Valéria Maria F. de Oliveira Eliene Rosa de Azevedo Zilene Rodrigues Gomes	37.789-9 43.088-9 43.089-7 42.623-7	Fiscal Técnico Técnico Técnico	601, 603, 605, 607, 609, 611, 613, 615, 617
15	Elenir Barbosa Dias Luzilene de S. Siqueira	37.798-8 43.100-1	Fiscal Técnico	602, 604, 606, 608, 610, 612, 614
16	Francisco Célio C. Ximenes Cícero Elson C. da Silva	41.241-4 42.568-0	Fiscal Técnico	619, 621, 623, 625, 427, 429, 431, 433, 629, 631, 633

Distribuição dos Fiscais de Obras por trechos

TRECHO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	QUADRAS - QN, QS e QR
01	Edilson Gonzaga de Sousa	46.306-x	Fiscal	405, 407, 409, 411, 413, 415, 417, 419, 421, 423, 425, 427, 429, 431, 433, 611, 613, 615, 617, 619, 621, 623, 625, 627, 629, 631, 633.
02	Wellington José Santana	91.656-0	Fiscal	206, 208, 210 e 212. 401, 402, 403, 404, 406, 408, 410, 412, 414 e QI 416 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614 e QI 616
03	Francisco Laurentino S. Neto	25.012-0	Fiscal	111, 113, 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127; 509, 511, 513, 515, 517, 519, 521, 523, 525, 527; 311, 313, 315, 317, 319, 321, 323, 325, 327; ADES Conjuntos. 19 à 21;
04	Edilson Vieira Cardoso	40.966-9	Fiscal	101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112; 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310; 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 510, 512; ADES Conjuntos 15 à 19
05	Osiel Oliveira Martins	41.037-3	Fiscal	114, 116, 118, 120, 122, 314, 316, 318, 320 514, 516, 518; ADES Conjuntos 01 à 14 e SMSE

OBS.: O Serviço de Fiscalização da Zona Rural da Administração Regional de Samambaia fica a cargo de:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Evarado da Silva Amaral	40.327-X	Fiscal de Posturas
Magney Vieira dos Santos Duarte	43.490-6	Técnico
Ebenezer Martins Gomes	43.304-7	Chefe de Fiscalização da Zona Rural

RONEY TANIOS NEMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV, do artigo 28 do Decreto n.º 12.539 de 30 de julho de 1990, resolve: Estabelecer os trechos de serviço dos Fiscais de Posturas e Técnicos de Administração Pública, no período de 13 de Junho de 2000 a 13 de Setembro de 2000.

N.º DO TRECHO	FISCAIS	N.º DA MAT.	ITINERÁRIO
	TÉCNICOS		
001	WILSON G. DA SILVA CLÁUDIO AGRA DE OLIVEIRA	24.366-3 42.564-8	QDs. 01 e 03 - SOBRADINHO ARs. 6 e 8 - S. OESTE - SOBRAD.
002	MARCIA CABRAL BORGES ANTÔNIO VENILSON LIMA	91.564-5 42.577-X	QDs. 05 e 09 - SOBRADINHO ARs. 7 e 12 - S. OESTE - SOBRAD.
003	MARIA DA C. SANTOS BARROS LUZIA ALVES AZEVEDO	37.790-2 42.992-9	QDs. 04 e 06 - SOBRAD. ARs. 05 e 09 - S. OESTE/ SOBRAD.
004	VALTAIR FERNANDES DA SILVA SIDINEI DE SOUZA BARROS	37.792-9 41.660-6	QDs. 08, 14 e 16 - SOBRADINHO
005	JOAQUIM B. DOS SANTOS RUTH SILVA NUNES	37.765-1 43.046-3	QDs. 07, 10 e 17 - SOBRADINHO ARs. 17 - S.OESTE/SOBRAD.
006	ELIAS MONTEIRO DE OLIVEIRA SANDRA VALÉRIA F. ARAÚJO	23.969-0 43.414-0	SGA e Qd. 18 - SOBRADINHO AR's 01, 03 e 19
007	EDUARDO PEREIRA TÂNIA DE ALMEIDA FERREIRA	33.235-6 42.953-8	QDs. 02 e 15 - SOBRADINHO AR. 14 - S. OESTE/SOBRADINHO
008	MARCUS ANTÔNIO M. CALDAS CLAUDINALDO AGRA DE OLIVEIRA	40.615-5 43.604-6	QDs. 11 e 12 - SOBRADINHO AR-10 e 15 S. OESTE-SOBRAD.
009	ALEXANDRE G. MACHADO JUDITH ALVES FONSECA	41.154-X 42.813-2	QDs. 13 e Central - SOBRADINHO AR- 11 e 13 S.OESTE

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 14 DE JUNHO DE 2000

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 27, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve: Designar o servidor ANANIAS PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 80.030-9, para atuar como executor dos Contratos nºs 03 e 04/2000, celebrados entre o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR e as empresas MAQFRIGOR Refrigeração e Máquinas Ltda e CELCIUS Ar Condicionado Ltda, respectivamente, nos termos do processo nº 00031.000226/99.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 14 DE JUNHO DE 2000

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 27, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve: Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS FREIRE, matrícula nº 80.076-7, para atuar como executor do Contrato nº 05/2000-IDR, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR e a empresa C & D Informática Ltda, nos termos do processo nº 00031.000001/2000.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 14 DE JUNHO DE 2000

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve: Excluir, a partir de 01 de junho de 2000, EDVALDO MENDES CHAGAS, matrícula nº 41.687-8, da Comissão Permanente de Licitação, designado através da Ordem de Serviço nº 23 de 23 de março de 2000.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE JUNHO DE 2000

Exclui servidores da relação de que trata a Portaria nº 150, de 8 de junho de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no inciso V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda à luz do especificado na Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Excluir os servidores abaixo da relação de que trata a Portaria nº 150, de 8 de junho de 2000, publicada no DODF nº 110, do dia 9 subsequente, que determinou suas lotações na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com exercício na Subsecretaria de Auditoria:

Servidor	Matrícula	Cargo (AFC/TFC)	Antiga Lotação
José Odair Garcia	21.906-1	TFC	SEPLAN
Maria da Conceição Wense Dias	22.741-2	TFC	SEPLAN
Euclides Américo Filho	44.892-3	AFC	SEPLAN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 15 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Conceder aposentadoria a ILMA MARIA DAS NEVES BERG, matrícula nº 77.681-5, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, §3º da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.001600/2000.

Conceder aposentadoria a VALMA MARIA DE JESUS SILVA, matrícula nº 98.234-2, no cargo de Professor, nível 02GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, §3º da Lei nº 1864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004 de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996. Processo nº 082.015430/98.

MARISTELA DE MELO NEVES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE PESSOAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31.01.2000, item 1, inciso I, alínea "r", resolve:

AUTORIZAR Redução da Jornada de Trabalho de 2 (duas) horas, para acompanhamento de dependente deficiente, à servidora DOMINGAS E. DUARTE DA SILVA, matrícula nº 69.121-6, Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 14.970, de 27/08/93.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31.01.2000, item 10, inciso I, alínea "a", resolve:

1 - Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO-TIDEM, às professoras abaixo relacionadas, nos termos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE
201.314-2	TATIANA MARCHI MIETO	08/06/2000
400.072-2	RENATA COELHO FERREIRA	08/06/2000

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2000.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, item 1, inciso I, alínea "m", de 31.01.2000, resolve:

Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora NEUSA MARIA LISITA CELIC, professora MG1Q, matrícula nº 35.229-2, a partir de 03/07/2000, nos termos do art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 082.007253/2000.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO OU LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
ANA SILVA DA CRUZ	21.146-X	DRE/CEILANDIA	1º	29.09.93 a 28.09.98
DÉBORA MARIA R. ARANTES	24.135-0	DRE/GUARA	1º	06.06.94 a 05.06.99
ELIZETE DA SILVA OLIVEIRA	24.397-3	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	15.06.94 a 14.09.99
JOSÉ ROBERTO HOTT	25.795-8	DRE/PLANALTINA	1º	02.03.95 a 01.03.00
ROCIA SILVA OLIVEIRA	25.796-6	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	03.03.95 a 02.03.00

KEYLA DA SILVA CAIANA	25.871-7	DRE/GAMA	1º	23.03.95 a 22.04.00
MARIA LUCINEIDE S. DE OLIVEIRA	25.874-1	DRE/GAMA	1º	23.03.95 a 22.03.00
MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DOS SANTOS	25.876-8	DRE/GAMA	1º	23.03.95 a 22.03.00
EUDA MÁRCIA ALVES DIAS	25.878-4	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	24.03.95 a 23.03.00
ENILDA ALVES COTRIM	25.895-4	DRE/SANTA MARIA	1º	31.03.95 a 30.03.00
MEIRE SANTANA DE CARVALHO	25.949-7	DRE/GAMA	1º	03.04.95 a 02.04.00
IRANETE BEZERRA DE SOUSA	25.969-1	DRE/N.BANDEIRANTE	1º	04.04.95 a 03.04.00
VANESSA DE CASTRO	26.038-X	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	13.04.95 a 12.04.00
CÁSSIA MARIA M. NUNES	26.039-8	DRE/GAMA	1º	11.04.95 a 10.04.00
VÍVIAN DINIZ CAMPOS	26.093-2	DRE/SOBRADINHO	1º	20.04.95 a 19.04.00
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO AMARAL	26.095-9	DRE/SANTA MARIA	1º	20.04.95 a 19.04.00
CLAUDIA MARIA LIMA DA ROCHA	26.182-3	DRE/PLANALTINA	1º	27.04.95 a 26.04.00
VERA LÚCIA E. SAITO	26.194-7	DRE/PP-CRUZEIRO	1º	28.04.95 a 27.04.00
LEILA SILVA DE RESENDE	26.209-9	DRE/PARANÓIA	1º	28.04.95 a 27.04.00
LUCIANA MADEIRA NOGUEIRA	26.799-6	DRE/CEILANDIA	1º	14.06.95 a 13.06.00
NORLEIDE SILVA SANTOS DA COSTA	33.679-3	DRE/BRAZLANDIA	2º	19.03.95 a 18.03.00
DULCIE SANTOS THOMÉ	40.939-1	DRE/TAGUATINGA	2º	16.03.95 a 15.03.00
JOAO BATISTA FERREIRA MARTINS	41.050-0	DRE/TAGUATINGA	2º	19.03.95 a 18.03.00
ESTELITA GONÇALVES B. DE SOUSA	41.728-9	DRE/CEILANDIA	2º	18.04.95 a 17.04.00
FRANCISCA DA COSTA SILVA DALILA REZENDE RIBEIRO	41.763-7	DRE/TAGUATINGA	2º	19.04.95 a 18.04.00
ISABEL CRISTINA DO N. OLIVEIRA	41.771-8	DRE/TAGUATINGA	2º	19.04.95 a 18.04.00
ISABEL CRISTINA DO N. OLIVEIRA	41.775-0	DRE/TAGUATINGA	2º	19.04.95 a 18.04.00
MARIA LIDUINA R. OLIVEIRA	41.816-1	DRE/SAMAMBAIA	2º	20.04.95 a 19.04.00
MARIA DAS GRAÇAS B. GONÇALVES	41.819-6	DRE/CEILANDIA	2º	24.04.95 a 23.04.00
NEUZA FALEIROS DA SILVA	41.823-4	DRE/BRAZLANDIA	2º	23.04.95 a 22.04.00
ELIANE MARA DA F. G. DE OLIVEIRA	41.826-9	DRE/CEILANDIA	2º	23.04.95 a 22.04.00
SILVIA HELENA DE B. V. DO NASCIMENTO	41.827-7	DRE/CEILANDIA	2º	23.04.95 a 22.04.00
NATHALIE DE FREITAS RODRIGUES	41.828-5	DRE/CEILANDIA	2º	23.04.95 a 22.04.00
MARLENE DO N. FARIAS	41.833-1	DRE/CEILANDIA	2º	23.04.95 a 22.04.00
MARIA ALVES NUNES	41.836-6	DRE/CEILANDIA	2º	23.04.95 a 22.04.00
MARIA HELENA DA SILVA GAMA	41.857-9	DRE/SAMAMBAIA	2º	23.04.95 a 22.04.00
MARIA JOSÉ DE S. FEITOSA	41.875-7	DRE/CEILANDIA	2º	24.04.95 a 23.04.00
TEREZA CRISTINA ROCHA MUNDIM	41.906-0	DRE/BANDEIRANTE	2º	25.04.95 a 24.04.00
ZUZI MEYRE TOSHIAKI	41.922-2	DRE/CEILANDIA	2º	28.04.95 a 27.04.00
DIVINA DA SILVA FERREIRA	41.932-X	DRE/CEILANDIA	2º	26.04.95 a 25.04.00
ROSANGELA SANTANA	41.954-0	DRE/GAMA	2º	27.04.95 a 26.04.00
MARIA LENILDA AUGUSTO DE SOUSA	41.955-9	DRE/CEILANDIA	2º	27.04.95 a 26.04.00
ALCIONIRA ALVES DA SILVA	41.973-7	DRE/CEILANDIA	2º	30.04.95 a 29.04.00
RAIMUNDO JOSE DE CARVALHO	43.159-1	DRE/SAMAMBAIA	3º	01.02.95 a 31.03.00
ELIZETH BARBOSA DE CAMPOS	58.852-0	DRE/GUARA	3º	14.03.94 a 13.10.99
BETHEL MANSUR FERREIRA	60.044-X	DRE/CEILANDIA	3º	13.03.95 a 12.04.00
CARLOS ROBERTO GARBI	60.088-1	DRE/GAMA	3º	14.03.95 a 13.03.00
LUIZ GUEDES DE MOURA	60.321-X	DRE/CEILANDIA	3º	25.03.95 a 24.03.00
MARIA SUSLEY PEREIRA	68.892-4	DRE/SAMAMBAIA	2º	24.10.94 a 23.10.99
LUSIA MARTINS DA SILVA FRANÇA	68.903-3	DRE/CEILANDIA	2º	24.10.94 a 23.11.99
ELIZABETH GONÇALVES SANTOS	68.982-3	DRE/CEILANDIA	2º	30.10.94 a 29.11.99
EDNA RODRIGUES	69.142-9	DRE/SAMAMBAIA	2º	22.11.94 a 21.11.99
ÉLVIO FRAGOSO FERREIRA	69.376-6	DRE/CEILANDIA	2º	23.11.94 a 22.11.99
EDINEUSA RODRIGUES NEVES	69.738-9	DRE/CEILANDIA	2º	08.03.95 a 07.03.00
GENESI GOMES DE P. MARQUES	74.044-6	DRE/PLANALTINA	4º	05.02.95 a 13.03.00
ORLANDO PANDOLFI FILHO	78.414-1	DRE/TAGUATINGA	4º	24.03.95 a 23.04.00
MARIA RITA DA MOTA	78.568-7	DRE/BRAZLANDIA	4º	24.06.94 a 23.06.99
FRANCISCA ASSISA SOUZA	78.698-5	DRE/SAMAMBAIA	2º	17.07.94 a 16.07.99
MANOEL PINTO DE SOUSA	78.921-6	DRE/CEILANDIA	4º	04.09.94 a 03.09.99
ALUIZIO PRADO CATUNDA	79.686-7	DRE/PP-CRUZEIRO	4º	12.03.95 a 11.03.00
NOEMIA FÉLIX DE LIMA	79.790-1	DRE/CEILANDIA	4º	24.03.95 a 23.03.00
SANTIAGO GUTIERREZ SAIZ	79.846-0	DRE/CEILANDIA	4º	15.04.95 a 14.04.00
NORBERTO BARBOSA DA SILVA	79.882-7	DRE/CEILANDIA	4º	17.03.95 a 16.03.00
LUIZ GONSAGA DIAS	87.136-2	DRE/PP-CRUZEIRO	5º	15.05.90 a 14.07.95
HILDETE QUEIROZ LINHARES	94.981-7	DRE/PP-CRUZEIRO	5º	11.02.95 a 10.02.00
ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS	95.683-X	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	02.04.95 a 01.04.00
ELIANA VELOSO PEREIRA	95.947-2	DRE/TAGUATINGA	5º	22.04.95 a 21.04.00

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº 082.006688/97; INTERESSADA: DÉBORA IGREJA DO PRADO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "l", de 31.01.2000, prorrogação da Licença para Trato de Assuntos Particulares,

solicitada pela servidora DÉBORA IGREJA DO PRADO, matrícula nº 24.911-4, Professora MG3V, pelo período de 08/06/2000 a 07/06/2003.

PROCESSO Nº 082.003735/98; INTERESSADO: JAMES DUÍLIO DE SOUSA MELO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "1", de 31.01.2000, prorrogação da Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pelo servidor JAMES DUÍLIO DE SOUSA MELO, matrícula nº 23.909-7, Professor MG3V, pelo período de 01/06/2000 a 31/05/2003.

PROCESSO Nº 082.006455/2000; INTERESSADA: GLÁUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA CAVALLARI; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "1", de 31.01.2000, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora GLÁUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA CAVALLARI, matrícula nº 28.104-2, Professora MG3Q, pelo período de 19/06/2000 a 18/06/2003.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 726, de 31/01/2000, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº CHEV	DATA INÍCIO	DATA FIM
33.805-2	JOSÉ LUIZ DA S. MORAES	15285	17/03/00	21/12/00
38.933-1	TÂNIA DE FÁTIMA BORGES	24431	30/05/00	21/12/00
201.266-9	HUELAIDE G. SILVEIRA	25028	29/05/00	21/12/00
201.288-X	MARIA DA GLÓRIA SILVA REIS	24516	05/06/00	11/07/00

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº CHESP	DATA INÍCIO
201.341-X	PATRICIA BEZERRA DA CRUZ	24.980	07/06/00
201.296-0	GIZÂNIA DA SILVA MARQUES	24707	06/06/00
201.343-6	DANIELA PEREIRA DA SILVA	24960	07/06/00
201.283-9	BETÂNIA MARIA DO RÊGO	24510	02/06/00
35.996-3	MARIA ZÉLIA M. CAVALCANTE	5695	07/02/00
200.441-0	ANGÉLICA ALVES FERREIRA	13017	28/02/00
43.623-2	MARIA HORTENICE ALVES DA SILVA	14228	03/03/00
200.930-7	FRANCISCO CARLOS DA COSTA	6644	08/02/00
201.323-1	MICHELLE CABRAL PASSOS	24708	06/06/00
39.128-X	AURENY ANGELA PEREIRA	12170	21/02/00
400.099-4	LÚCIA DE LOURDES M. FRANCO	19955	11/04/00
201.225-1	ELCIENE TORRES QUINTANILHA	22822	12/05/00
201.365-7	GARLÊNIA DE OLIVEIRA E SILVA	24971	07/06/00
201.361-4	CLEIDIMÁ BATISTA T. AIRES	24973	07/06/00
201.380-0	CINTIA DE MELO CALDAS	24953	07/06/00
201.349-5	MÁRCIA DE ARAÚJO ARRUDA	24984	07/06/00
201.304-5	DAYANA LUSTOSA DA S. BRASIL	25031	06/06/00
201.371-1	VANÉSSA PAULA G. DE CARVALHO	24964	07/07/00

CANCELAR o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº CHESP	DATA
63.611-8	FAROUK ALMEIA BEDUIN	-----	08/06/00
33.142-2	RENATA FAGUNDES CAMPOS	-----	07/06/00

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

VÂNIA DE SOUSA BARBOSA, matrícula nº 26.602-7, CHESP autorizada a partir de 25/02/2000 pela DEX-DGA.

CRISTIANE MORETTI, matrícula nº 201.309-6, CHESP autorizada a partir de 06/06/2000 pela DEX-DGA.

JULIANA PACHECO GUIMARÃES, matrícula nº 201.291-X, CHESP autorizada a partir de 06/06/2000 pela DEX-DGA.

ANA PATRÍCIA CAVALCANTE DOS PASSOS COSTA, matrícula nº 201.299-5, CHESP autorizada a partir de 06/06/2000 pela DEX-DGA.

ELCIENE APARECIDA BORGES, matrícula nº 201.300-2, CHESP autorizada a partir de 06/06/2000 pela DEX-DGA.

LUCIMAR SABINO CARDOSO, matrícula nº 201.308-8, CHESP autorizada a partir de 06/06/2000 pela DEX-DGA.

NARA FERNANDA PEREIRA BRAGA, matrícula nº 201.320-7, CHESP autorizada a partir de 07/06/2000 pela DEX-DGA.

WALQUÍRIA DE OLIVEIRA MATEUS, matrícula nº 201.295-2, CHESP autorizada a partir de 06/06/2000 pela DEX-DGA.

MÁRCIO ANTONIO SOUSA DA SILVA, matrícula nº 201.326-6, CHESP autorizada a partir de 06/06/2000 pela DEX-DGA.

MEYRIANE GONÇALVES MACIEL, matrícula nº 300.033-8, CHEV autorizada a partir de 09/06/2000 a 21/12/2000 pela DEX-DGA.

Conceder Reversão ao Regime Anterior de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, ao servidor abaixo especificado:

AMELIA SOARES CAMPOS, matrícula nº 300.460-0, a partir de 13/06/2000.

VALÉRIA DOS SANTOS CHAVES, matrícula nº 200.497-X, a partir de 13/06/2000.

IRANI DE SOUZA MENDES, matrícula nº 99.320-4, a partir de 13/06/2000.

HADBA JAPUR CHALUB NETA MELO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 9 DE JUNHO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de 04.04.2000, publicada no DODF de 06.04.2000.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 15 DE JUNHO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", art. 23 do Estatuto da FHDF, homologado pelo Decreto nº 4643 de 02.05.79, resolve:

Autorizar o retorno antecipado, a partir de 01.07.2000, da Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares, a pedido, do servidor VALDECIR MARQUES DE MEDEIROS, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, matrícula 121.966-9, cuja licença foi concedida a partir de 01.01.2000, conforme Instrução de 28 de dezembro de 1999, publicado no DODF nº 05 de 07.01.2000, pág. 12, nos termos do artigo 91, § 1º da Lei 8.112/90, alterada no âmbito do Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, conforme autos do processo nº 061.033824/99.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1 e subitem 1:10, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

1) Retificar em parte as Ordens de Serviço de 07/01/98, 12/11/98 e 03/11/99, publicadas nos DODF de: 21/01/98, 13/11/98 e 04/11/99 por terem saído com incorreções nos originais.

2) Conceder Progressão Funcional ao servidor AÉCIO ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 135.268-7, Ortopedia e Gesso, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647, 25.03.93, passando da referência AIS-33-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão III), para a referência AIS-34-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão IV) a partir de 18/11/97, desta para a referência AIS-35-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão V) a partir de 18/11/98 e desta para a referência AIS-36-II (Assistente Intermediário de Saúde II, Terceira Classe, Padrão VI) a partir de 18/11/99, conforme processo nº 061.006.210/2000.

3) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste ato retroagem a data em que se completou o interstício na forma mencionada no item 2.

4) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 2000

A-DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA - COMPP, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidora abaixo relacionada:

NOME: MARILENE SOUZA LARES
PROCESSO N.º 061.001.939/94
QUINQUÊNIO: 2º) 11.05.92 a 10.05.97

MATRÍCULA N.º 127.330-2

VÂNIA DE ARAÚJO PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor abaixo citado, para participar do XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE NEUROLOGIA, no período de 04/10/00 a 14/10/00, a ser realizado no Centro de Convenções da Bahia, já incluído o período de trânsito.

NOME: JOSÉ GOES VIENA
MATRÍCULA: 125.934-2
FUNÇÃO: ASS - MÉDICO NEUROLOGISTA

Autorizar a servidora abaixo a ausentar-se do serviço, nos termos do art. 97, da Lei 8.112/90.
NOME: JACI EUGÊNIO DE LIMA
MATRÍCULA: 117.656-0
FUNÇÃO: AOSD - COPA
NO PERÍODO DE 01/06/00 A 08/06/00
PELO FALECIMENTO DE SEU IRMÃO, JOSÉ EUGÊNIO DA ROCHA, Falecido em 01/06/00.

VÂNIA DE ARAÚJO PEREIRA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Instrução N.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo, lotados no Hospital de Apoio, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90 condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome: Selma Cristina Lopes da Silva Guerra
Matrícula: 135738-7
Conforme requerimento datado 07 de junho de 2000
QUINQUÊNIO(s): 1º 18.04.95 a 17.04.2000

CID LUÍS DE SOUSA VALE

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução N.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a servidora abaixo, a ausentar-se do serviço pôr motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art.97, da Lei 8.112/90.

NOME: GLÓRIA REGINA BARTONE DE SÁ
MATRÍCULA: 128.296.4 REF.: AS - 26
FUNÇÃO: ASS - MEDICA - PEDIATRIA
NO PERÍODO DE 22/04/2000 A 29/04/2000
PELO FALECIMENTO DE SEU PAI VITAL DE SÁ

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 9 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da instrução n.º 5 de 11 de fevereiro de 1.999, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

DESIGNAR, a servidora FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA, AIS (Agente Administrativo) matrícula n.º 114.983-1, para substituir o Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde n.º 03 do Gama/DRSG, Símbolo DFG-05, no período de 30.04 à 01.06.2.000, por motivos de Licença Médica do titular.

AUTORIZAR, o afastamento da servidora ELSANIRA GOMES DA CRUZ, ASS (Médico - Pediatra), matrícula n.º 122.496-4, no período de 06 à 13.10.2.000, para participar do XXXI CONGRESSO BRASILEIRO DE PEDIATRIA, a realizar-se em Fortaleza - CE.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 9 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1.999, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

DESIGNAR, os membros da COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, que terá as seguintes atribuições:

I - Aprovar o Programa de Controle das Infecções Hospitalares da Regional e o Relatório Anual de Atividades do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
II - Normatizar, definir e implantar normas técnico-administrativas para prevenção e controle das infecções hospitalares;

III - Divulgar as atividades de controle das infecções hospitalares;

IV - Aprovar os relatórios do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar sobre o controle de qualidade da esterilização de materiais, da lavagem da roupa hospitalar, do uso racional de antimicrobianos, dos procedimentos de isolamento, do controle do lixo hospitalar e da alimentação fornecida;

V - Comunicar, regular e periodicamente, à direção e às chefias de todos os setores do hospital a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;

VI - Examinar, supervisionar e fiscalizar os contratos com as firmas de limpeza e conservação;

VII - Estimular e zelar permanentemente pela lavagem das mãos em cada uma das unidades hospitalares;

VIII - Verificar a adequação das atividades de coleta, acondicionamento e transporte do lixo hospitalar, bem como da limpeza hospitalar;

IX - Realizar visitas periódicas às diversas unidades hospitalares, comunicando previamente às mesmas para verificação da adequação das medidas em execução para o controle das infecções hospitalares. A mencionada Comissão será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE:

Sérgio Hitoshi Miyazaki, ASS (Médico Cirurgia Geral), matrícula n.º 124.408-5

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Junio Mário Pereira Gama, ASS (Médico Clínica Médica), matrícula n.º 127.191-1

MEMBROS

Argécilio Alves Santiago, AIS (Agente Administrativo) matrícula n.º 113.829-4

Sérgio Ramos de Freitas, ASS (Farmacêutico), matrícula n.º 132.423-3

Esmeralda Gomes Fleury Leão, ASS (Enfermeira), matrícula n.º 120.973-6

Keyla Maria Barbosa Soares, ASS (Enfermeira), matrícula n.º 129.445-8

Gilcilene Márcia dos Santos, ASS (Farmacêutica Bioq. Laboratório), matrícula 137.410-0

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço n.º 38, publicada no DODF no dia 13.05.1999, e demais disposições em contrário.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 12 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1.999, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Aplicar a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS**, ao servidor **CLÁUDIO LIMA NASCIMENTO**, AIS (Art. Op. de Máquina - Lavanderia), matrícula n.º 116.909-2, com base no artigo 130 da Lei 8.112/90, por violação das normas citadas nos incisos I e X do artigo 116 e inciso I do artigo 117 do supramencionado diploma legal, de acordo com o apurado no Processo de Sindicância Disciplinar n.º 061.033.429/2.000.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 12 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1.999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, os servidores MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 121.801-8, EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.849-0 e TERINA SILVA F. VIEIRA, AIS (Agente Administrativo), matrícula n.º 122.204-0, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos constantes no processo n.º 061.033.574/2.000, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato, com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 04/99 - FHDF.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 12 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1.999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, os servidores MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 121.801-8, EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.849-0 e PAULO JOSÉ E. MOURÃO, AIS (Agente Administrativo), matrícula n.º 123.630-0, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos constantes no processo n.º 061.004.438/2.000, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato, com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 04/99 - FHDF.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas através da Ordem de Serviço de 03.11.99, do Senhor Diretor do Hospital Materno Infantil de Brasília, resolve:

Conceder LICENÇA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na Direção Regional da Asa Sul nos termos da Lei n.º 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzindo os meses por ventura já usufruídos.

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO	QUINQ.	PERÍODO
Márcio Baum Di Domenico	100.760-2	061.027.331/91	1º	02.01.68 a 01.01.73
			2º	02.01.73 a 01.01.78
			3º	02.01.78 a 08.01.83
			4º	09.01.83 a 23.01.88
Tornar sem efeito a publicação anterior	Publicada no	DODF n.º 170 de	21.08.92	Pág 30 suplemento

AARÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 12 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 143 da Lei 8.112 de 11.12.90, resolve:

Designar os servidores HELENO CARDOSO DA COSTA, Analista de Administração Pública, mat. n.º 100.053-5, CERIZE HELENA SOUZA SALES, mat. n.º 100.689-4, Assistente Intermediário de Saúde, e ELIETE GOMES TEIXEIRA LIMA, Técnico de Administração Pública, mat. n.º 100.454-9, para sob a

presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Sindicância para apurar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste ato, os fatos constantes do processo nº 062.000163/00.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 13 DE JUNHO DE 2000 (*)

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, XXXII do Regimento do ISDF, aprovado, pelo Decreto 7.612 de 25/07/1983, resolve:

ELOGIAR os servidores MARGARIDA COSTA BARBOSA DE MORAES, matrícula 100.028-4, EDIGAR FRANCISCO LIMA, matrícula nº 30.840-4, EDNA FIGUEIREDO DA COSTA, matrícula nº 30.846-3, JOAQUIM LOPES RORIZ, matrícula nº 200.963-3, ROSIMEIRE CABRAL DOS ANJOS, matrícula nº 100.334-8, ROSICLÉIA DE OLIVEIRA LIRA, matrícula nº 100.662-2, MARIA JUSSARA DE ARAÚJO, matrícula nº 200.862-9, AMÉRICA JOSÉ DOMINGUES, matrícula nº 100.589-8, MARIA DAS DORES SILVA FERRÃO, matrícula nº 100.740-8, MARLETE MARIANO DA SILVA, matrícula nº 200.932-3, JOSÉ FELIX DA SILVA, matrícula nº 100.181-7, SUZE ALVES DE SOUZA LOPES, matrícula nº 200.955-2, ANTONIO GRANGEIRO DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 200.897-1 e EDINALDO CUNHA PIMENTA, matrícula nº 100.786-6, pelo espírito de equipe, cooperação e dedicação na execução do Inventário de Bens Patrimoniais deste Instituto de Saúde, exercício 1999, logrando êxito em localizar todos os bens patrimoniais deste Instituto.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 106 de 05/06/2000, Página 86.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 2000

SECRETARIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o inciso II, do art. 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve: Designar o servidor HEBERT GUALBERTO DE SOUZA, matrícula nº 97.711-X, para exercer a função de executor do contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e empresa Companhia Energética de Brasília - CEB., conforme Contrato nº 05/2000-SA, nos termos do padrão nº 11/96 – firmado entre as partes em 14/06/2000.

O Executor exercera suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

AGUINALDO LÉLIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.155/2000, resolve:

Reformar, "ex officio", o 2º Ten QOBM/Adm. VALDELI MARTINS DA COSTA, mat. 01.334-X, Identidade nº 11G.519.832-A, no posto atual, com soldo integral de 1º Tenente BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, de acordo com os artigos 51, II, IV, § 1º, "a"; 88, II, 95, II; 97, VI, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, II; 103, parágrafo único; 107, I, II, "b" e III; da Lei 5.906 de 23 de julho de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985 e 7.590, de 29 de março de 1987; e ainda, o artigo 1º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, c/c as Leis nº 9.633, de 12 de maio de 1998 e nº 9.687, de 06 de julho de 1998.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 170, DE 9 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR o Agente de Polícia JAMES DEAN DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 23.568-7, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 09 a 23 de junho de 2000, por motivo de férias regulamentares de seu presidente.

DESIGNAR a Agente de Polícia MÔNICA GUIMARÃES FERREIRA, matrícula nº 27.673-1, para figurar como membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 09 a 23 de junho de 2000, em substituição do Agente de Polícia James Dean do Nascimento Barbosa, matrícula nº 23568-7.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º, e item IV, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09.02.82, e o disposto no Decreto nº 17.603, de 15.08.96, alterado pelo Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

Designar a Escrivã de Polícia EUDINA SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 46.759-6, para substituir ELENA JOSÉ DOS SANTOS MAGALHÃES, matrícula nº 21.605-4, Chefe do Cartório/20º DP/CPC/PCDF, Código DFG-02, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 16.05 a 15.06.2000.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve

DESIGNAR o servidor JÚLIO CÉSAR LUÍS DA SILVA, Perito Criminal, matrícula 45.136-3, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a TECNOFOTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, objeto do processo 052.001.740/99, que dispõe sobre manutenção corretiva com substituição de peças em equipamentos fotográficos da PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº.10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº. 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SERVIÇO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE JUNHO DE 2000

A CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o art. 97, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112 de 11.12.90, resolve:

Conceder Licença Gala ao servidor MARCUS AUGUSTUS RIBEIRO VIEIRA, matrícula nº 26.594-2, Técnico de Administração Pública, pelo período de 12.06.2000 a 19.06.2000.

CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos V e XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Designar o servidor abaixo mencionada como executor de contrato, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com inciso II do art. 13, c/c o § 3º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

MATRÍCULA:	43.680-1	NOME:	ELZA LOPES DA COSTA
Nº CONTRATO:	02/98-SCS	PERÍODO:	01.01.00 a 31.12.00
PARTES:	SCS/GDF X PANACOPY Comércio de Equipamentos Repográficos Ltda		
OBJETO:	Locação de 01 (uma) máquina copiadora marca CANON, modelo NP-6085.		

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso XI, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de Setembro de 1.993, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.839, de 19 de outubro de 1.987, resolve:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete da servidora LINDAURA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 25.089-9, pelo encargo de "Auxiliar", a contar de 30.05.2000.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

1 - Autorizar a dispensa de ponto, nos termos do art. 1º do Decreto nº 5.052, de 28.12.79, do servidor RAUL GONZALEZ ACOSTA, matrícula nº 86.139-9, Diretor-Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, para participar do 10º Encontro Nacional da Associação de Secretários Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA, a realizar-se em Fortaleza/CE, no período de 14 a 16 de junho de 2000.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 60, DE 6 DE ABRIL DE 2000 (*)

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do SLU/DF, para: dispensar licitação, homologar processos de licitação e autorizar emissão de notas de empenho de despesas referentes a processos licitatórios no âmbito desta Autarquia, bem como autorizar despesas que por sua natureza, sejam inexigíveis de licitação.

II – A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

(*) Replicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 86, de 8 de maio de 2000.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 104, DE 13 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do documento de fl. 36 do processo nº 094.000.475/2000, resolve:

I – Designar os servidores JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, matrícula nº 83.138-7 e JOÃO ALVES DA SILVA, matrícula nº 83.410-6, para substituírem os servidores CARLOS ALBERTO DE LIMA, matrícula nº 78.100-2 e MARIA DO AMPARO LIMA, matrícula nº 73.156-0, na Comissão de Sindicância instituída através da Instrução de Serviço "SALUB" nº 094, de 31 de maio de 2000, ficando a presidência da referida Comissão, à cargo do servidor VALDECI DE LACERDA MOREIRA, matrícula nº 83.877-2.

II – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 14 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, Artigo 53, do Decreto nº 15.561, de 12 de abril de 1994, e tendo em vista a Decisão nº 8519/97, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

I. CONSTITUIR Comissão destinada a realizar o levantamento dos empregados conveniados da Novacap que exerceram cargos em comissão neste Instituto, bem como os valores das importâncias pagas no exercício dessas funções, composta pelos seguintes servidores: NEILA CRISTINA OLIVEIRA GUEDES, matrícula nº 85.282-1, e ROXANE DELGADO ALMEIDA, matrícula nº 85.284-8.

II. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Instrução.

III. Esta INSTRUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA KLARMANN PORTO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Procurador-Geral Adjunto, no exercício do cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal, na forma prevista no artigo 31, inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto nº 4.591/79, com a redação dada pelo artigo 2º, do Decreto nº 15.478, de 02.03.94, resolve: conceder, no mês de maio, indenização de Transporte aos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante da relação abaixo, observando-se os termos do artigo 2º, Decreto nº 16.955/95.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA	23.674-8	PROC.	4º SPR
CARLA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	26.660-4	ASSESSORA	4º SPR
ARCHIMEDES MACHADO CUNHA	27.366-X	ASS. JUR.	CEAJUR
ANGELA SILVEIRA BANHOS	28.814-4	SUBPROC.	1º SPR
MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR	28.815-2	SUBPROC.	3º SPR
LÍZIA BARREIRA MONIZ DE ARAGÃO	28.943-4	SUBPROC.	4º SPR
LENIR NEVES FONSECA	30.373-9	SUBPROC.	1º SPR
MARIA LOPES DE MORAIS	30.765-3	PROC.	1º SPR
ALMIR NOGUEIRA	30.773-4	SUBPROC.	4º SPR
MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO	30.779-3	SUBPROC.	3º SPR
ZULMIRA INÊS LOURENA GOMES DA COSTA	31.912-0	ASSESSORA	CEAJUR
CYNARA REGATTIERI DE ABREU	33.215-1	TÉC. ADM.	5º SPR
ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO	33.271-2	ASSESSORA	4º SPR
BEATRIZ KICIS TORRENTES DE SORDI	35.854-1	SUBPROC.	4º SPR
MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA	35.869-X	PROC.	3º SPR
GRACIELE SILVA TROMPIERI	37.615-9	ASSESSORA	3º SPR
CYBELE LARA COSTA QUEIROZ	37.994-8	PROC.	2º SPR
FERNANDO BOANI PAULUCCI JÚNIOR	38.004-0	ASS. JUR.	CEAJUR
FERNANDO CUNHA JÚNIOR	38.034-2	PROC.	1º SPR
AREF ASSREUY JÚNIOR	38.547-6	PROC.	4º SPR
DENILSON FONSECA GONÇALVES	38.548-4	PROC.	4º SPR
LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS	38.549-2	PROC.	2º SPR
CÉSAR RODRIGUES ALVES	38.552-2	PROC.	2º SPR
MARA KOLLIKER WERNECK	38.553-0	PROC.	2º SPR
LEDA MARIA SOARES JANOT	38.557-3	PROC.	2º SPR
ADA STELLA BASSI DAMIÃO	38.558-1	PROC.	2º SPR
NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS	38.560-3	PROC.	2º SPR
EVALDO DE SOUZA DA SILVA	38.564-6	PROC.	2º SPR
MARCELO AUGUSTO DA CUNHA C. BRANCO	38.565-4	PROC.	5º SPR
ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES	38.572-7	PROC.	1º SPR
ELZA HELENA SOARES MUSTAFÁ	38.811-4	PROC.	3º SPR
CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR	39.228-6	PROC.	2º SPR
ADELINO MARTINS CALAZANS	39.790-3	TÉC. ADM.	2º SPR
ADELITA JEANE RABELO CORRÊA	40.552-3	ASSESSORA	1º SPR
RENÉ ROCHA FILHO	41.135-3	PROC.	1º SPR

CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO	45.812-0	PROC.	3º SPR
MARIA WILMA DE AZEVEDO S. MANSUR	46.539-9	PROC.	2º SPR
TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO	46.541-0	PROC.	2º SPR
ISABEL R. PAES DE ANDRADE BANHOS	46.546-1	PROC.	4º SPR
MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA	46.547-X	PROC.	1º SPR
RENATA BARBOSA FONTES	47.668-4	PROC.	CCCL
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO V. DE CARVALHO	47.703-6	PROC.	CCCL
LUCAS AIRES BENTO GRAF	48.017-7	PROC.	1º SPR
RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA	48.159-9	PROC.	3º SPR
SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	48.594-2	PROC.	5º SPR
VALDSON GONÇALVES DE AMORIM	49.008-3	PROC.	4º SPR
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	49.220-5	PROC.	4º SPR
WILSON RODRIGUES DAMASCENO	49.227-2	PROC.	4º SPR
FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	49.232-9	PROC.	4º SPR
FLÁVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA	92.405-9	ASS. JUR.	CEAJUR
CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS	93.193-4	ASSESSORA	2º SPR
BERNARDO PEREIRA PERDIGÃO	93.570-0	ASSESSOR	1º SPR
TITUS LÍVIUS DE PAULA SENNA	94.005-4	ASSESSOR	3º SPR
EMANOEL GOIANI ALTOÉ	94.869-1	ASSESSOR	5º SPR
ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA	96.909-5	PROC.	2º SPR
LEONARDO ANTONIO DE SANCHES	96.910-9	PROC.	1º SPR
LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI	96.912-5	PROC.	1º SPR
MARCELO REBELLO PINHEIRO	96.914-1	PROC.	1º SPR
MARCOS VINÍCIUS WITCZAK	96.915-X	PROC.	2º SPR
MARLON TOMAZETTE	96.918-4	PROC.	2º SPR
MÁRIO TRIGO DE LOUREIRO FILHO	96.919-2	PROC.	2º SPR
MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES	96.920-6	PROC.	1º SPR
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO	96.922-2	PROC.	2º SPR
LUCIANA RIBEIRO E FONSECA	96.923-0	PROC.	5º SPR
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA	96.924-9	PROC.	2º SPR
LENARD VIEIRA DE CARVALHO	96.925-7	PROC.	5º SPR
CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA	96.927-3	PROC.	5º SPR
CLARISSA REIS IANNINI	96.928-1	PROC.	1º SPR
CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO	96.929-X	PROC.	5º SPR
DIACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO	96.931-1	PROC.	4º SPR
ETH CORDEIRO DE AGUIAR	96.932-X	PROC.	1º SPR
EMÍLIO RIBEIRO	96.933-8	PROC.	5º SPR
GABRIEL DE BRITTO CAMPOS	96.935-4	PROC.	CCCL
IZABELA FROTA MELO	96.936-2	PROC.	5º SPR
JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR	96.937-0	PROC.	2º SPR
JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA	96.938-9	PROC.	CCCL
JULIANA TAVARES ALMEIDA	96.939-7	PROC.	2º SPR
KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA	96.940-0	PROC.	2º SPR
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA	96.942-7	PROC.	1º SPR
PATRICIA NOVAES CARVALHO	96.944-3	PROC.	2º SPR
PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO	96.945-1	PROC.	1º SPR
PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA	96.946-X	PROC.	4º SPR
RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO	96.947-8	PROC.	5º SPR
TIAGO STREIT FONTANA	96.949-4	PROC.	2º SPR
ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	96.950-8	PROC.	3º SPR
TIAGO PIMENTEL SOUZA	96.951-6	PROC.	1º SPR
TATIANA BARBOSA DUARTE	96.952-4	PROC.	1º SPR
SU YUN YANG	96.953-2	PROC.	2º SPR
SIMONE COSTA LUCINDO	96.954-0	PROC.	4º SPR
SÉRGIO SILVEIRA BANHOS	96.955-9	PROC.	1º SPR
ZÉLIO MAIA DA ROCHA	96.956-7	PROC.	1º SPR
RODRIGO ALVES CHAVES	96.958-3	PROC.	4º SPR
ROBSON CAETANO DE SOUSA	96.959-1	PROC.	4º SPR
RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO	96.960-5	PROC.	CCCL

JOSÉ LUCIANO ARANTES

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 14/97

PROCESSO N.º 147.000.482/97, PARTES: DF/RA-XIX x DAN HEBERT S.A., DO OBJETO: O presente Termo Aditivo, objetiva prorrogar por mais 31 (trinta e um) dias o prazo para execução das obras, encerrando-se o mesmo em 31 de maio de 2000 e prorrogar por mais 1 (um) mês a vigência do Contrato, encerrando-se em agosto de 2000. FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 57 da lei 8.666/93 DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2000, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: JOÃO DANTAS DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada: GILNEI MACHADO, na qualidade de Diretor-Técnico.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

COMUNICADO

PROCESSO N.º: 135.001.350/99

Despacho.....: A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA comunica o recolhimento à 16ª Delegacia de Polícia de Planaltina de 04 (quatro) réplicas de armas de fogo apreendidas pela

Fiscalização de Obras e Posturas/DRFOP na Feira de Confeções de Planaltina, através do Termo n.º 0605, de 17 de outubro de 1999, declaradas abandonadas conforme comunicado publicado no Diário Oficial do DF n.º 85 de 05.05.2000, página 38.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
Administrador

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
MARÇO/2000

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei n.º 8.666/93, e Lei 938/95 e Decisão n.º 3427/96-TCDF, torna pública a relação de compras de materiais e/ou serviços.

MÊS DE MARÇO/ 2000		QUADRO N.º 01			
NOTA DE EMPENHO N.º	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INEXIGIBILIDADE					
045	TELEBRASILIA CELULAR S/A Prestação de serviços de telefonia celular, através dos aparelhos sob domínio da RA VI durante o exercício de 2000.	U	01	2.000,00	2.000,00
046	BANCO DE BRASILIA S/A	U	4.866	1,50	7.299,00
	Vales transporte tipo C	U	116	1,20	139,20
	Vales transporte tipo D	U	116	1,30	150,80
	Vales transporte tipo B	U	510	0,80	408,00
047	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Despesa com vales transporte para os servidores que residem em Formosa/GO, ref. ao mês de março de 2000.	U	230	2,63	604,90
048	RÁPIDO PLANALTINA Despesa com vales transporte para servidor que residem em Planaltina/GO, referente ao mês de março de 2000	U	046	0,95	43,70
052	MATEL - Tecnologia de Teleinformática S/A Prestação de serviços técnicos de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva em sistema telefônico Businessphone 128, marca Matec e em 02 centrais priv. De comutação telefônica e em aparelhos. Contrato 10/99-RA VI	U	001	796,51	796,51
053	CAESB - Cia de Água e Esgoto de Brasília Reforço da 2000NE00015 referente ao fornecimento de água/esgoto para os próprios pertencentes a RA VI, durante o exercício de 2000.	U	001	12.000,00	12.000,00
054	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB Reforço da 2000NE00014, referente ao consumo de energia elétrica nos próprios da RA VI, para o exercício de 2000.	U	001	5.000,00	5.000,00
055	TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília Reforço da 2000NE00008, referente a prestação de serviços telefônicos de linhas convencionais, através dos aparelhos sob domínio da RA VI.	U	001	9.000,00	9.000,00
056	TELEBRASILIA - Celular S.A. Reforço da 2000NE00045 referente a prestação de serviços de telefonia celular através dos aparelhos sob domínio da RA VI.	U	001	1.200,00	1.200,00
057	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB Reforço da 2000NE00031 referente ao consumo de energia elétrica no sistema de iluminação pública da RA VI.	U	001	64.668,00	64.668,00
059	MATEL - Tecnologia de Teleinformática S/A Reforço da 2000NE00052, referente aos serviços técnicos de gerenciamento e manutenção preventiva e ou corretiva em sistema telefônico.	U	001	1.400,00	1.400,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO					
058	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - CEB Reforço da 2000NE00016 referente a manutenção preventiva e/ou corretiva de redes e equipamentos nas áreas públicas desta RA VI.	U	001	21.890,00	21.890,00
060	GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA Assinatura anual de 02 exemplares do Jornal de Brasília.	U	002	270,00	540,00
CONVITE					
066	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA Compensado de cedrinho medindo 1,60x2,20x15mm, marca Compem.	FI	100	36,50	3.650,00

MÊS DE MARÇO/ 2000		QUADRO N.º 02			
NOTA DE EMPENHO N.º	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066	Compensado de cedrinho medindo 1,60x2,20mx10mm, marca Compem.	FI	035	27,40	959,00
	Compensado de cedrinho medindo 1,60x2,20mx4mm, marca Compem.	FI	070	15,80	1.106,00
	Madeirite med. 1,10x2,20m de 15 mm de espessura, marca IH.	FI	830	23,04	19.123,20
	Madeirite med. 1,10x2,00m de 10 mm de espessura, marca IH.	FI	200	13,48	2.696,00
067	SOLAR - Com. Mat. Elétricos e Construções LTDA	Tb	005	6,80	34,00
	Cola araldite tubo com 90 gramas, marca Alba	L	070	5,40	378,00
	Cola Branca rótulo azul Bem de 01 litro, m/ cascorez	Lta	005	18,00	90,00
	Cola fórmica lata de 3.600ml, marca articola	Tb	015	2,70	40,50
	Corante para tinta PVA tipo bisnaga, cor amarela, marca xadrez	U	010	1,95	19,50
	Corante para tinta PVA tipo bisnaga, cor azul, marca xadrez.	U	005	1,95	9,75
	Corante para tinta PVA tipo bisnaga, cor marron, marca xadrez.	U	010	1,95	19,50
	Corante para tinta PVA tipo bisnaga, cor ocre, marca xadrez.	U	010	1,95	19,50
	Corante para tinta PVA, tipo bisnaga cor preta,				

	marca xadrez.	U	025	1,95	48,75
	Corante para tinta PVA, tipo bisnaga, cor verde, marca xadrez.	U	005	1,95	9,75
	Corante para tinta PVA, tipo bisnaga, cor vermelha, marca xadrez.	U	010	1,95	19,50
	Lixa d'água n. 100, para madeira, marca 3m	FI	030	0,28	8,40
	Lixa d'água n. 120, marca 3m	FI	020	0,28	5,60
	Lixa d'água para madeira n. 180, marca 3m	FI	025	0,28	7,00
	Lixa d'água para madeira n. 80, marca 3m	FI	020	0,28	5,60
	Lixa de parede n.180 e 100, marca 3m.	FI	010	0,28	2,80
	Metalão 50x50, chapa 16 com 6 metros de comprimento, marca pinheiro.	U	050	29,30	1.465,00
	Disco de corte 12" furo de 3/4", marca icaper	U	020	5,50	110,00
068	FAROL - Materiais para Construção LTDA				
	Caibro medindo 6 metros, 5x5cm, marca pará	M	906	1,28	1.159,68
	Goma laca indiana	Kg	001	36,00	36,00
	Duratex medindo 1,83x2,75m, marca duratex	FI	018	24,30	437,40
	Resina para cerâmica, cores cerâmica onix e grafite, 3,600ml, marca anjo.	Lta	002	35,00	70,00
	Cano PVC 75mm em barra de 6m, m/ bandeirante	M	216	4,10	885,60
	Massa base latex, lata com 18 litros, marca real	Lta	029	30,80	893,20
	Fio rígido 2,5mm², marca reiplás	M	100	0,24	24,00
	Fio rígido 4mm², cor vermelha, marca reiplás	M	050	0,51	25,50
	Fio rígido 4mm², cor preta, marca reiplás.	M	050	0,51	25,50
	Fita isolante, 20 metros marca Akros	U	004	2,30	9,20
	Ferro CA 50 3/ 8", com 11 metros de comprimento, marca Gerdau.	Br	003	9,00	27,00
	Ferro CA 50 1/4" com 11 metros de comprimento, marca Gerdau.	Br	003	5,00	15,00
	Rolamento de nylon 3", marca aldorado	U	004	15,00	60,00
	Trilho stan grande, marca Tubonal.	U	002	31,00	62,00
	Trilho trefilado 5x16, marca Tubonal.	U	002	2,90	5,80
	Chapa galvanizada de 30 cm de largura, marca Gerdau.	M	020	4,60	92,00
	Chapa 15x30 n.18 de 3m de comprimento, marca Gerdau	M	015	14,10	211,50
	Chapa de ferro chato de 3m de comprimento, marca Gerdau.	M	006	8,80	52,80

MÊS DE MARÇO/ 2000		QUADRO N.º 03			
NOTA DE EMPENHO N.º	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068	Metalon 30 x 30 n. 18, com 6 metros de comprimento, marca Gerdau.	U	006	29,00	174,00
	Metalon 15x15 n.18, com 6 metros de comprimento, marca Gerdau.	U	003	14,10	42,30
	Metalon 20x20, chapa 18 com 6 metros de comprimento, marca Gerdau.	U	008	17,50	140,00
	Metalon 25x25 chapa 18 com 6 metros de comprimento, marca Gerdau.	U	018	18,10	325,80
	Metalon 30x20 chapa 18 com 6 metros de comprimento, marca Gerdau.	U	045	20,60	927,00
	Metalon 50x30 chapa 18 com 6 metros de comprimento, marca Gerdau.	U	060	30,90	1.854,00
	Tubo galvanizado, chapa 13 de 1.1/ 2", marca Gerdau.	M	095	12,60	1.197,00
	Tubo galvanizado de 2", chapa 13, marca Gerdau	M	135	15,70	2.119,50
	Chapa landril baguete n.18, marca Gerdau	U	030	14,00	420,00
	Cadeirinha 100x25, marca Tubonal	U	005	23,10	115,50
	Chapa lisa 3x1,20/30, marca Gerdau	U	001	93,00	93,00
	Ferro barra chata 1x1/ 8", marca Gerdau	U	003	15,40	46,20
	Purpurina em pó cores: prata, ouro e bronze, marca lcam.	Kg	003	185,00	555,00
	Gesso em pó, marca Itajaí	Kg	080	0,60	48,00
	Cimento comum saco de 60 kg, marca Ciplan	Scm	205	12,20	2.501,00
	Spray na cor dourada, marca Colorjet	U	025	11,00	275,00
	Spray na cor prata, marca Colorjet.	U	005	11,00	55,00
	Zarcão lata com 18 litros, marca Pirozar.	Lta	004	69,00	276,00
	Thinner industrial lata de 5 litros, marca Anjo.	Lta	003	16,10	48,30
	Thinner 3001 para automotivo, lata de 5 litros, marca Anjo.	Lta	010	19,70	197,00
	Thinner 8000 para automotivo, lata de 5 litros, m/ anjo	Lta	010	21,00	210,00
	Tinta base latex PVA com 18 litros, cor branco gelo, marca Real	Lta	030	98,00	2.940,00
	Tinta base de latex PVA com 18 litros, cor preto fosco, marca Kivinil	Lta	008	105,00	840,00
	Tinta a base latex PVA com 18 litros, cor palha, marca Real.	Lta	003	95,00	285,00
	Tinta automotiva na cor grafite, de 1 litro, marca Anjo.	L	006	15,00	90,00
	Tinta automotiva na cor preta, de 1 litro, marca Anjo.	L	003	15,00	45,00
	Tinta automotiva na cor cobre, de 1 litro, marca Anjo	L	003	26,00	78,00
	Tinta automotiva na cor branca, de 1 litro, marca Anjo	L	003	12,00	36,00
	Tinta automotiva na cor cinza metálico, marca Anjo	L	002	21,00	42,00
	Tinta automotiva na cor bege 82, marca Wanda	L	002	13,00	26,00
	Tinta automotiva na cor sepia metálica 73 ,m/ Wanda/Lazzuril.	L	002	38,00	76,00
	Tinta automotiva na cor marrom carajás, marca Lazzuril.	L	002	19,00	38,00
	Tinta automotiva na cor amarelo caju de 1 litro, marca Lazzuril.	L	001	21,00	21,00
	Tinta automotiva na cor vermelha radiante de 1 litro, marca Lazzuril.	L	003	27,00	81,00
	Tinta automotiva na cor prata de 1 litro, marca Lazzuril.	L	002	18,30	36,60
	Tinta automotiva na cor dourada de 1 litro, marca Lazzuril.	L	005	44,00	220,00
	Tinta especial para cimento lata com 18 litros, cor concreto, marca Novacor	Lta	002	98,50	197,00

MÊS DE MARÇO/ 2000		QUADRO N.º 04			
NOTA DE EMPENHO Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068	Tinta especial para cimento lata com 18 litros, cor marrom piso, marca Novacor.	Lta	001	98,50	98,50
	Tinta especial para cimento lata com 18 litros, cor azul piso, marca Novacor.	Lta	003	98,50	295,50
	Tinta especial para cimento lata com 18 litros, cor presa piso, marca Novacor	Lta	006	98,50	591,00
	Tinta especial para cimento lata com 18 litros, cor branca piso, marca Novacor	Lta	003	98,50	295,50
	Tinta especial para cimento lata com 18 litros, cor cinza piso, marca Novacor.	Lta	001	98,50	98,50
	Verniz para madeira cor imbuia e nogueira, 3.600 ml, marca sayer lak	Lta	002	78,00	156,00
	Vigota medindo 6 x 12 com 6 metros de comprimento, marca para	M	660	2,92	1.927,20
	Lona plástica de 4 metros de largura, cor amarela, marca agrosol	M	025	8,80	221,00
	Lona plástica de 4 metros de largura, cor azul, marca agrosol	M	010	8,80	88,00
	Lona plástica de 44 metros de largura cor preta, marca agrosol.	M	025	4,90	122,50
	Cano de PVC 150mm, marca Fortilit	M	015	53,30	799,50
	Tábua aparelhada de pinus 30 cm de largura, com 5 metros de comprimento, marca para	M	040	11,60	464,00
	Tabua de 30 cm de largura com 5 metros marca Para	M	3000	3,50	10.500,00
	Massa betuminosa para impermeabilização de lajes, marca OTTO	KG	020	4,65	93,00
	Massa plástica a base de cimento para vedação, lata com 18 litros, marca Sika	Lta	002	54,00	108,00
069	COMETA - Comércio e Serviços Ltda				
	Arame galvanizado n. 14, marca Pains	Kg	005	3,45	17,25
	Arame ovalado de 1000 m para cerca, marca Pains	RI	003	116,00	348,00
	Arame recozido n. 18, marca Pains	Kg	020	2,45	49,00
	Broca de furadeira para concreto 5/32, marca Twill	U	004	4,10	16,40
	Broca de furadeira para ferro 6/64, marca Twill	U	004	1,45	5,80
	Broca de furadeira para ferro 9/64, marca Twill	U	006	1,80	10,80
	Broca de furadeira para ferro 5/16, marca Twill	U	004	4,20	16,80
	Broca de furadeira para madeira 5/16, marca Twill	U	004	5,38	21,52
	Resina para pedra, lata com 3.600ml, marca Anjo	Lta	002	25,40	50,80
	Laminado (mogno, sucupira, pau ferro) 40 cm de largura marca soia.	FI	015	11,00	165,00
	Lamina de segueta, marca Stanley	U	003	2,10	6,30
	Dobradiça 3 x 1.1/2, marca Comep	U	012	1,10	13,20
	Arrebite pop com 500 peças, marca Rebitar	Cx	007	24,50	171,50
	Eletroldo lata com 20 kg, marca monasco	Lta	005	89,00	445,00
	Prego 10 x 10, com cabeça, marca triângulo	Kg	015	4,60	69,00
	Prego 17 x 21, com cabeça, marca triângulo	Kg	065	2,20	143,00
	Prego 15 x 15, com cabeça, marca triângulo	Kg	045	2,95	132,75
	Prego 18 x 30, com cabeça, marca triângulo	Kg	055	2,20	121,00
	Prego 12 x 12, com cabeça, marca triângulo	Kg	015	2,80	42,00
	Prego 17 x 27, com cabeça, marca triângulo	Kg	065	2,20	143,00
	Prego 13 x 18, com cabeça, marca triângulo	Kg	015	3,18	47,70
	Prego 12 x 12, sem cabeça, marca triângulo	Kg	010	3,38	33,80
	Trincha simples de cerda n. 3", marca exito	U	005	3,10	15,50
	Trincha simples de cerda n. 1", marca exito	U	015	1,40	21,00
Pincéis números: 2, 4, 8, 10 e 20, marca exito	U	015	4,80	72,00	
Betume de judéia, marca Alton	L	001	49,00	49,00	
Rolo para pintura em espuma, completo 15 cm, marca rolotec.	U	010	2,40	24,00	
Rolo para pintura em lã completo 12 cm, marca rolotec.	U	020	2,50	50,00	

MÊS DE MARÇO/ 2000		QUADRO N.º 05			
NOTA DE EMPENHO Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
069	Rolo para pintura em lã, completo 23 cm, marca rolotec.	U	015	8,30	124,50
	Cimento branco, saco com 20 kg, marca colotex	Saco	040	1,20	48,00
	Corda de sisal fina, marca paraíba.	M	200	0,38	76,00
	Corda de sisal média, marca paraíba.	M	400	0,52	208,00
070	Parafuso com borboleta 5 x 16 x 12cm, marca ferreira	U	250	1,46	365,00
	LOJAS DAS FÁBRICAS TECIDOS LTDA				
	Tecido tipo algodão cru com 2,20m de largura, marca ribeiro chaves	M	1000	2,99	2.990,00
	Tecido tipo atalhado, na cor branca com 1,40m de largura, marca buettner	M	150	5,95	892,50
	Tecido tipo brim na cor vermelha com 1,40m de largura, marca são josé	M	100	5,15	515,00
	Tecido microfibril, na cor preta, com 1,40m de largura, marca silva santos	M	050	9,80	490,00
	Tecido tipo failete na cor azul claro, com 1,40m de largura, marca chuay.	M	050	3,80	190,00
	Tecido tipo failete na cor branca, com 1,40m de largura, marca chuay	M	050	3,80	190,00
	Tecido tipo fraida na cor branca, com 0,60m de largura, marca estampaia	M	1000	0,95	950,00
	Tecido tipo lamê nas cores: dourado e prata, com 1,40m de largura, marca casa do tui	M	025	11,00	275,00
	Tecido tipo morim branco, com 0,60m de largura, marca industrial oliveira	M	1000	0,91	910,00
	Tecido tipo organza de seda na cor branca com 2,20m de largura, marca casa do tui.	M	100	5,55	555,00
	Tecido tipo rústico listrado, marca santa branca	M	100	5,85	585,00
	Tecido tipo sarja nas cores bege, branco, vinho e preto, com 1,40m de largura, marca são josé	M	100	5,50	550,00
	Tecido tipo popeline, cores variadas, com 1,40m de largura, marca são josé	M	200	3,95	790,00
	Tecido tipo cretone, cores variadas, com 1,50m de largura, marca são josé	M	125	3,95	493,75

071	Tecido microfibril na cor branca com 1,40m de largura, marca silva santos	M	050	9,80	490,00
	Tecido tipo lurex na cor dourado com 1,40m de largura, marca casa do tui.	M	020	15,00	300,00
	Tecido tipo linho com stretch, na cor bege com 1,40 m de largura, marca silva santos.	M	020	15,00	300,00
	PONTO DO ARTESÃO COMÉRCIO DIST. LTDA				
	Tecido tipo brim, cor branca, com 1,40m de largura, marca SJ	M	050	5,33	266,50
	Tecido tipo brim, cor verde, com 1,40m de largura, marca SJ	M	050	5,33	266,50
	Tecido tipo brim, cor marrom, com 1,40m de largura, marca SJ	M	025	5,33	133,25
	Tecido tipo brim, cor salmão, com 1,40m de largura, marca SJ	M	025	5,33	133,25
	Tecido tipo brim, cor azulão, com 1,40m de largura, marca SJ	M	025	5,33	133,25
	Tecido tipo brim, cor bege, com 1,40m de largura, marca SJ	M	025	5,33	133,25
072	Tecido tipo brim, acetinado, com 1,40m de largura cor branca, marca SJ	M	050	7,98	399,00
	Tecido tipo etamine, cores variadas, com 1,40m de largura, marca SJ	M	150	6,47	970,50
	Tecido tipo malha fria, cor salmão, marca SM	M	100	4,96	496,00
	Tecido tipo malha fria, cor azul, marca SM	M	050	4,96	248,00
	Tecido tipo malha fria, cor verde, marca SM	M	025	4,96	124,00
	Tecido tipo malha fria, cor preta, marca SM	M	100	4,96	496,00

MÊS DE MARÇO/ 2000		QUADRO N.º 06			
NOTA DE EMPENHO Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
071	Tecido tipo malha fria, cor cinza, marca SM	M	025	4,96	124,00
	Tecido tipo malha fria, cor bege, marca SM	M	050	4,96	248,00
	Tecido tipo malha fria, cor roxa, marca SM	M	100	4,96	496,00
	Tecido tipo malha fria, cor branca, marca SM	M	100	4,96	496,00
	Tecido tipo malha fria, cor vermelha, marca SM	M	100	4,96	496,00
	Tecido tipo juta rústico, cor palha, marca cast.	M	200	2,98	596,00
	Tecido tipo tricoline, cores variadas, marca SJ	M	150	3,98	597,00
	Tecido tipo veludo alemão, cor verde, marca IMP	M	008	25,87	206,96
	Tecido tipo veludo alemão, cor roxa, marca IMP	M	008	25,87	206,96
	Tecido tipo veludo alemão, cor branco, marca IMP	M	008	25,87	206,96
	Tecido tipo veludo alemão, cor vermelho, m/ IMP	M	008	25,87	206,96
	Tecido tipo acortinado, cor vinho, marca DELFIM	M	075	3,98	298,50
	Tecido tipo atapetado, cor ocre, marca FADEMAX	M	100	7,90	790,00
	Tecido tipo cetim, cor branca, marca venilha.	M	100	4,70	470,00
	072	Tecido tipo vinil, cor preta, com 1,40m de largura, marca COPLATEX	M	050	7,98
Tecido tipo veludo com stretch, cor ferrugem, com 1,40m de largura, marca IMP.		M	020	15,90	318,00
Tecido tipo microfibril, cor dourada, com 1,40m de largura, marca IMP.		M	020	11,97	239,40
Tecido tipo brim, cor creme, com 1,40m de largura.		M	015	14,90	223,50
TECIDOS ALIANÇA LTDA					
Tecido tipo crepe de seda, cor azul, 1,40 de largura marca I.K.		M	020	6,87	137,40
Tecido tipo linhão, nas cores vermelha, bege e preta, cor 1,40m de largura, marca I.S		M	150	5,95	892,50
Tecido tipo rústico, cor vermelha, com 1,40m de largura, marca I.S		M	050	5,95	297,50
Tecido tipo lonita, cor bege, 1,40m de larg., m/ I.N		M	050	4,89	244,50
Tecido tipo viscose, branco, 1,40m de larg., m/ I.S		M	015	4,40	66,00
Tecido de microfibril, cor prata, com 1,40m de largura, marca I.I	M	020	9,90	198,00	

CONCORRÊNCIA					
NOTA DE EMPENHO Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
061	ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS				
	Cartucho de tinta para impressora a jato de tinta HP 680, preto, 5162G, marca HP	U	030	53,00	1.590,00
	Toner para impressora a laser xerox 10800141, color, marca XEROX	U	006	113,00	678,00
064	Cartucho de tinta para impressora a jato de tinta HP 870, 51645G, marca HP,	U	050	58,00	2.900,00
	EXPEDGRAF - GRÁFICA E PAPELARIA LTDA				
065	Fita para relógio datador e numerador Polyprinter	RI	003	18,50	55,50
	Pasta suspensa marmorizada, tamanho ofício, com prendedor interno, suporte duplo e encaixe nos dois lados, marca Polycart	U	150	0,38	57,00
078	PAPELARIA IDEAL COM. E IND. LTDA				
	Papel para cópia xerográfica, alcalino, tamanho ofício, medindo 216 x 330mm, marca RIPAX	RESMA	100	6,96	696,00
080	OASIS DISTRIBUIDORA LTDA				
	Cartucho de toner para impressora a jato de tinta HP 680 colorido, marca HP	U	010	64,00	640,00
	Cartucho de toner para impressora a jato de tinta HP 870 colorido, marca HP	U	020	67,90	1.358,00
080	OASIS DISTRIBUIDORA LTDA				
	Almofada para carimbo com tinta permanente 9 x 16, na cor azul, marca carbex	U	005	2,84	14,20
	Barbante de algodão 08 fios com 250 gramas, marca guleman	U	005	1,14	5,70
	Borracha branca tipo escolar tamanho médio, marca RB	U	040	0,05	2,00

MÊS DE MARÇO/ 2000		QUADRO N.º 07			
NOTA DE EMPENHO Nº	MODALIDADE NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
071	Caneta esferográfica em plástico transparente, escrita azul, ponta média em tungstênio, m/ ITA	U	100	0,15	15,00
	Caneta esferográfica em plástico transparente, escrita preta ponta média em tungstênio, m/ ITA	U	050	0,15	7,50
	Caneta hidrográfica com 12 cores, marca cis	Cx	010	1,28	2,80
	Clips n.º 00 niquelado com 100 unidades, marca prayon	Cx	100	0,48	48,00

080	Clips n.º 02 niquelado com 100 unidades, marca prayon	Cx	100	0,35	17,50
	Cola em emulsão 90 gramas, marca colex	Tb	050	0,34	17,00
	Etiqueta auto adesiva medindo 50x100 com 60 unidades, marca PIMACO	CX	150	1,40	210,00
	Fita adesiva transparente medindo 25x50, marca Eurocel	RI	020	0,59	11,80
	Cola branca, marca colex	L	010	2,29	22,90
	Grampo trilha 80mm com 50 jogos, marca marcari	Cx	050	1,76	88,00
	Lápis preto n.º 2, marca Elite	U	100	0,07	7,00
	Livro ata cartonado 100 fls, medindo 22 x 33 cm, marca são domingos	U	010	2,50	25,00
	Livro ata cartonado 50 fls, medindo 22 x 33 cm, marca são domingos	U	010	1,94	19,40
	Caixa arquivo em plástico polionda med. 34x24x13cm, marca polibrás	U	300	1,57	471,00
	Bobina de papel sulfite para máquina de calcular, medindo 58 x 75m, marca imperial	U	020	0,62	12,40
	Bobina de papel sulfite para máquina de calcular, medindo 57 x 60 m, marca datapel	U	024	0,28	6,72
	Registrador tamanho ofício lombada larga, marcari	U	050	1,42	71,00

A ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO, PARA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE USO PROCESSO Nº 142.000.267/95 - PARTES: DF/RA-XII X BENEDITO DO NASCIMENTO/MARCO ANTÔNIO DE SOUSA. OBJETO: O Distrito Federal autoriza o Permissionário cedente a transferir o direito de ocupação do imóvel ou área constante no item 1.4, para a mesma finalidade. VALOR E RECOLHIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: O novo permissionário recolherá, mensalmente, aos cofres do Distrito Federal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, como Preço Público, a importância de R\$ 0.6903 podendo o mesmo ser alterado em função da UFIR por m2 ao mês, a ser paga a partir da assinatura do Termo. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, expirando-se no prazo de 10 (dez) anos. ASSINATURA: 27/08/99. SIGNATÁRIOS: EURIPEDES LEONCIO CARNEIRO, Administrador Regional de Samambaia, BENEDITO DO NASCIMENTO, Permissionário Cedente e MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, Novo Permissionário.

Of. 047/00-CCCL/PRG.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 9/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO Nº 00031.000125/99 - PARTES: DF/IDR X MULTIPLEX Telecomunicações e Teleinformática Ltda; OBJETO: Objetiva a prorrogar o prazo do Contrato nº 09/99-IDR, de 29/6/2000 a 29/6/2001, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas; PUBLICAÇÃO: No Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração; DATA DA ASSINATURA: 14/06/2000; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ELIZABET GARCIA CAMPOS, na qualidade de Superintendente - Pela Contratada: JOSÉ MARCELINO LIMA, na qualidade de Procurador.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS
RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: Comercial e Técnica Compuadd do Brasil Ltda, Microtécnica Informática, Relda Com. e Representações Ltda, Data Graphics Informática Ltda, Microtec Sistemas Indústria e Comércio S/A, GSS Informática & Sistemas de Segurança e Infordados Com. e Serviços Ltda. A data de abertura dos envelopes de Propostas Técnicas, está prevista para o dia 28.06.2000 às 17:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 15 de junho de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVAEXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 32/96

Processo: 082.026342/95 - Participes: FEDF x PREFEITURA COMUNITÁRIA DO QUEIMA LENÇOL - Ass: 28.05.2000 - Vigência: 28.05.2002 - Objeto: Prorrogar o

prazo de vigência do Convênio que tem por objeto regular a utilização do Poço Artesiano da mencionada Prefeitura, que abastece a Escola Classe Queima Lençol, no que se refere ao pagamento de energia elétrica consumida para acionar a bomba do referido poço. - Assinantes: p/ FEDF: Maristela de Melo Neves; p/ PREFEITURA: Eliana Aquino de Souza.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 028/2000-PJ-FHDF. CONTRATANTES: MINASMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Fornecimento mensal de 4.500 (quatro mil e quinhentos) Conjuntos Det. de TSH Neonatal. VALOR: Mensal de R\$ 12.510,00 (doze mil e quinhentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE: 338000000. N.E. nº: 04647/2000. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, por tratar-se de fornecimento imprescindível de natureza contínua. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 338/99-CEL/FHDF, processo nº 061.011031/99-FHDF. DECISÃO: 107/2000-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. DATA DE ASSINATURA: 13.06.2000. PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: BRÁSILIO MAMORÚ KODAMA. TESTEMUNHAS: ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e SANDRO MURILO LOPES DA SILVA.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
MAIO/2000

A Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Saúde, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, torna pública a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de MAIO/2000.

NE 2000	FORNECEDOR	ESPECIFICAÇÃO	Q	V. UNIT.	TOTAL
220	ENEIDA F. BERNARDO E OUTROS	PAGT. DA FOLHA NORMAL DE ATIVOS, ABRIL/2000.	01	1.295.187,63	1.295.187,63
221	ENEIDA F. BERNARDO E OUTROS	PAGT. DE AUX. NATALIDADE DA FOLHA NORMAL DE ATIVOS, ABRIL/2000.	01	453,00	453,00
222	ENEIDA F. BERNARDO E OUTROS	PAGT. DE AUX. CRECHE FOLHA NORMAL DE ATIVOS, ABRIL/2000.	01	32.424,50	32.424,50
223	ENEIDA F. BERNARDO E OUTROS	PAGT. DE DESPESAS VARIÁVEIS FOLHA NORMAL DE ATIVOS ABRIL/2000.	01	4.864,72	4.864,72
224	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEG. SOCIAL	PAGAMENTO DE INSS (EMPREGADOR) DA FOLHA NORMAL, ATIVOS	01	3.407,87	3.407,87
225	MARCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS	PAGAMENTO DA FOLHA NORMAL DE INATIVOS, ABRIL/2000.	01	1.186.713,09	1.186.713,09
226	ISAURA DOS SANTOS E OUTROS	PAGT. DE PENSÃO ESP., FOLHA NORMAL DE INATIVOS, ABRIL/2000.	01	126.617,02	126.617,02
227	CRISTINA MARIA L. DE C. QUEIROZ E OUTROS	PAGT. DE FOLHA SUPLEMENTAR DE ATIVOS, MARÇO/2000	01	14.259,81	14.259,81
228	SUSANA DE M. NASCIMENTO E OUTROS	PAGT. DE FOLHA SUPL. DE PENSÃO ESP., MARÇO/2000	01	17.304,96	17.304,96
231	CRISTINA MARIA L. DE C. QUEIROZ E OUTROS	PAGT. DE FOLHA SUPL. DE ATIVOS, MARÇO/2000.	01	589,55	589,55
232	RITA DE SOUSA E OUTROS	PAGT. DE FOLHA SUPLEMENTAR DE INATIVOS, MARÇO/2000.	01	23.149,22	23.149,22
233	MOVAP MÓVEIS LTDA	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.	01	106,14	106,14
234	MOVAP MÓVEIS LTDA	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.	01	159,21	159,21
235	GRAVOPEL PAPÉIS LTDA	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE PAPEL PARA FAX	01	104,00	104,00
236	GRAVOPEL PAPÉIS LTDA	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE PAPEL PARA FAX	01	156,00	156,00
237	RISQUEPEL IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MAT. DE EXPEDIENTE	01	57,90	57,90
238	RISQUEPEL IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	01	38,60	38,60
239	DATA PRINT IND. E COM. DE FITAS E PAPÉIS	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	01	86,88	86,88
240	DATA PRINT IND. E COM. DE FITAS E PAPÉIS	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	01	130,32	130,32
241	LICITI COML LTDA-ME	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	01	30,00	30,00

242	LICITI COML LTDA-ME	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	01	20,00	20,00	287	BSB MARKET DIST. LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUIS. DE MAT. DE CONSUMO	01	3.570,00	3.570,00
243	COML IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	01	54,40	54,40	288	MADAV MAT. DE CONST. E SERV. LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUIS. DE MAT. DE CONSUMO	01	80,70	80,70
244	COML IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	01	38,40	38,40	289	CEB COMP. ENERG. DE BRASÍLIA	INEXIGÍVEL TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DA CODEN/FNS	01	60,63	60,63
245	CBP COML BRASÍLIA DE PAPÉIS LTDA	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	01	1.870,08	1.870,08	290	PAULO ROBERTO S. MARTINS	INEXIGÍVEL SUPRIMENTO DE FUNDOS	01	700,00	700,00
246	VANDRO HELAL CLIVER	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	01	902,38	902,38	291	SEC. DE FAZENDA	INEXIGÍVEL IPTU DE IMÓVEL OCUPADO PELA CODEN/FNS - SOBRAD.	01	78,40	78,40
247	CBP COML BRASÍLIA DE PAPÉIS LTDA	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	01	1.249,08	1.249,08	292	ANDERSON DE J. DOS SANTOS	INEXIGÍVEL SUPRIMENTO DE FUNDOS	01	150,00	150,00
252	OÁSIS DIST. LTDA	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	01	637,00	637,00	293	ANDERSON DE J. DOS SANTOS	INEXIGÍVEL SUPRIMENTO DE FUNDOS	01	450,00	450,00
253	VANDRO HELAL CLIVER	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	01	1.297,70	1.297,70	294	CARLOS R. PEREIRA	AUXÍLIO FUNERAL	01	1.629,52	1.629,52
257	TELEBRASÍLIA	INEXIGÍVEL TARIFAS TELEF. DA CODEN	01	5.659,57	5.659,57	295	NEPHRON BRASÍLIA SERV. MÉDICOS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERV. COMPLEMENTARES DE ATEND. O A COMUNIDADE	01	241.780,39	241.780,39
258	DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DES. E CHOCOLATES LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	01	374,60	374,60	296	SOCIEDADE DE CLÍNICAS MED. S/C	PRESTAÇÃO DE SERV. COMPLEMENTARES DE ATEND. A COMUNIDADE	01	148.077,53	148.077,53
260	BCº DE BRASÍLIA S/A	INEXIGÍVEL AQUIS. DE VALES - TRANSPORTE	01	68.145,40	68.145,40	297	CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DE TAG. LTDA	PRESTAÇÃO DE SERV. COMPLEMENTARES DE ATEND. A COMUNIDADE	01	150.383,26	150.383,26
261	VIAÇÃO ANAPOLINA	INEXIGÍVEL AQUIS. DE VALES - TRANSPORTE	01	2.543,38	2.543,38	298	CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DE BRASÍLIA	PRESTAÇÃO DE SERV. COMPLEMENTARES DE ATEND. A COMUNIDADE	01	131.657,87	131.657,87
262	VIAÇÃO ARAGUARINA	INEXIGÍVEL AQUIS. DE VALES - TRANSPORTE	01	568,92	568,92	299	LIVRARIA EDIÇÕES JURÍDICAS LTDA	DISPENSA AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO	01	48,20	48,20
263	RÁPIDO PLANALTIMA LTDA	INEXIGÍVEL AQUIS. DE VALES - TRANSPORTE	01	237,60	237,60	304	CAESB CIA DE AGUA E ESG. DE BRASÍLIA	INEXIGÍVEL TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO DA CODEN/FNS.	01	100,19	100,19
264	EMPRESA STº ANTÔNIO TRANSP. TURISMO LTDA	INEXIGÍVEL AQUIS. DE VALES - TRANSPORTE	01	264,00	264,00	305	CAESB CIA DE AGUA E ESG. DE BRASÍLIA	INEXIGÍVEL TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO DA SES E INSPETORIAS.	01	1.985,11	1.985,11
265	TAGUATUR TAG. TRANSP. E TURISMO LTDA	INEXIGÍVEL AQUIS. DE VALES - TRANSPORTE	01	211,20	211,20	306	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	INEXIGÍVEL TAXA DE EMLACAMENTO DE VEÍCULO DESTA SES	01	62,10	62,10
267	FEDERAÇÃO NAC. DAS EMP. DE SEGUROS PRIVADOS	INEXIGÍVEL PAGT. DE DPVAT, DE VEÍCULOS DA SES	01	2.587,21	2.587,21	307	CAFLAMA COML DE ALIMENTOS LTDA	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE CONSUMO	01	676,00	676,00
269	FEDERAÇÃO NAC. DAS EMP. DE SEGUROS PRIVADOS	INEXIGÍVEL COMPLEMENTO DA NE 267	01	0,30	0,30	308	JUNO VELOSO DOS SANTOS	CONCORRÊNCIA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	01	74,10	74,10
270	FEDERAÇÃO NAC. DAS EMP. DE SEGUROS PRIVADOS	INEXIGÍVEL PAGT. DE DPVAT, DE VEÍCULOS DA SES	01	393,24	393,24	309	CAFÉ OURO DE MINAS LTDA	CONVITE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	01	738,00	738,00
271	H. STRATTNER & CIA LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	01	65.100,00	65.100,00	310	TELEBRASÍLIA TELEC. DE BRASÍLIA	INEXIGÍVEL TARIFA TELEFÔNICA DA SES	01	9.704,66	9.704,66
273	CORPO DE BOMBEIROS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ATEND. A COMUNIDADE	01	52.120,11	52.120,11	311	TECLAMAQ ASSIST. TÉC. ESPEC. LTDA	DISPENSA MANUTENÇÃO PREV. E CORRETIVA EM MÁQUINAS DA SES	01	139,00	139,00
274	DIST. BANDEIRANTE DE DES. E CHOCOLATES LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUIS. DE MATERIAL DE CONSUMO	01	118,50	118,50	312	CLÍNICA DE REP. DO PLANALTO S/A	PRESTAÇÃO DE SERV. COMPLEMENTARES DE ATEND. A COMUNIDADE	01	204.581,13	204.581,13
275	LINHA MÉDICA COM. REP. E IMPORT. LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUIS. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	01	18.568,00	18.568,00	313	EMBRATEL EMP. BRAS. DE TELEC.	INEXIGÍVEL TARIFAS TELEFÔNICAS DE LIG. INTERURBANAS EM OBJETO DE SER. DA SES.	01	173,34	173,34
276	RISQUEPEL IND. E DOM. LTDA	INEXIGÍVEL AQUIS. DE MAT. P/ESCRITÓRIO	01	103,00	103,00	314	VERA MARIA S. ACEVEDO	INEXIGÍVEL PAGTO. DE DIÁRIAS	01	164,94	164,94
277	SEANE SERV. DE ASSIST. CLÍNICA E NEFROLOGIA	CONCORRÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ATEND. A COMUNIDADE	01	23.842,66	23.842,66	315	JOEL M. PINHEIRO	INEXIGÍVEL PAGT. DE DIÁRIAS	01	114,56	114,56
278	OROPEÇAS AUTO PEÇAS E SERV. LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO	01	2.579,85	2.579,85	316	SEANE SERV. DE ASSIST. CLÍNICA E NEFROLOGIA	PRESTAÇÃO DE SERV. COMPLEMENTARES DE ATEND. A COMUNIDADE	01	55.072,00	55.072,00
280	FERNANDA AUTO PEÇAS LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO	01	295,00	295,00	318	TELEBRASÍLIA -TELEC. DE BRASÍLIA	INEXIGÍVEL TARIFAS TELEFÔNICAS DA CODEN/FNS	01	160,40	160,40
281	LOTUS AUTO PEÇAS LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO	01	389,00	389,00	319	MARCILDES P.COSTA	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. EM ATEND. AS GESTANTES DE AUTO RISCO.	01	622,72	622,72
282	FUTURA DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO	01	71,40	71,40	320	GERUSA A. DE MEDEIROS	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. EM ATEND. AS GESTANTES DE AUTO RISCO.	01	622,72	622,72
283	ROYAL PNEUS LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUIS. DE MAT. DE CONSUMO	01	852,00	852,00	321	ADRIANA ABADIA REZENDE	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. EM ATEND. AS GESTANTES DE AUTO RISCO.	01	622,72	622,72
284	CEB COMP. ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	INEXIGÍVEL TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SES E INSPETORIAS	01	2.218,88	2.218,88	322	MARIA VICENCIA BARROS	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. EM ATEND. AS GESTANTES DE AUTO RISCO.	01	622,72	622,72
286	ALFA COM. E DIST. DE AUTOPEÇAS LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUIS. DE MAT. DE CONSUMO			4.195,58						

323	MARIA DE FÁTIMA B. LÚCIA	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. EM ATEND. AS GESTANTES DE AUTO RISCO.	01	622,72	622,72
324	PETRUZA DAMACENO DE BRITO	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. EM ATEND. AS GESTANTES DE AUTO RISCO.	01	311,36	311,36
325	EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	DISPENSA PRESTAÇÃO DE SERV. POSTAIS A ESTA SES	01	2.112,72	2.112,72
326	ROSANI S. GUIMARÃES	PAGT. DE DIÁRIAS	01	816,47	816,47
328	TELEBRASÍLIA -TELEC. DE BRASÍLIA	INEXIGÍVEL SERV. TELEFÔNICOS, ACERTO CONTÁBIL	01	160,40	160,40
330	ANTÔNIO AUGUSTO A. ALVES DE SOUSA	PAGT. DE DIÁRIAS	01	816,47	816,47
331	BEMA COMERCIAL LTDA-ME	TOMADA DE PREÇOS AQUIS. DE MATERIAL DE CONSUMO	01	180,00	180,00
332	SIGGRAF MAT. E SERV. LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUIS. DE MATERIAL DE CONSUMO	01	1.024,60	1.024,60
333	CBP-COML DE PAPEIS LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUIS. DE MATERIAL DE CONSUMO	01	3.320,00	3.320,00
334	DATA PRINT IND. E COM. DE FITAS E PAPEIS	TOMADA DE PREÇOS AQUIS. DE MATERIAL DE CONSUMO	01	3.425,20	3.425,20
335	SÃO GABRIEL COM. E SERV. LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUIS. DE MATERIAL DE CONSUMO	01	6.370,00	6.370,00
336	EXPEDGRAF - GRÁFICA E PAPELARIA LTDA	TOMADA DE PREÇOS AQUIS. DE MATERIAL DE CONSUMO	01	5.487,50	5.487,50
337	HFA HOSP. DAS FORÇAS ARMADAS	INEXIGÍVEL PRESTAÇÃO DE SERV. COMPLEMENTARES DE ATEND. A COMUNIDADE	01	90.184,59	90.184,59
338	OÁSIS DISTRIBUIDORA	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE CONSUMO	01	1.592,50	1.592,50
339	VANDRO HELAL CLIVER	CONCORRÊNCIA AQUIS. DE MATERIAL DE CONSUMO	01	4.941,50	4.941,50
340	CRISTIANE B. MARTINS DE BRITO	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. NO ATEND. EM URG. E EMERGÊNCIA	01	220,00	220,00
341	INÊS A. LAUDARES	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. NO ATEND. EM URG. E EMERGÊNCIA	01	880,00	880,00
342	RITA DE CÁSSIA MINETTO	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. NO ATEND. EM URG. E EMERGÊNCIA	01	660,00	660,00
343	RODOLFO J. VITOR	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. NO ATEND. EM URG. E EMERGÊNCIA	01	660,00	660,00
344	TEREZA CRISTINA R. M. LEITE E OUTROS	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. NO ATEND. EM URG. E EMERGÊNCIA	01	440,00	440,00
345	LÚCIA DA CONCEIÇÃO B. MANSO	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. NO ATEND. EM URG. E EMERGÊNCIA	01	220,00	220,00
346	CERES F. PIMENTEL	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. NO ATEND. EM URG. E EMERGÊNCIA	01	1.245,44	1.245,44
347	GERUSA A. DE MEDEIROS	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. NO ATEND. EM URG. E EMERGÊNCIA	01	1.245,44	1.245,44
348	MARIA DE F. BRAGA	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. NO ATEND. EM URG. E EMERGÊNCIA	01	622,72	622,72
349	PETRUZA D. DE BRITO	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. NO ATEND. EM URG. E EMERGÊNCIA	01	311,36	311,36
350	MOEMA S. BORGES	DISPENSA SERV. DE INSTRUTORIA, P/ CAPAC. NO ATEND. EM URG. E EMERGÊNCIA	01	220,00	220,00
351	EMBRATEL EMP. BRAS. DE TELECOM.	INEXIGÍVEL TARIFAS TELEF. INTER. EM OBJETO DE SERVIÇO DA CODEN/FNS.	01	13,89	13,89

352	TELEBRASÍLIA CELULAR	INEXIGÍVEL TARIFAS TELE. CELULAR EM OBJETO DE SERV. DA SES	01	1.127,65	1.127,65
356	TELEBRASÍLIA -TELEC. DE BRASÍLIA	INEXIGÍVEL TARIFAS TELEF. DA CODEN/FNS	01	3.941,27	3.941,27
357	TELEBRASÍLIA -TELEC. DE BRASÍLIA	INEXIGÍVEL TARIFAS TELEF. DA CODEN/FNS	01	1.000,00	1.000,00
358	MICROMEDICAL MAT. MÉD. HOSP. LTDA	CONVITE AQUIS. DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR	01	38.400,00	38.400,00
359	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	DISPENSA LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ FUNCIONAMENTO DA SES.	01	13.944,94	13.944,94
360	OLGA LÚCIA COTRIM	INEXIGÍVEL SUPRIMENTO DE FUNDOS	01	1.200,00	1.200,00
361	ENEIDA F. BERNARDES E OUTROS	PAGT. FOLHA NORMAL DE ATIVOS MAIO/2000	01	1.335.300,16	1.335.300,16
362	ENEIDA F. BERNARDES E OUTROS	PAGT. DE AUXÍLIO NAT. FOLHA NORMAL DE ATIVOS MAIO/2000	01	328,82	328,82
363	ENEIDA F. BERNARDES E OUTROS	PAGT. DE AUX. CRECHE, FOLHA NORMAL DE ATIVOS MAIO/2000	01	32.671,50	32.671,50
364	ENEIDA F. BERNARDES E OUTROS	PAGT. DE DESPESAS VARIÁVEIS FOL. NORMAL DE ATIVOS, MAIO/2000.	01	5.183,12	5.183,12
365	MARCELINA M. DA CONCEIÇÃO E OUTROS	PAGT. DA FOLHA NORMAL DE INATIVOS, MAIO/2000	01	1.195.328,81	1.195.328,81
366	INSS - INSTITUTO NAC. DO SEGURO SOCIAL	PAGT. DE INSS (EMPREGADOR), FOLHA NORMAL DE ATIVOS, MAIO/2000.	01	3.113,49	3.113,49
367	ISAURA DOS SANTOS E OUTROS	PAGT. DA FOLHA NORMAL DE PENSÃO ESPECIAL, MAIO/2000	01	126.893,48	126.893,48
368	MARIA DA GLÓRIA A DOS SANTOS E OUTROS	PAGT. DE FOLHA SUPL. DE ATIVOS, MAIO/2000	01	5.345,25	5.345,25
369	CARLOS F. DA SILVA E OUTROS	PAGT. DE FOLHA SUPL. DE INATIVOS, ABRIL/2000.	01	414,44	414,44
370	ZARIFE CHAUL DE SOUZA	PAGT. DE FOLHA SUPL. DE PENSÃO ESP., ABRIL/2000	01	575,31	575,31
371	KELLY CRISTINA S. COSTA E OUTROS	PAGT. DE FOLHA SUPL. DE EXERC. ANT. DE ATIVOS.	01	6.811,83	6.811,83
372	INSS - INSTITUTO NAC. DO SEG. SOCIAL	PAGT. DE INSS DA FOLHA SUPL. DE ATIVOS, MAIO/2000.	01	30,87	30,87
373	FRANCISCO LOPES GOMES	PAGT. DE AUX. FUNERAL	01	1.710,39	1.710,39

A SEÇÃO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
311/00	061.005236/00	03/07/00	15:00	Aquisição de metotrexate 2,5 mg e outros.	1,00
312/00	061.005241/00	03/07/00	10:00	Aquisição de vincristina 1 mg e outros.	1,00
314/00	060.000906/00	03/07/00	09:30	Aquisição de cadeiras de rodas, tamanho infantil, dobrável em x e outros.	1,00
315/00	061.003480/00	03/07/00	14:30	Aquisição de reclometazona spray 250 mg fr. 200 doses.	1,00
317/00	061.005905/00	27/06/00	16:00	Aquisição de Becher grad. Forma baixa vd borossilic. 500 ml e outros.	1,00
322/00	061.005607/00	03/07/00	15:30	Aquisição de antígeno liof. Toxoplasma gondii 1 ml e outros.	1,00
323/00	061.005112/00	03/07/00	16:30	Aquisição de ácido fólico 5 mg e outros	1,00

CONVITE-REPETIÇÃO

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
286/00	061.002178/00	03/07/00	09:00	Prestação de serviço de concerto do equipamento tipo eletrocardiógrafo e outros.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
177/00	063.000083/00	05/07/00	15:30	Aquisição de álcool etílico P.A 95%, apresentação em galões com 5 litros, lote único e outros.	2,00
196/00	061.005420/00	05/07/00	14:30	Aquisição de bolsa plástica de transferencia 150 ml e outros.	2,00

199/00	061.004484/00	05/07/00	16:30	Aquisição de vacuometro para rede canalizada de vácuo com frasco coletor de 500 ml com corpo e porca de adaptação de metal e outros.	2,00
200/00	061.005195/00	05/07/00	09:00	Aquisição de manitol 20% - 250 ml e outros.	2,00
201/00	061.005415/00	05/07/00	10:00	Aquisição de algodão laminado tamanho 13x13 mm envelope com 10 unidades e outros.	2,00
203/00	061.005270/00	06/07/00	15:30	Aquisição de ciprofloxacina 200 mg/fa e outros.	2,00
204/00	061.005117/00	06/07/00	16:30	Aquisição de diclofenaco potássico 25 mg/ml 3 ml e outros.	2,00
205/00	061.005115/00	07/07/00	09:00	Aquisição de hidróxido de alumínio 300/320 mg e outros.	2,00
208/00	061.005410/00	07/07/00	10:00	Aquisição de fio de sutura polidioxanona monofil. Violeta abs. Em 180 dias e outros.	2,00
209/00	061.005053/00	07/07/00	16:30	Aquisição de digoxina 0,25% mg e outros.	2,00
215/00	061.003686/00	07/07/00	15:30	Aquisição de detergente emulsão ou sol. Antssep. Base 0,5 a 2% triclosan e outros.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

CONCORRÊNCIAS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
023/00	062.000343/99	18/07/00	09:00	Permissão de uso de área pública, para exploração de restaurante e lanchonete.	8,00
024/00	061.002284/00	18/07/00	10:30	Aquisição de atadura de crepon de 13 fios 15 cmx300 cm (comprimento mínimo) e outros.	8,00
030/00	061.001775/00	18/07/00	14:30	Aquisição de agulha hipodérmica descart. 13x4,5 c/ bisel sem madril e outros.	8,00
032/00	061.001674/00	18/07/00	16:30	Aquisição de filme radiológico ortocromático sensível a ecrans intensificadores de luz verde e que permita manuseio com segurança e outros.	8,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 15 de junho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 73/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa SCB ENGENHARIA LTDA interpôs recurso contra a revogação da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 073/00, proc. 061.008227/98.

TOMADA DE PREÇOS Nº 149/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa PLANTÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA interpôs recurso contra sua inabilitação na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 149/00, proc. 061.013366/99.

Brasília, 15 de junho de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 055/00 - PROC. 060.002884/99

Vencedora/Item/Valor

MS GERADORES LTDA - 01 - R\$ 9.700,00

EDITAL Nº 136/00 - PROC. 061.001763/00

Vencedora/Item/Valor

ALPHA IMEC IND. MECANO CIENT. LTDA - 01 - R\$ 37.980,00

EDITAL Nº 295/00 - PROC. 061.004122/00

Vencedoras/Itens/Valor

EMBRAMED IND. E COM. LTDA - 01,02,03,04,05,06,07,09,10,11,12,13,14,15,16 - R\$ 24.374,50

DIMACI MAT. CIR. LTDA - 08 - R\$ 659,60

UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 17 - R\$ 1.092,00

LABORATÓRIO SANOBIOLOGIA LTDA - 18 - R\$ 780,00

D.M.I. MAT. MÉDICO HOSP. LTDA - 19 - R\$ 15.300,00

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 098/00 - PROC. 061.000744/00

Vencedoras/Itens/Valores

ARISTON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; 01,02,13,14 - R\$ 24.020,00

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA - 05,09,10 - R\$ 351.040,00

ENDOMED LABORATÓRIO FARMACÉUTICO LTDA - 06,12 - R\$ 241.400,00

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA - 11,15 - R\$ 5.203,60

Desclassificadas/Itens

RECOMATH COM DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA - 01

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 01,03

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA - 04

Obs: foi sugerido a revogação dos itens 03, 04, 07 e encerramento do item 08.

Brasília, 15 de junho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP: 112.010.360/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 071/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "G"-724/98, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos sob forma de execução indireta, por lote, no regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, caminhão Toco (um eixo traseiro), com carroceria aberta para transporte de material, com casinha móvel para transporte de empregados (com autorização do DETRAN), com compartimento isolado para transporte de ferramentas, implementos e outros. Capacidade mínima de 11 toneladas de peso bruto ou capacidade mínima de carga de 6,0 toneladas (Lote 02), incluindo sua operação e manutenção para o atendimento às atividades da NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma J. ALBERTO TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 30.05.00, vencendo-se portanto em 30.11.00. A vigência do contrato 724/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 30.05.2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 25.05.00. PELA CONTRATADA: JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA FILHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP: 112.010.360/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 071/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "G"-723/98, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos sob forma de execução indireta, por lote, no regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, caminhão Toco (um eixo traseiro), com carroceria aberta para transporte de material, com casinha móvel para transporte de empregados (com autorização do DETRAN), com compartimento isolado para transporte de ferramentas, implementos e outros. Capacidade mínima de 11 toneladas de peso bruto ou capacidade mínima de carga de 6,0 toneladas (Lote 03), incluindo sua operação e manutenção para o atendimento às atividades da NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TRANSBARROS - TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 26.05.00, vencendo-se portanto em 26.11.2000. A vigência do contrato 723/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 26.05.2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 25.05.00. PELA CONTRATADA: SÉRGIO OTÁVIO MACHADO BARROS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP: 112.010.360/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 071/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "H"-751/98, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos sob forma de execução indireta, por lote, no regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, caminhão Toco (um eixo traseiro), com carroceria aberta para transporte de material, com casinha móvel para transporte de empregados (com autorização do DETRAN), com compartimento isolado para transporte de ferramentas, implementos e outros. Capacidade mínima de 11 toneladas de peso bruto ou capacidade mínima de carga de 6,0 toneladas (Lote 01), incluindo sua operação e manutenção para o atendimento às atividades da NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma AREIONA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 08.06.00, vencendo-se portanto em 08.12.2000. A vigência do contrato nº 751/98, com o presente termo aditivo, tem o seu término previsto para 08.06.2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 25.05.00. PELA CONTRATADA: RAIMUNDO ÁLVARO DE SOUZA FILHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP: 112.010.360/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 071/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "G"-752/98, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos sob forma de execução indireta, por lote, no regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, caminhão Toco (um eixo traseiro), com carroceria aberta para transporte de material, com casinha móvel para transporte de empregados (com autorização do DETRAN), com compartimento isolado para transporte de ferramentas, implementos e outros. Capacidade mínima de 11 toneladas de peso bruto ou capacidade mínima de carga de 6,0 toneladas (Lote 04), incluindo sua operação e manutenção para o atendimento às atividades da NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma AREIONA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 08.06.00, vencendo-se portanto em 08.12.2000. A vigência do contrato 752/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 08.06.2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 25.05.00. PELA CONTRATADA: RAIMUNDO ÁLVARO DE SOUZA FILHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.006.735/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 019/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engº D.U. ASJUR/PRES "C"-523/98, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e demais serviços complementares, no Setor Industrial Bernardo Sayão, no Núcleo Bandeirante-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 26.05.2000, vencendo-se portanto em 24.07.2000. A vigência do Contrato nº 523/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 27.01.2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 25.05.2000. PELA CONTRATADA: JOSÉ CARLOS GILBERTI. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP: 112.001.371/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 015/98-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "E"-765/98, objetivando a prestação de serviços de vigilância desarmada, no regime de 12 x 36 horas, por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas a serem executados em 11 (onze) postos de vigilância da NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma DESTAC-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor e prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 08.06.00, vencendo-se portanto em 08.12.2000. A vigência do Contrato nº 765/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 09.12.2000. VALOR: R\$ 298.776,08 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400091, UO 22201, Programas de Trabalhos 15452070085080008 e 15122010016750001, Fontes de Recursos 100000000 e 220000000, Natureza de Despesas 349039 e 349037, conforme Notas de Empenho nºs. 2000NE01551 e 2000NE01552, parciais, nos valores de R\$ 135.807,30 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos) e R\$ 162.968,78 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), emitidas em 08.06.00, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08.06.00. PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ BRANCO DA SILVA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.001.318/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 019/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "B"-766/98, objetivando a prestação de serviços sob a forma de locação de conjunto de equipamentos para reprodução de documentos, sendo 05 (cinco) copiadoras, com gabinete, redutora, ampliadora, operação de papel a seco, com velocidade mínima de 20 (vinte) cópias por minuto. O abastecimento de papel deverá ter uma bandeja de no mínimo 250 folhas para o formato A4 (75g/m²) e outra bandeja de no mínimo 200 folhas para o formato A3 (75g/m²) e 03 (três) copiadoras, redutora, ampliadora, operação de papel a seco, com velocidade mínima de 12 cópias por minuto, o abastecimento deverá ter uma bandeja de no mínimo de 250 folhas no formato A4 (75g/m²). Com franquia de 36000 (trinta e seis mil) cópias/mês para o conjunto dos 08 (oito) equipamentos e (01) uma copiadora Minolta, modelo EP 410Z, de 21 (vinte e uma) cópias por minuto, com especificações similares às EP 2010 já instaladas na NOVACAP, destinados à DIAD/DA/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor devido ao reajuste do preço das cópias e prorrogação de prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 29.06.2000, com vencimento em 29.06.2002. VALOR: R\$ 91.877,50 (noventa e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400098, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010023430001, Fonte Recurso 220000000, Natureza Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01316, parcial, no valor de R\$ 5.551,05 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos), emitida em 17.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 01.06.2000. PELA CONTRATADA: GILBERTO ANTÔNIO BORGES. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.001.665/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 005/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "F"- 513/98, para execução total, sob o regime de empreitada, por preços unitários, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, no SIA, Trecho 10, RA-X, no Guará-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 20.05.2000, vencendo-se portanto em 03.07.2000. A vigência do Contrato nº 513/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 08.01.2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.2000. PELA CONTRATADA: RUBEM FERREIRA DIAS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.005.330/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 056/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "C"- 506/00, objetivando a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e passeios na obra de melhoria na EIG visando acesso à rua "G" do Setor Sudoeste - RA XI - Cruzeiro-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma POLIGONO - PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 27 (vinte e sete) dias corridos, contados a partir de 11.05.00, vencendo-se portanto em 06.06.00. A vigência do Contrato nº 506/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 04.07.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 10.05.00. PELA CONTRATADA: ANTONIO CARLOS JORDÃO MACHADO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.005.332/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 057/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES "B"- 544/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem na via de ligação L2-Norte (sentido norte) à L4-Norte (sentido norte) e duplicação da via L4-Norte - trecho entre ETE Norte e a estação hidrológica UNB - RA I, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TORC-TERRAPLENAGEM OBRAS RODoviÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 18.05.00, vencendo-se portanto em 16.07.00. A vigência do Contrato nº 544/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 08.11.00. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 17.05.00. PELA CONTRATADA: CÁSSIO ABREU ROSA MIARI. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.005.333/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 055/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES "D"- 545/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na via de ligação da L2 Norte ao Eixo Auxiliar Leste Norte - RA I, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUTORA PISO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 29.04.2000, vencendo-se portanto em 12.06.2000. A vigência do Contrato nº 545/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 19.07.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28.04.2000. PELA CONTRATADA: ARI GÓES DE PAULA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.002.139/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 026/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "C"- 524/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjeta e drenagem pluvial nas quadras 104, 204 e 205 de Águas Claras, em Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma POLIGONO - PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 47 (quarenta e sete) dias corridos, contados a partir de 27.04.00, vencendo-se portanto em 12.06.00. A vigência do Contrato nº 524/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 17.10.00. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 26.04.00. PELA CONTRATADA: ANTONIO CARLOS JORDÃO MACHADO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO DE SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.005.267/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 053/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "A"- 554/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção do restaurante comunitário de Samambaia, localizada na ADE/S, conjunto 15, lotes 01 e 02, em Samambaia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma MULTICON ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir de 21.05.00, vencendo-se portanto em 24.06.00. A vigência do Contrato nº 554/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 28.09.00. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19.05.00. PELA CONTRATADA: ANTÔNIO MARCELO ROCHA BASTOS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.005.774/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 060/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "B"- 546/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de drenagem pluvial na SHIN QI 11, conjunto 2 e 9 - RA XVIII - Lago Norte, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) dias corridos, contados a partir de 05.05.2000, vencendo-se portanto em 09.06.2000. A vigência do Contrato nº 546/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 13.09.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 05.05.2000. PELA CONTRATADA: EDBERTO LOPES DOS SANTOS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.002.007/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 066/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "A"- 502/00, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma e ampliação de 05 (cinco) salas de aula de múltiplo uso do Centro Educacional nº 01, localizada na Área Especial 04, em Sobradinho-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSERVENGE - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir de 18.05.00, vencendo-se portanto em 26.06.00. A vigência do Contrato nº 502/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 11.09.00. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 17.05.00. PELA CONTRATADA: ANTÔNIO SILVESTRE DA COSTA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP: 112.001.291/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 007/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "D"-520/98, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitário, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Residencial Norte - A (Jardim Roriz), em Planaltina-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SERVENG-CIVILSAN S.A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: o prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 55 (cinquenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 12.06.00, vencendo-se portanto em 05.08.00. A vigência do Contrato nº 520/98, com o presente Termo Aditivo, tem seu término previsto para 12.02.2001. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.06.00. PELA CONTRATADA: LAIZE DE FREITAS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.002.523/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 049/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES "C"- 538/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e sarjeta no Setor Residencial Oeste, Vila Nossa Senhora de Fátima, RA VI, em Planaltina-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 18.05.2000, vencendo-se portanto em 16.07.2000. A vigência do Contrato nº 538/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 20.10.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 17.05.2000. PELA CONTRATADA: JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.002.524/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 060/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "B"- 547/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de drenagem pluvial na SHIN QI 11, conjunto 6, Lago Norte, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONTERC - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 25.05.2000, vencendo-se portanto em 23.07.2000. A vigência do Contrato nº 547/99, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 28.10.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 23.05.2000. PELA CONTRATADA: FRANCO LAURO BOTELHO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.000.916/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 039/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES. "B"- 527/99, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção do Centro de Ensino com 20 (vinte) salas de aula, localizada na QN 07, D, AI 01, Riacho Fundo-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VISÃO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor ao instrumento principal, devido à inclusão de serviços complementares. VALOR: R\$ 11.857,54 (onze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). RECURSOS: Correrão por conta do convênio 013/95-Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado em 15.02.95, vigente até 31.12.00, conforme Nota de Empenho nº 01877.0460/00, emitida em 11.05.00, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 26.05.00. PELA CONTRATADA: HELENA DE SOUZA FERREIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CÉSAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO nº 030.003.511/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 062/99-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "B"-500/00, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de execução de revitalização do Centro de Cultura e Lazer, localizada na SHIN QL 02 no Lago Norte, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUTORA HAMILTON LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor devido à inclusão de serviços extras, bem como a prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos, contados a partir de 28.05.00, vencendo-se portanto em 06.06.00. A vigência do contrato nº 500/00, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 08.09.00. VALOR: R\$ 4.112,88 (quatro mil, cento e doze reais e oito centavos). RECURSOS: Correrão por conta do convênio 18/99-Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, publicado em 02.12.99, vigente até 27.10.00, conforme Nota de Empenho nº 02181.0011/00, emitida em 24.05.00, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 26.05.00. PELA CONTRATADA: HAMILTON AYRES RODRIGUES. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.000.915/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 002/2000-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES nº 516/2000. OBJETO: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de execução da ponte rodoviária, ligando a Região do Clube do Golf ao Lago Sul, entre as QL 24 e 26, Ponte do Mosteiro - 3ª Ponte do Lago Sul, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o consórcio VIA-USIMINAS MECÂNICA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo máximo de execução e conclusão da obra será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria competente, e a vigência do contrato será de 820 (oitocentos e vinte) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. sendo que o prazo para início dos trabalhos é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de expedição da ordem de início dos serviços pela NOVACAP, a qual deve ser expedida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato. VALOR: R\$ 78.884.996,36 (setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Contrato nº 011/2000-Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, publicado em 06.06.2000, que vigorará até 07.06.2002, conforme Nota de Empenho nº 02202.0002/2000, parcial, no valor de R\$ 10.030.628,82 (dez milhões, trinta mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois), emitida em 07.06.2000, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 13.06.2000. PELA CONTRATADA: FERNANDO MÁRCIO QUEIROIS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SIEO/NOVACAP nº 112.001.956/00. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Carta Convite nº 043/00-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES nº 708/00. OBJETO: prestação de serviços de atualização em equipamentos de informática, destinados à ASINF/PRES/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma AT & C ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos e a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados à partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 22.065,00 (vinte e dois mil e sessenta e cinco reais). RECURSOS: Correrão à conta dos recursos provenientes do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 15126010027260001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01432, emitida em 01.06.00, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 14.06.00. PELA CONTRATADA: GILDA TEREZINHA ALVES. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5789. Processo: 092.000352/99. PARTES: CAESB X ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. DATA DA ASSINATURA: 15/06/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Vivianne Costa Gomes - Superintendente de Recursos Humanos. P/ Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental: Lúcia Helena da Silva Feijão.

AVISOS DE JULGAMENTOS CONVITE Nº 14/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite CVO - 014/2.000-CAESB, processo nº 00092.006.616/99 para execução de serviço de cercamento do perímetro das áreas de proteção dos mananciais dos Córregos Currais e Pedras, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário da forma que se segue: ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA vencedora com o valor total de R\$ 146.878,29.

Brasília, 14 de junho de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 022/2.000-CAESB, processo nº 00092.001.749/2.000 para aquisição de kits e peças de reposição para hidrômetros diversos, menor preço por item cotado, da forma que se segue: SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e 27 com o valor total de R\$ 93.213,00; LAO INDÚSTRIA LTDA vencedora dos itens 13 e 14 com o valor total de R\$ 11.144,10. Os itens 06, 12, 21 e 22 foram cancelados.

Brasília, 14 de junho de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 3/2000

Processo: 113.0024.625/1999
Interessado: DITEC/DER-DF

Assunto: **Recurso Administrativo Interposto pelas Empresas:
SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA e
ENGEBRÁS S/A - IND. COM. E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA.**

Toma publico que julgou procedente em parte o recurso interposto pela SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, dando provimento no tocante ao item 3.2.1.1 e desprovimento no tocante ao item 3.2.3.3.1. Quanto ao recurso interposto pela ENGEBRÁS S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, julgo-o improcedente. Fica, portanto, mantida a inabilitação da empresa SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, por não atender ao item 3.2.3.3.1 do Edital.

Brasília, 15 de junho de 2000
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS
Diretor Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 28/1999

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a Classificação Geral e o Resultado Final de Julgamento da Concorrência supracitada, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 14 de junho de 2000
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2000 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO N.º 030.003375/2000 - DAS PARTES: DF/SA x COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB - OBJETO: O Contrato tem por objeto a execução de obras de expansão e melhoria das instalações elétricas do Parque de Exposições da Granja do Torto - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 20606110018240001, FONTE DE RECURSOS: 100, código U.O.: 14101. ELEMENTO DE DESPESA: 459051. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00751, emitida em 15/06/2000, ordinário, sob o evento 400091, VALOR EMPENHADO: R\$ 424.000,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais). Recursos esses procedentes do Orçamento do DF, para o corrente exercício - Lei n.º 2.514 de 30/12/99. PRAZO DO CONTRATO: 02 (dois) meses a contar da data de assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fulcro no Inciso VIII do artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei 8.666/93. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2000. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Aguiinaldo Lélis, na qualidade de Secretário de Agricultura e Abastecimento, pela CONTRATADA: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho e Sílvia Queiroz Pinheiro, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Distribuição.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 072.000.001/2000. Contrato n.º 023/97. Contratantes : EMATER/DF e TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A Objeto: Prestação de Serviços. Vigência: 31/12/2000. Valor estimado R\$ 12.000,00 (Dozes mil reais) mensais. Fonte de recursos: 100-GDF, 220-PRÓPRIOS. Unidade Orçamentária: 14.203, Elemento de despesa: 34.90.39, Atividade: 2.173/0001. E 2.530/0001. Data de Assinatura: 22/02/2000. Signatários: p/ EMATER/DF - Paulo Menicucci Castanheira; p/Contratante - ZILMA MARIA DE QUEIROZ GONÇALVES E ALBERICO SCHER DE CARVALHO.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DODF N.º 107 DE 06/06/2000, PAG. 35

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 27, DE 16 DE JUNHO DE 2000

CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital Normativo n.º 21, de 19 de agosto de 1999, publicado no DODF n.º 161 de 20 de agosto de 1999, resolve:

- I - Tornar publico que, por erro material, o candidato ADRIANO LAENDER SANTOS GOMES, inscrição n.º 12781-8, deixou de constar da relação dos candidatos que prosseguiram na Fase IV sob força de liminar, constante do n.º 3, da letra a, do item I, do Edital n.º 25, de 9 de junho de 2000;
- II - Incluir ADRIANO LAENDER SANTOS GOMES, inscrição n.º 12781-8, na relação dos candidatos que prosseguiram na Fase IV sob força de liminar, constante do n.º 3, da letra a, do item I, do Edital n.º 25, de 9 de junho de 2000, publicado no DODF n.º 111, de 12 de junho de 2000;
- III - Não reconhecer o requerimento do candidato ROGÉRIO DE JESUS TEIXEIRA, inscrição n.º 24534-8, e deixar de exarar parecer, haja vista que a Fase IV não admite recurso administrativo, conforme prescreve o item 5, do Edital Normativo;
- IV - Adiar a publicação do resultado da Fase V - Investigação Social e Funcional - para o dia 29 de junho de 2000.

SERGIO APOLONIO DA SILVA - TC QOBM/Comb
Respondendo

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS MAIO/2000

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei N.º 8.666/93, Decisão N.º 3427/96 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Mensagem SIAFEM96 N.º 001420, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuadas no mês de MAIO de 2000.

NE N.º	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO de BENS, OBRAS E SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	VIGÊNCIA DO CONTRATO	CRITÉRIOS DE REAJUSTE
INEXIGÍVEL							
0420/2000	Banco de Brasília S/A	Aquisição de vales-transportes para os servidores da PCDF cadastrados no mês de maio/2000			126.525,20		Conforme decisão governamental
0461/2000 0517/2000	Telecomunicações de Brasília S/A	Tarifas telefônicas do mês de maio/2000			941,87 121.303,62		Conforme decisão governamental
CONCORRÊNCIA							
0495/2000	Dinâmica Serviços Especializados Ltda.	Serviços de Limpeza e Conservação			135.313,23		IPC - FGV Coluna 1
0463/2000 0494/2000	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.	Fornecimento de alimentação preparada para os internos da PCDF			13.351,23 149.249,16		IPC - FGV Coluna 1
0417/2000 0520/2000 0523/2000	Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga.	Aquisição de combustíveis para a PCDF			100.000,00 100.000,00 30.000,00		Conforme decisão governamental
CONVITE							
0535/2000	AGF - Brasil Seguros S/A	Seguro aeronautico do helicóptero da PCDF			58.265,65		Preço fixo irremovível
0464/2000 0518/2000	Maurikat Dist. de Papéis e Informática Ltda	Aquisição de formulários contínuos, cartolinas e outros para a PCDF.			49.195,20 12.284,00		Preço fixo irremovível

O DEPARTAMENTO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2000 (*)

PROCESSO N.º 030.000.143/2000 – PARTES: DF/PMDF x MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em um contador automático de células, marca COULTER, pertencente à Policlínica/PMDF. VALOR TOTAL: R\$ 2.940,00 (Dois mil, novecentos e quarenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 06181010026870001. FONTE DE RECURSOS: 130000004. U.O.: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 075/2000, emitida em 10.02.2000, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais). BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação de acordo com o inciso I do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. ASSINATURA: 01.03.2000. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: HENRIQUE MACHADO BORGES, Procurador.

(*) Por ter sido publicado com incorreção na data da assinatura do Contrato, no DODF nº 55, de 21.03.2000, pág. 31.

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 026/2000-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa ANTI STATUS QUO CIA DE DANÇA LTDA., Processo 150.000378/2000. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira, Cláusula Segunda, itens I e III, Caput da Cláusula Terceira e Cláusula Quarta, item I que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a cessão e uso da Sala Villa Lobos do TNCS, designada exclusivamente para a realização do espetáculo "DALÍ", conforme consta no processo 150.000378/2000; CLÁUSULA SEGUNDA: I) O prazo de cessão é de 02 (dois) dias, com estréia prevista para o dia 21/06/2000, ficando designado o dia 20/06/2000, a partir das 13:00 horas, para montagem do espetáculo; III) O espetáculo realizar-se-á nos dias 21 e 22/06/2000 às 21:00 horas; CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado que o preço dos ingressos será de R\$16,00 (dezesseis reais), devendo as partes observar as disposições da Lei Distrital nº 190, de 02.12.91, alterada pela Lei nº 2.238, de 23.12.98; CLÁUSULA QUARTA: I) Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de caução, a Taxa Mínima de Cessão, no valor de R\$4.256,40 (QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por sessão, totalizando R\$8.512,80 (OITO MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), de acordo com o número de sessões em espécie ou através de cheque do representante legal da CESSIONÁRIA, nominativo à SC, referente a garantia de utilização do espaço cedido, a qual deverá ser devolvida pela Tesouraria após o fechamento do(s) borderô(s); 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de maio de 2000; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: MARCONI CORDEIRO VALADARES, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 253, DE 13 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 106, de 23 de junho de 1999, publicado no DODF nº 121, de 25 de junho de 1999, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
J.C. DE SOUZA & CIA. LTDA - ME	CONJUNTO 03 LOTE 13	CONJUNTO 17 LOTE 05

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 254, DE 13 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação das firmas/empresas cujos endereços constantes no Edital nº 131, de 13 de agosto de 1999, publicado no DODF nº 158, de 17 de agosto de 1999, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
ARMARINHO ARRUDA LTDA - ME	QN 303 CONJUNTO 05 LOTE 04	QN 303 CONJUNTO 09 LOTE 04
MERCERARIA E LANCHONETE MD LTDA - ME	QN 303 CONJUNTO 05 LOTE 01	QN 303 CONJUNTO 09 LOTE 01

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 255, DE 13 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna

público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 09, de 10 de janeiro de 2.000, publicado no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2.000, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
MUSICAL NOVO TEMPO LTDA	CONJUNTO 25 LOTE 08	CONJUNTO 28 LOTE 46

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 3/2000

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Comunicação Social torna público, a todos os interessados, o resultado do julgamento do convite em epígrafe, como se segue:

1) Firma vencedora:
- João Natan C. de Oliveira - ME

Brasília-DF, 15 de junho de 2000
GERVÁSIO FIRMIANO DE SOUSA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria de 24 de dezembro de 1999 e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248 de 29 de dezembro de 1999, com vistas a apurar o contido na Decisão nº 136/99-Tribunal de Contas Distrito Federal e no Processo nº 191.000.856/99-SEMARH, convida o senhor WANDERLEY FERREIRA DE ARAÚJO, ex-servidor do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal/SLU-DF, a comparecer no SEPN 511 Bloco "A" Edifício Bittar II, auditório da SEMARH, no dia 26 de junho do corrente ano, às 15h00 (quinze horas), para prestar esclarecimentos, à Comissão, ou no caso de não poder atender a Convocação, apresentar suas justificativas.

Brasília, 14 de junho de 2000
CESIMAR BEZERRA SOARES

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2000

PROCESSO N.º: 094.000.987/99. PARTES: SALUB e CHAVES e RODRIGUES LTDA.. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva para 02 (duas) pás-carregadeiras, 1 (uma) retro-escavadeira e 01 (uma) empilhadeira, marca CASE, pertencentes à frota operacional do SALUB, incluindo aplicação de peças e acessórios novos e genuínos, com controle de qualidade da montadora, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I e II do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 25/99-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31 de dezembro de 2000, a contar da sua assinatura, vedada sua prorrogação nos termos do artigo 57, caput, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 06/06/2000, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 15.452.0700.2079.0001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39 e 34.90.30. VALORES EMPENHADOS: R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos Elementos de Despesas 34.90.39 e 34.90.30, respectivamente, conforme N.Es. n.ºs 657 e 659/2000-SALUB. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SALUB, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, CLEBER DOS REIS D SILVA, Procurador.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/2000

PROCESSO N.º: 030.008.254/99. PARTES: SALUB/DF e COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. OBJETO: Alterar o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Contrato nº 01/2000 supra-enumerado, ou seja, onde se lê: "A CONTRATADA cotou para os itens 55, 56 e 57, respectivamente, o preço unitário de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) por litro, R\$ 0,60 (sessenta centavos) por litro e R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) por litro.", leia-se "A CONTRATADA cotou para os itens 55,56 e 57, respectivamente, o preço unitário de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por litro, R\$ 0,61 (sessenta e um centavos) por litro e R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por litro.". FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL DA CONCORRÊNCIA n.º 013/99-CPL-SALUB/DF, e tendo em vista a exposição de motivos da Diretoria Manutenção do SALUB/DF. VIGÊNCIA: 23/05/2000, data da assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SALUB/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, MÁRIO ANTÔNIO GAMA, Gerente de Vendas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EXTRATO DE ANULAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 250.000.075/99 – Das Partes: DF-SEAF x Lia Celi Fanuck; Do Objeto: Prestação de Serviços de consultoria – Anulação Contratual; Fundamento Legal: art. 49 da Lei 8.666/93, e Súmula 473/STJ; Do Valor Contrato: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais); UG: 35.101; Programa de Trabalho: 03.007.0021.8501.0099; Natureza da Despesa: 34.90.36; Fonte de Recursos: 100; Empenho Inicial: nº 99NE00088; Valor: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais); Evento: 400091;

Modalidade: Estimativo; Data da Emissão: 09/11/99; Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 10/11/99; Signatários: ODILON AIRES CAVALCANTE, pelo Distrito Federal, e LIA CELI FANUCK, pela contratada. Brasília 01/06/2000.
Replicado por motivo de incorreção no original publicado no DODF nº 108, de 07/06/2000, pag. 37.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.000.710/98. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 684/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Geni Aparecida Rodrigues - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 32, Rua 21 - Polo de Modas - Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 281,50 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 12.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Geni Aparecida Rodrigues. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.536/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 681/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Hastenreiter Almeida Comércio de Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 5, Conjunto 4, Quadra 15 - SCIA - Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 12.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Elson Antonio Hastenreiter de Souza. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.483/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 682/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Adiba Veículos e Acessórios Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 14, Conjunto 6, Quadra 15 - SCIA - Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 831,50 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 12.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Mechel Massouh. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.498/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 683/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Nova Agência de Automóveis Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 13, Conjunto 9, Quadra 15 - SCIA - Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.119,00 (um mil, cento e dezenove reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 12.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Celso Dias Lages. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.534/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 686/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Fidelis Comercial de Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 3, Conjunto 3, Quadra 15 - SCIA - Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 831,50 (oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 12.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Jardel José Pereira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.412/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 687/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Gentil Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 12, Conjunto 7, Quadra 15 - SCIA - Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-

GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 12.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: João Batista Inácio de Magalhães. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.463/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 688/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e MP Automóveis Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 19, Conjunto 9, Quadra 15 - SCIA - Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 831,50 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 12.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Sandra Regina Heringer. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.533/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 689/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Vicente Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 12, Conjunto 9, Quadra 15 - SCIA - Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.119,00 (um mil, cento e dezenove reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 12.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Vicente de Paula Freitas Vieira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.002.959/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 690/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Brasil Box Comércio e Serviços Ltda - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 21, Conjunto 20 - Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras - Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 12.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria dos Santos do Vale Baldez. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO EDITAL Nº 5/2000 - IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria nº 91/2000-PRESI, de 8.6.2000 e, face o contido no tópico nº 37, Capítulo IX, do Edital nº 05/2000-Imóveis, comunica aos interessados, que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme processo nº 111.000.528/2000-7. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 41, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 15 de junho de 2000
GERALDO RODRIGUES SOARES

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS MAIO/2000

Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude - SEVJ, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna publico a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de MAIO/2000.

NE	FORNEC./ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.UNITARIO	V. TOTAL	LICIT.
00040	REPASSE FINANCEIRO/ FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL	01	120.000,00	120.000,00	INEX.
00048	SERV. DE MANUT. TELEFONICO/ DIAGLOG TELECOMUN. LTDA.	01	650,00	650,00	DISP.
00062	LOCAÇÃO MAQ. FOTOCOPIADORA/ COPYLINE COM. SERV. LTDA.	01	1.899,00	1.899,00	CONV
00087	SERV. DE MANUTENÇÃO DA PISCINA/ AQUALIMP PISCINAS BANDEIRANTE LTDA	01	5.957,01	5.957,01	CONV
00097	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS/ BARC TURISMO LTDA/ JOVEM TURISMO	01	1.300,00	1.300,00	DISP.

00098	RESSARCIMENTO DE SALÁRIO/TCB	01	883.68	883.68	INEX.
00099	FERTILIZAÇÃO DO GRAMADO/ LR CHACARAS E JARDINS LTDA.	01	7.980,00	7.980,00	DISP.
00100	SERV.TELEFONICOS NTERURBANOS/ EMBRATEL -EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	01	152.92	152.92	INEX.
00102	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS/ MONEY TURISMO	01	1.355,64	1.355,64	CONV
00103	HOSPEDAGEM/ MONEY TURISMO	01	490,00	490,00	CONV
00103	HOSPEDAGEM/ MANEY TURISMO	01	1.355,64	1.355,64	CONV
00105	PAG. PESSOAL PROJETO AMIGO DA GENTE/ ILDEU LAZARO NASCIMENTO E OUTROS MÊS DE ABRIL/2000	01	77.104,79	77.104,79	N.APL
00105	PAG. PESSOAL PROJETO AMIGO DA GENTE/ ILDEU LAZARO NASCIMENTO E OUTROS MÊS DE MAIO/2000	01	76.456,38	76.456,38	N.APL
00111	AQUISIÇÃO DE AÇUCAR / CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	120	0,52	62,40	CONC
00113	ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÕES	27	3,49	94,23	CONC
	ÁGUA MINERAL EM COPO CX. COM 50 UNID./ SUPERMERCADO COELHO	50	8,00	400,00	
00123	REPASSE FINANCEIRO/ FEDERAÇÃO BRASILENSE DE VOLEIBOL	01	10.955,25	10.955,25	INEX.
00125	REPASSE FINANCEIRO/ FEDERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DO DF	01	1.800,00	1.800,00	INEX.
00126	CORRETORETO LIQUIDO/ LM COM. E SERVIÇOS LTDA.	50	0,41	20,50	CONC
00127	TONER P/ IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDO / VANDRO HEAL CLIVER	20	67,89	1.357,80	CONC
00128	TONER P/IMPRESSORA JATO DE TINTA PRETO/OASIS DISTRIB.LTDA	30	63,70	1.911,00	CONC
00129	DISQUETE DE 3 1/2, DUPLA FACE/ DATA PRINT IND. COM. FITAS LTDA	50	5,24	262,00	CONC
00130	BOLSA ATLETA / WALDO F. OUTROS	01	35.628,50	35.628,50	INEX.
00132	VALES TRANSPORTES/ BRB MAI/2000	01	8.335,40	8.335,40	INEX.
00133	VALES TRANSPORTES / VIAÇÃO ANAPOLIANA / MAIO/2000	01	732,60	732,60	INEX.
00136	REPASSE FINANCEIRO/ COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE	01	1.800,00	1.800,00	INEX.
00137	REPASSE FINANCEIRO / CETEFE - CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA.	01	25.000,00	25.000,00	INEX.
00138	REPASSE FINANCEIRO/ RAIZES DO BRASIL C. CULTURAL CAPOEIRA	01	12.992,00	12.992,00	INEX.
00139	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS NO CONJ. AQUATICO/ENGENK ENG. CONST.	01	14.905,90	14.905,90	DISP.
00140	SERV. DE SOM P/ CORRIDA DE REIS/BGR SONORIZAÇÃO	01	2.000,00	2.000,00	DISP.
00141	CARRINHO DE MÃO	04	32,75	131,00	CONC
	ARGAMASSA	02	4,80	9,60	
	CIMENTO / FERRAGENS PINHEIRO	12	12,34	148,08	
00143	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS/ VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA.	01	1.100,00	1.100,00	DISP.
00154	REPASSE FINANCEIRO/ ASSOCIAÇÃO OLIMPIADAS ESPECIAIS BRASIL	01	4.807,50	4.807,50	INEX.
00157	REPASSE FINANCEIRO/ FEDERAÇÃO AQUATICA DE BRASILIA	01	10.600,00	10.600,00	INEX.
00158	REPASSE FINANCEIRO/ RAIZES DO BRASIL C. CULTURAL DE CAPOEIRA	01	11.800,00	11.800,00	INEX.
00160	AQUISIÇÃO DE ALCOOL/ UNIDAS COM. E DISTRIBUIDORA LTDA.	12	0,98	11,76	CONC

O SERVIÇO

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Setor de Orçamento e Contabilidade da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 938/95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de maio de 2000.

NE	FR	BENS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
CONCORRÊNCIA					
254	100	Aquisição de produtos alimentícios	0,52	374,00	Caflama Coml. de Alimentos Ltda.
CONVITE					
245	100	Serv.de manut.ap.de ar condicionado		19.518,00	Centrotec Com. Constr. Refrig. Ltda.
249	100	Serv. de manut. de microcomputadores		6.075,00	Hard Tecnologia e Periféricos Ltda.

250	100	Serviço de manutenção e equip. de informática		6.598,00	C & D Informática Ltda.
266	100	Serviço de manutenção de equip. de informática		6.598,00	C & D Informática Ltda.
267	100	Aquisição de material fotográfico		375,00	Fujioka Cine Foto Som Ltda.
272	100	Reconhecimento de dívida		2.997,19	Centrotec Com. Constr. Refrig. Ltda

DISPENSA

243	100	Serviço de vigilância		73.010,00	Juiz de Fora Emp. de Vigilância Ltda
244	100	Serviço de vigilância		50.037,83	POI-Empresa de Vigilância Ltda.
259	100	Evento comemorativo		2.890,00	Rome Feiras e Promoções Ltda.

INEXIGÍVEL

255	100	Aquisição de vales-transporte		6.952,00	Banco de Brasília Ltda.
256	100	Aquisição de vales-transporte		75,60	Rápido Planaltina Ltda.
257	100	Aquisição de vales-transporte		134,40	Taguatur Ltda.
258	100	Aquisição de vales-transporte		142,80	Viação Anapolina Ltda.
260	100	Curso de pós-graduação		2.148,75	FUBRA
268	100	Curso de Informática		3.000,00	Novitec Tecn. e Informática Ltda

LUIS ALAN OLIVATO
Chefe do DAG

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 57/2000

PROCESSO Nº 020.001.684/2000 - PARTES: DF/PRG X DIVINO PEREIRA DOS PASSOS. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: 1.595,591 UFIR's. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 08/06/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e DIVINO PEREIRA DOS PASSOS, Beneficiário.

Of. nº 047/00-CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 58/2000

PROCESSO Nº 137.003.851/97 - PARTES: DF/PRG X DORNINGER & DORNINGER LTDA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: 1.248,1721 UFIR's. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 09/06/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e VALDOMIRO GOMES DORNINGER, Representante.

Of. nº 047/00-CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 59/2000

PROCESSO Nº 141.006.234/98 - PARTES: DF/PRG X CONTTATO CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: 2039.182 UFIR's. VIGÊNCIA: 16 (dezesesseis) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 08/06/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e CONTTATO CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Of. nº 047/00-CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 60/2000

PROCESSO Nº 137.003.882/97 - PARTES: DF/PRG X FARIAS & CIA LTDA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: 5.029.0815 UFIR's. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 07/06/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e ERINALDO FARIA PIMENTA, Representante.

Of. nº 047/00-CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 61/2000

PROCESSO Nº 139.000.638/96 - PARTES: DF/PRG X ROSEMBERG LEITE DE ABREU. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: 1.098.2171 UFIR's. VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 09/06/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e ROSEMBERG LEITE DE ABREU, Beneficiário.

Of. nº 047/00-CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 62/2000

PROCESSO Nº 030.006.335/98 - PARTES: DF/PRG X MARIA EDNALDA DIAS DA CONCEIÇÃO. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: 888,0923 UFIR's. VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 12/06/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e MARIA EDNALDA DIAS DA CONCEIÇÃO, Beneficiária.

Of. nº 047/00-CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 63/2000

PROCESSO Nº 030.006.777/98 - PARTES: DF/PRG X JOSÉ DOS REIS CASTRO. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão

constante no processo em referência, com fulcro na Lei nº 860, de 13/04/95. VALOR: 39.266,33 UFIR's. VIGÊNCIA: 22 (vinte e dois) meses, contados da data de publicação. ASSINATURA: 13/06/00. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto e ALANO SOARES BEZERRA, Representante.

Of. nº 047/00-CCCL/PRG/DF.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 2/2000

PROCESSO Nº 141.002.246/95 - PARTES: DF/RA I X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB/CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. OBJETO: A concessão de direito real de uso de área situada a PROJEÇÃO 07, DA SQN 214 (NUM. PREDIAL: SHC/NORTE SQ 214 BLOCO "G") com área de 1.593,54 m2 de Avanço de Subsolo; 1.315,92m2 de Avanço Espaço Aéreo e 30,30m2 de Área a nível de Solo para instalação técnica, conforme especifica a Planta de Situação de fls. 198 e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 521, do processo em referência. DA DESTINAÇÃO: O Espaço Aéreo, o Subsolo e a Área a nível de Solo para instalação técnica, destinam-se exclusivamente a varandas, estacionamento privativo de veículos e central de gás e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. VALOR: As concessionárias pagarão, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 3.709,89 (três mil, setecentos e nove reais e oitenta e nove centavos) referente ao subsolo; R\$ 3.063,57 (três mil, sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos) referente ao Espaço Aéreo correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da área situada fora dos limites da projeção. O preço estipulado será reajustado anualmente por índice adotado em lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. BASE LEGAL: Caput, art. 25 c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: A concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura até 14/02/2030. ASSINATURA: 14/02/2000. SIGNATÁRIOS: VALÉRIO NEVES CAMPOS, Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal, LAURO MORHY E PAULO OLIVEIRA VILLELA, Reitor e Procurador, respectivamente.

Of. 046/00 - CCCL/PRG/DF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONVITE Nº 13/2000

Informamos, conforme o previsto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 a nova data de abertura da licitação, 28/06/2000, às 17:00 h, em função da alteração de diversos itens do edital, cujo objeto é a contratação de serviço de acesso direto à Internet. Cópia do novo edital encontra-se à disposição na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fone 314.2149 fax 314.2219.

Brasília, 13 de junho de 2000
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe

INEDITORIAIS

ABCDT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS DE DIÁLISE E TRANSPLANTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da ABCDT - Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante, Dr. Washington Luiz da Silva Correia, no uso de suas atribuições, previstas nos Estatutos, Artigo 24, resolve convocar "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA"- AGE - a se realizar no dia 03 de Julho de 2000, às 14:00 hs., em primeira convocação e em segunda e última convocação às 14:30 hs., em sua sede, situada no SRTVS - Quadra 701 Bloco K Salas 421 Ed. Embassy Tower - Brasília - DF, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Mudança da Sede para o SRTVS Quadra 701 Bloco K Sala 421 Ed. Embassy Tower Brasília - DF; 2) Encerramento das atividades do escritório do Rio de Janeiro, transferindo suas atribuições para a sede em Brasília; 3) Assuntos Gerais. Dr. Washington Luiz da Silva Correia - Presidente.

DAR 3281/000

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASIL 500 ANOS

Extrato de Estatuto registrado no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 4484 livro A-08 Art. 1º A Associação Comunitária Brasil 500 anos, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 14 de maio de 1998, com foro em Brasília-DF, sem caráter político-partidário ou religioso, organizada exclusivamente para defender os interesses dos servidores/ associados nela inscritos. Parágrafo único - A sede da Associação provisória será Qr 601 conj. 2 lote 4 Samambaia. Art. 2º- A associação tem por objetivos principais a) Reunir e representar os associados a Cartórios, órgãos do GDF, IDHAB com o objetivo de participar de qualquer programa de moradia em que a associação se enquadre. b) Proporcionar aos associados condições adequadas às suas funções de habitação, trabalho, educação, lazer e união comunitária, elevar o nível cultural dos associados através de programas de atividades artísticas recreativas e esportivas c) Promover palestras, encontros, seminários, congressos e debates, sempre no interesse dos associados d) Estabelecer contatos permanentes com as autoridades constituídas e com entidades congêneres objetivando a integração Governo-Entidade-Comunidade facilitando assim a defesa dos interesses objeto dessa associação. A dissolução só poderá ocorrer nos termos da lei e/ou através de deliberação de Assembléia especialmente convocada para a dissolução e com aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, o patrimônio será revertido em benefício de entidade congênera. O Conselho Fiscal emitirá parecer trimestralmente de aprovação de contas da Associação. Rui Medeiros de Araújo, Presidente.

DAR 3279/00

ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE CEILÂNDIA CENTRO-DF. CNM 01 E CNM 02

EDITAL DE ELEIÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que no dia 07 de julho de 2000, no período de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas na sede desta entidade. CNM 02 Bloco A Lotes 10/12 Sala, 110 Ceilândia Centro-DF. Será realizada eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e representantes junto ao SINDVAM-DF, bem com seus respectivos suplentes. Ficando aberto o prazo de (15) quinze dias para o registro de chapas, que ocorrerá a contar da data de publicação deste edital. Ceilândia, 14 de junho de 2.000. Jesus Sales- Presidente.

DAR 3280/00

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL 16 DE MARÇO

Extrato de Estatuto registrado 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em microfilmagem 27046 Art. 1º A Associação Habitacional 16 de Março, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 16 de março de 1998, com foro em Brasília-DF, sem caráter político-partidário ou religioso, organizada exclusivamente para defender os interesses dos servidores/ associados nela inscritos. Parágrafo único - A sede da Associação provisória será Qr 601 conj. 2 lote 12 Samambaia. Art. 2º- A associação tem por objetivos principais a) Reunir e representar os associados junto a Cartórios, órgãos do GDF, IDHAB com o objetivo de participar de qualquer programa de moradia em que a associação se enquadre. b) Proporcionar aos associados condições adequadas às suas funções de habitação, trabalho, educação, lazer e união comunitária, elevar o nível cultural dos associados através de programas de atividades artísticas recreativas e esportivas c) Promover palestras, encontros, seminários, congressos e debates, sempre no interesse dos associados d) Estabelecer contatos permanentes com as autoridades constituídas e com entidades congêneres objetivando a integração Governo-Entidade-Comunidade facilitando assim a defesa dos interesses objeto dessa associação. A dissolução só poderá ocorrer nos termos da lei e/ou através de deliberação de Assembléia especialmente convocada para a dissolução e com aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, o patrimônio será revertido em benefício de entidade congênera. O Conselho Fiscal emitirá parecer trimestralmente de aprovação de contas da Associação. Rui Medeiros de Araújo, Presidente.

DAR 3278/00

CLUBE DE ASTRONOMIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convoco os associados do Clube de Astronomia de Brasília - CASB, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a se realizar no dia 1 de julho de 2000 (sábado), na Confederação LABRE, situada no Setor de Clubes Sul, trecho 4 - atrás da Academia de Tênis, às 14:30 horas em primeira convocação ou às 15:00 horas com qualquer número, a fim de tratar da seguinte ordem:

- 1 - Aprovação do novo Estatuto do CASB;
- 2 - Votação e aprovação das Contas da Diretoria (1999);
- 3 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2000/2001.

Brasília, 15 de junho de 2000
MÁRCIO TRAVASSOS
(Presidente, em exercício)

DAR 3270/00

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Casa Civil, comunica que fará realizar licitação na modalidade de CONVITE de nº 005/2000- SCC, do tipo menor preço por item. Objeto: Fornecimento de gasolina comum e óleo lubrificante para os veículos da Diretoria de Representação Governamental do estado de SC em Brasília - DF. Prazo de entrega da documentação e proposta de preço: Até às 17:00 h do dia 30.06.2000. Local de entrega dos documentos: Em Brasília - DF na Dir. de Representação Governamental, com sede na SCN, Quadra 02, lote D, Centro, Centro Empresarial ENCOL - Torre A, ou em Florianópolis - SC, na Rua José da Costa Moellmann, nº 193, 3º andar, Centro. Abertura da licitação: 14:30 h do dia 07.07.2000. local: sala de reuniões da DIAFI, na rua José da Costa Moellmann, nº 193, 3º andar, Centro, Florianópolis - SC (Palácio Santa Catarina). A leitura do ato convocatório e a obtenção de sua cópia poderão ser efetivados na Diretoria de Representação Governamental em Brasília - DF, bem como, no setor de licitações da SCC, em Florianópolis - SC, onde também serão prestados esclarecimentos através do telefone (0xx48) 221-3332 ou fax (0xx48) 221-3323 e e.mail geinf@ccv.sc.gov.br Florianópolis, em 14.06.2000. Amaro Lucio da Silva, e e (n.º PRCC 9408/002).

DAR 3272/00

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DO DISTRITO FEDERAL E DO ENTORNO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os associados da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores do Distrito Federal e do Entorno a reunirem-se no dia 26 de junho na Fazendinha casa 07 Vila Planalto às 19:00hs em 1ª Convocação em 2ª Convocação às 20:00 e em 3ª e última Convocação às 21:00hs com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para tratarem dos seguintes assuntos: Prestação de Contas dos exercícios anteriores; Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal; Assuntos gerais Brasília, 14 de junho de 2000 Mariyldia E. P. Costa - Presidente

DAR 3283/00

PETERSON SÁVIO CARDOSO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação para a atividade de extração de areia saibrosa, areia rosa e cascalho lateri-

tico, no local: Chácara 06 do Núcleo Rural Monjolo, Recanto das Emas-DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Responsável: Claudemar José de Toledo.

RETIFICAÇÃO

PETERSON SÁVIO CARDOSO

No aviso publicado no DODF- Seção III, nº 114, de 15 de junho de 2000, página 48, na identificação da matéria onde se lê: "AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA", leia-se: "AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA".

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS - ED JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR - BRASÍLIA DF - FONE: 224-3808
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os empregados da empresa LOJAS AMERICANAS S/A (Filial) do SCS Q 04 BL A nº 11 Brasília-DF, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 19 de Junho de 2000, na Sede Sindicato dos Comerciantes SCS Q 06 BL A ED. JOSÉ SEVERO 7º ANDAR -Brasília DF, em primeira convocação, às 11:30 horas, com um terço dos empregados, ou em 2ª convocação às 12:30 horas, com qualquer número de empregados presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Deliberação sobre o trabalho no feriado do dia 22 Junho 2000 não previstos na CCT vigente, cláusula 43ª da CCT, MT 1.539, Lei 1.880 de 20.01.98 e B)- Assuntos gerais. Brasília DF, 15 de Junho de 2000.

GERALDA GODINHO DE SALES
Presidente

DAR 3282/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.ATA, SUARE/RA-IX-CEILANDIA, 12-06-2000.....	8
.DECRETO EXECUTIVO 21256, 15-06-2000.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 21257, 15-06-2000.....	2
.DELIBERACAO 40, CPDI/CCP, 15-06-2000.....	8
.DESPACHO, ARSP/DF, 13-06-2000.....	9
.DESPACHO, ARSP/DF, 14-06-2000.....	9
.DESPACHO-R, SUARE, 14-06-2000.....	8
.LEI ORDINARIA 2554, 15-06-2000.....	1
.LEI ORDINARIA 2555, 15-06-2000.....	1
.LEI ORDINARIA 2556, 15-06-2000.....	1
.LEI ORDINARIA 2557, 15-06-2000.....	2
.ORDEM DE SERVICO 23, SUARE/RA-VII-PARANOA, 14-06-2000.....	8
.PORTARIA 23, ARSP/DF, 13-06-2000.....	9
.RESOLUCAO 9-*, CPDI/DF, 16-12-1999.....	8
.RESOLUCAO 24-*, CPDI/DF, 09-05-2000.....	8
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.DESPACHO, SECRETARIO, 15-06-2000.....	9
.PORTARIA 165, SECRETARIO, 15-06-2000.....	9
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.ATO, SECRETARIA, 15-06-2000.....	10
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 14-06-2000.....	12
.PORTARIA 59-*, SECRETARIA, 07-04-2000.....	12
.PORTARIA 105-R, SECRETARIA, 15-06-2000.....	9
.PORTARIA 205-*, SECRETARIA, 02-12-1999.....	12
SECRETARIA DE ACOAO SOCIAL	
.DESPACHO, SECRETARIO, 12-06-2000.....	12
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
.DESPACHO, DER/DF-DG, 13-06-2000.....	13
.DESPACHO, DER/DF-DG, 15-06-2000.....	13
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 15-06-2000.....	12
.INSTRUCAO, DER/DF-DG, 06-06-2000.....	12
.INSTRUCAO-R, DER/DF-DG, 08-06-2000.....	13
.INSTRUCAO, DER/DF-DG, 14-06-2000.....	13
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
.DESPACHO, SAB, 15-06-2000.....	13
.DESPACHO, SECRETARIO, 15-06-2000.....	13
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.ATA 2431, CPDF, 08-06-2000.....	14
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO-R, DG, 14-06-2000.....	15
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, CMDO GERAL, 15-06-2000.....	15
SECRETARIA DE CULTURA	
.DESPACHO, SECRETARIA, 25-04-2000.....	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO-R, FAPDF, 06-06-2000.....	15
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
.DESPACHO-R, IEMA/DG, 13-06-2000.....	15
.DESPACHO, SALUB/DF, 15-06-2000.....	16
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	
.RESOLUCAO 234, CDCA/DF, 15-06-2000.....	16
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, 14-06-2000.....	16
.PORTARIA 27, 14-06-2000.....	16
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 3504, SECRETARIA DAS SESSOES, 08-06-2000.....	16

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



DEFENDA-SE USANDO ESTA ARMA.

Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo Disque-Denúncia, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. Ligue. Denuncie.

DISQUE-DENÚNCIA

323-8855

**SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

**O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLÊNCIA.**



**ESPORTE À
MEIA-NOITE.**

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

**ESPORTE À
MEIA-NOITE** 

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS



CDCA **TCB**



Secretaria
de Educação

Secretaria
da Solidariedade



SECRETARIA DE ESPORTES
E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

DEFENDA-SE USANDO ESTA ARMA.



Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo **Disque-Denúncia**, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da

área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. **Ligue. Denuncie.**

DISQUE-DENÚNCIA

323-8855

SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE PALA, A GENTE FAZ